



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11583 | 69 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 22 de Janeiro de 2024

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	03

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	04
Secretaria da Agricultura e Abastecimento	07
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	08
Secretaria da Comunicação	10
Secretaria da Cultura	10
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	11
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	11
Secretaria da Educação	14
Secretaria de Infraestrutura e Logística	23
Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital	23

Secretaria da Justiça e Cidadania	61
Secretaria do Planejamento	61
Secretaria da Saúde	61
Secretaria da Segurança Pública	63
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	66

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	67
Em tempo	69



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Luciana Carla da Silva Azevedo Ivo Ferreira Neto	Controladora-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício Chefe	
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luiza Cabel Corteletti	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros Christiano Souto Puppi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Marcio Juliano Marcolino	Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Marcelo Rangel Cruz de Oliveira Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amador Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Valdemar Bernardo Jorge Louise Da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilsan Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Saete, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 4.598 - republicado-

Altera o Decreto nº 10.769, de 12 de abril de 2022, que criou o Programa AGEUNI - Agências para o Desenvolvimento Sustentável e Inovação do Paraná e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o disposto na Lei nº 20.541, de 20 de abril de 2021, que trata do incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica em ambiente produtivo no Estado do Paraná, e tendo em vista o contido no protocolo nº 18.329.084-3,

DECRETA:

Art. 1º Altera a ementa do Decreto nº 10.769, de 12 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a criação do PROGRAMA AGEUNI - Agências para o Desenvolvimento Regional Sustentável e dá outras providências.

Art. 2º Altera o quarto Considerando do Preâmbulo do Decreto nº 10.769, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Considerando que as Agências para o Desenvolvimento Regional Sustentável, quer sejam os Núcleos de Inovação Tecnológica - NITs ou unidades equivalentes no âmbito das IEES devem se constituir no locus de relacionamento da academia com o setor produtivo, sociedade e governos;

Art. 3º Altera o art. 1º do Decreto nº 10.769, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Cria o Programa AGEUNI - Agências para o Desenvolvimento Regional Sustentável, no âmbito da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, para execução dos mecanismos de integração entre universidade, empresa, governo e sociedade, previstos na Lei nº 20.541, de 2021.

§1º Os Núcleos de Inovação Tecnológica - NITs ou unidades equivalentes no âmbito das IEES que aderirem ao Programa AGEUNI serão qualificados como Agências para o Desenvolvimento Regional Sustentável, pela SETI.

§2º O suporte operacional, material e administrativo das Agências para o Desenvolvimento Regional Sustentável será prestado, preferencialmente, pela Fundação de Apoio da respectiva IEES.

§3º A SETI especificará os requisitos para adesão dos Núcleos de Inovação Tecnológica - NIT ou unidades equivalentes no âmbito das IEES ao Programa AGEUNI, observados os objetivos da Lei nº 20.541, de 2021, bem como os parâmetros do apoio a ser prestado pelas Fundações de Apoio.

Art. 4º Altera o inciso I do art. 2º do Decreto nº 10.769, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Agências para o Desenvolvimento Regional Sustentável - os Núcleos de Inovação Tecnológica - NIT ou unidades equivalentes no âmbito das IEES qualificados nos termos do art. 1º, § 1º deste Decreto;

Art. 5º Altera o art. 3º do Decreto nº 10.769, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Gestão do Programa AGEUNI será realizada por meio de um Comitê Gestor Estadual e de Comitês Gestores Regionais, e terá como princípio e ampla representatividade do Setor Empresarial, do Governo do Estado, dos municípios e demais setores da sociedade, cujas atuações estejam relacionadas aos objetivos do Programa e que por suas contribuições possam assegurar relevância às ações dele.

Art. 6º Altera o art. 4º do Decreto nº 10.769, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Comitê Gestor Estadual será coordenado pela SETI e presidido por seu Secretário, que poderá delegar esta função, vedada a subdelegação.

§1º Compõe o Comitê Gestor Estadual:

- I - setor empresarial;
- II - Governo do Estado;
- III - municípios;
- IV - outros setores da sociedade.

§2º Define como permanentes as participações da SETI, da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital - SEI; Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL e Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná - FA, cabendo à SETI convidar ou aceitar a adesão de novas entidades representativas ou órgãos estaduais.

§ 3º Caberá à SETI a definição e formalização da participação dos representantes dos partícipes de que tratam os incisos I, III e IV do §1º deste artigo.

Art. 7º Altera o *caput* do art. 6º e seus incisos I, IV e VIII do Decreto nº 10.769,

de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º São atribuições do Comitê Gestor Regional do Programa AGEUNI:

I - estabelecer diretrizes gerais para a seleção e convite de entidades representativas para composição dos Comitês Gestores Regionais;

IV - promover a articulação e a interação entre municípios, setor produtivo, sociedade civil organizada, IEES e outros entes públicos e privados para atendimento dos objetivos propostos;

(...)

VIII - redigir seu Regimento Interno;

Art. 8º Altera o *caput* do art. 7º e seus incisos II e IV do Decreto nº 10.769, de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º São atribuições do Comitê Gestor Regional do Programa AGEUNI:

(...)

II - promover a articulação e a interação entre municípios, setor produtivo, sociedade civil organizada, IEES e outros entes públicos e privados para atendimento dos objetivos propostos;

(...)

IV - redigir seu Regimento Interno;

Art. 9. Altera o parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 10.769, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O financiamento dos projetos e ações obedecerá às diretrizes validadas pelo Comitê Gestor Estadual e será regulado por editais a serem elaborados, de forma coordenada, pela SETI e pela Fundação Araucária.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga o inciso III do art. 2º do Decreto nº 10.769, 12 de abril de 2022.

Curitiba, em 15 de janeiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
(reproduzido por ter sido publicado com incorreção)

5522/2024

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

21.566.951-3/23 – 1. De acordo com elementos constantes no PROTOCOLADO nº 21.566.951-3, **EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 14, § 1º, I, II e III, do Decreto nº 2.428/2019, visando atender as necessidades do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN, até 31/12/2024. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para conhecimento e demais providências. Em 19/01/24. (Enc. proc. ao DETRAN).

5614/2024

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 548

Retifica a Resolução nº 546, de 18 de janeiro de 2024

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução nº 546, de 18 de janeiro de 2024, na parte onde se lê: “Casa Civil”, leia-se: “Gabinete do Governador”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 22 de janeiro de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

5616/2024

DETRAN

PORTARIA N.º 048/2024-DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e; CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito; CONSIDERANDO que é atribuição do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PR, exercer controle, estabelecer critérios, resguardar processos; CONSIDERANDO o contido no protocolo de n.º 20.702.489-9 e Informação n.º 221/2023-AT, resolve:

Art. 1º. CASSAR O CREDENCIAMENTO da CLÍNICA PARANÁ MEDICINA E PSICOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob n.º 10.913.181/0001-09, por infringência às disposições contidas nos artigos 24, artigo 29, artigo 38, artigo 46, artigo 59, artigo 60, artigo 61, artigo 62, artigo 66, e artigo 87, inciso III, do Edital de Credenciamento nº 01/2021;

Art. 2º. Pela inabilitação da profissional e responsável legal CASSIANA CASAGRANDE KALEL, inscrita no CPF/MF sob n.º 857.009.839-15, nos termos do art. 92 do Edital de Credenciamento nº 01/2021;

Art. 3º. Da decisão do Diretor Presidente do DETRAN/PR, nos termos do Art. 79, da Lei nº 20.656/2021, caberá Interposição de Recurso Administrativo no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Presidente, em 16 de janeiro de 2024.

(Assinado eletronicamente)
Adriano Furtado,
Diretor-Presidente do DETRAN

3886/2024

PORTARIA N.º 1566/2023-DP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições.

Resolve:

Artigo 1º - **PRORROGAR**, por um período de 30 (trinta) dias, de acordo com o Artigo 12, parágrafo único do Decreto n.º 5.792/2012, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo de número 21.124.807-6, referente à Portaria n.º 1321/2023-DP, que foi instaurado contra a empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES - AUTO ESCOLA PARANÁ, nome empresarial H. KIUQIO FILHO & E. KIUQIO LTDA, pessoa jurídica, CNPJ sob n.º 01.586.637/0001-74,

credenciada para operar no Município de Curitiba/Paraná;
Artigo 2º - A extensão do prazo é imprescindível para a obtenção de evidências relevantes, visando assegurar a regularidade do processo administrativo;
Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Diretor-Presidente, em 13 de dezembro de 2023.

(Assinado eletronicamente)
Adriano Furtado,
Diretor-Presidente do DETRAN/PR

4073/2024

PORTARIA N.º 051/2024-DP

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e na Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo n.º 21.454.578-0, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - A classificação da classe do **CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES FISTRATI LTDA**, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 09.116.050/0001-03, da classificação A/B (Teórico-prático) para A (Teórico).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, **datado e assinado eletronicamente**.
Adriano Marcos Furtado,
Diretor Presidente do DETRAN-PR.

4366/2024

PORTARIA n.º 054/2024 – DP

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, RESOLVE:

ART. 1º. DESIGNAR – PAULO LUIZ DE MORAES – RG nº 3.844.289-9, para responder INTERINAMENTE pela COORDENADORIA DE VEÍCULOS, a partir de 19/01/2024, ficando por este ato revogada a Portaria nº 614/2022 – DG, na parte que designou RAFAEL JARENKO DA CRUZ.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná

Curitiba, 19 de janeiro de 2024

Adriano Furtado
Diretor-Presidente

4856/2024

Secretaria da Administração e da Previdência

Resolução SEAP n.º. 4159

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto n.º 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
21.507.445-5	GILMAR ANTONIO BEAL	UEM
21.542.679-3	JORGE JACINTO DA SILVA	UEL

Curitiba, 18 de janeiro de 2024

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP n.º. 4160

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de

suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária – atividade estritamente policial a ELIELSON CARLOS ARAUJO, R.G. nº 5.161.460-7, LF02, ocupante de Agente de Polícia Judiciária, SESP, de acordo com o Artigo 6º, §2º, §3º, inc. I, §4º, inc. I e §6º, da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei Complementar nº 259/2023. Valor dos proventos R\$ 11.258,22 (Onze mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos). Cálculos de fls. 26 – PRPREV.
Protocolo nº 21.284.281-8.

Curitiba, 18 de janeiro de 2024

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4161

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a MARCIA MANAMI MATUMOTO MARRAFAO, R.G. nº 3.572.910-0, LF 01, UEM, ocupante do cargo de Agente Universitário, de acordo com o Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05; Lei nº 11713/97, art. 30 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. I; Lei 6174/70, art. 170 e 171 e Lei 21583/2023, art. 24 inc. II; Lei 15050/06, art. 29 c/c Lei 17382/12, art. 13; Lei 10692/93, art. 13 c/c Lei 17382/12, art. 13, inc. IV, § 5º. Valor dos proventos R\$ 12.566,63 (Doze mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos). Cálculos de fls. 33 – PRPREV.
Protocolo nº 21.342.308-8.

Curitiba, 18 de janeiro de 2024

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4162

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de LILI MARGARIDA KORZEKWA GOMES, RG. nº 409.165-5, LF 01, Agente de Execução, PRPREV, em cumprimento de ordem judicial autos nº 0001033-51.2007.8.16.0004, conforme cálculo de fls. 15 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 9.112,82 (Nove mil, cento e doze reais e oitenta e dois centavos).
Protocolo nº 21.360.177-6.

Curitiba, 18 de janeiro de 2024

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4163

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E

Tornar sem efeito, a Resolução nº 14803 de 30/06/2022, que concedeu aposentadoria voluntária a MARCOS BARÃO DOS SANTOS, RG 4.249.577-8, Policial Penal, LF 01, em cumprimento de decisão judicial autos nº 0000156.62.2017.8.16.0004 da 1ª Vara – Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública. Protocolo nº 21.460.734-4.

Curitiba, 18 de janeiro de 2024

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução Retificadora SEAP nº 4167/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 4468 de 18 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º Retificar o Art. 1º da Resolução SEAP nº 1523 de 09/05/2023, D.I.O.E nº 11425 de 24/05/2023.

Onde se lê: Designar o servidor Rodolfo Laurentino Pereira, RG N.º 9.444.217-6, para responder como Chefe do Núcleo Administrativo Setorial da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR/NRHS, a partir de 24 de maio de 2023.

Leia-se: Designar o servidor Rodolfo Laurentino Pereira, RG N.º 9.444.217-6, para responder como Chefe do Núcleo Administrativo Setorial da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR/NAS, a partir de 24 de maio de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor com efeitos retroativos a data acima, ficando revogadas todas as disposições ao contrário.

Curitiba, 18 de janeiro de 2024.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência
4594/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

Protocolo nº: 16.685.339-7

Termo de Cessão de Uso nº: 11/2023

Exercício do firmamento do Termo de Cessão de Uso de Imóvel: 2023

Cedente: Estado do Paraná

Cessionário: Município de Leópolis.

Fundamento legal: Lei Estadual nº 20721 de 27/09/2021, publicada no DIOE nº 11027 de 28/09/2021.

Descrição: Cessão de uso de Imóvel do patrimônio estadual solicitada pelo Município de Leópolis, objeto da Matrícula nº 2.428 em Cornélio Procopio - 2º Ofício de Registro de Imóveis - Cartório Rosária M.V. da Silva, localizado na Rua Eptácio Pessoa nº 215 - Centro, no Município de Leópolis, formado pelo Lote nº 1 da Quadra nº 28, área documental de 1000,00 m² contendo edificações que somam 165,13 m², destinado ao funcionamento de Posto de Atendimento Totalmente Informatizado 2 – Convênio PATI2 e Conselho Tutelar e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Valor do Imóvel: R\$ 898.495,87 (oitocentos e noventa e oito mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos)

4617/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo nº: 17.721.755-7

Termo de Doação nº: 77/2023

Exercício do firmamento do Termo de Doação de Imóvel: 2023

Doador: Estado do Paraná

Donatário: Município de Paranacity.

Fundamento legal: Lei de Doação nº 21397 de 10/04/2023, publicada no DIOE nº 11395 de 10/04/2023.

Descrição: Doação de Imóvel do patrimônio estadual, solicitada pelo Município de Paranacity, objeto da Matrícula nº 9.046 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Paranacity, localizado na Rua Papa João XXIII, sem número, Centro, no Município de Paranacity, com área de 7.500,00m², destinado à instalação e funcionamento de Escola Municipal e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Valor do imóvel: R\$ 283.000,00 (duzentos e oitenta e três mil reais)

4599/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo nº: 18.320.642-7

Termo de Doação nº: 108/2023

Exercício do firmamento do Termo de Doação de Imóvel: 2023

Doador: Estado do Paraná

Donatário: Município de Jandaia do Sul.

Fundamento legal: Lei nº 20918 de 17/12/2021, publicada no DIOE nº 11080 de 17/12/2021.

Descrição: Doação de Imóvel do patrimônio estadual solicitada pelo Município de Jandaia do Sul, objeto da Matrícula nº 9.961 do Registro de

Imóveis de Jandaia do Sul, com área de 1.640,52m², de parte maior com 17.200,00m², destinado à construção do serviço público municipal.

Valor do imóvel: R\$ 174.543,70 (cento e setenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e três reais e setenta centavos)

4628/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo nº: 17.930.414-7

Termo de Doação nº: 138/2023

Doador: Estado do Paraná

Donatário: Município de Planalto.

Exercício do firmamento do Termo de Doação de Imóvel: 2023

Fundamento legal: Lei nº 21562 de 14/07/2023, publicada no DIOE nº 11460 de 14/07/2023.

Descrição: Doação de imóvel estadual ao Município de Planalto, composto pelos lotes nº 9 e 11 da quadra nº 42, registrados sob as matrículas nº 11.541 e 11.542 do Registro de Imóveis da Comarca de Capanema, que perfazem a área total de 1.200 m² e apresentam 78m² de melhorias, destinado à instalação e ao funcionamento de serviços municipais, gravado com cláusula de inalienabilidade.

Valor do imóvel: R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)

Protocolo nº: 17.930.414-7

Termo de Doação nº: 139/2023

Doador: Estado do Paraná

Donatário: Município de Planalto.

Exercício do firmamento do Termo de Doação de Imóvel: 2023

Fundamento legal: Lei nº 21562 de 14/07/2023, publicada no DIOE nº 11460 de 14/07/2023.

Descrição: Doação de imóvel estadual ao Município de Planalto, composto pelo lote nº 1 da quadra nº 65, registrado sob a matrícula nº 12.914 do Registro de Imóveis da Comarca de Capanema, com área de 603,76m² e contemplando benfeitorias de 165,35 m², destinado à instalação e ao funcionamento de serviços municipais, gravado com cláusula de inalienabilidade.

Valor do imóvel: R\$ 322.000,00 (trezentos e vinte e dois mil reais)

4799/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo nº: 20.431.029-7

Termo de Doação nº: 120/2023

Exercício do firmamento do Termo de Doação de Imóvel: 2023

Doador: Estado do Paraná

Donatário: Município de Planalto.

Fundamento legal: Decreto nº 2755 de 11/07/2023, publicada no DIOE nº 11457 de 11/07/2023

Descrição: Doação de Imóvel do patrimônio estadual solicitada pelo Município de Planalto, objeto das Matrículas nº 29.898, 29.947, 29.948, 29.949, 29.950 e 29.951, todas do Registro de Imóveis de Capanema, referente aos lotes nº 09, 10, 11, 16, 17 e 18 da Quadra nº 34, com área de 3.134,63 m², destinado a instalação e funcionamento do serviço público municipal identificado como Escola Municipal Laudio Afonso Heinen.

Valor do imóvel: R\$ 3.596.630,00 (três milhões e quinhentos e noventa e seis mil e seiscentos e trinta reais)

4754/2024

Resolução SEAP N.º 4.164/2024

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente para Credenciamento de Leiloeiros para execução de leilão de veículos e sucatas consideradas inservíveis e/ou desnecessárias à Administração Pública Estadual:

NOME	RG Nº
Adriane Zaninelli Barbieri	11.062.958-3
Bruno Rossa	9.802.371-2
Edson Silveira Filho	7.041.835-5
Fernando Pereira de Oliveira	8.996.670-1
Leonardo Tidre Rossetto	13.817.107-8

Luiz Fernando Rolim Júnior	5.316.315-7
Ricardo André Borges	7.900.609-2
Thiago de Carvalho Paula	10.530.790-0

Art. 2º A referida Comissão será presidida pelo servidor Ricardo André Borges, e nas suas ausências e impedimentos pelo servidor Thiago de Carvalho Paula.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SEAP nº 2.134/2023 de 30 de junho de 2023, e demais disposições em contrário.

Curitiba, 18 de janeiro de 2024.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
4842/2024

Resolução SEAP N.º 4.165/2024

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, e, considerando:

a) o contido no art. 2º, incisos I e II, do Decreto nº 4.336 de 25 de fevereiro de 2009 alterado pelo Decreto 12.497 de 24 de outubro de 2022;

b) o contido no art. 18º, parágrafo 5º, do Decreto nº 2.819 de 14 de julho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados, vinculados ao Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, para compor a Comissão de Avaliação de Inservibilidade/Desnecessidade de Bens Móveis considerados inservíveis ou desnecessários à Administração Pública do Estado do Paraná.

Art. 2.º A Comissão também terá atribuição de avaliar os Bens Móveis para fins de alienação.

FUNÇÃO	SERVIDOR	RG nº
MEMBROS TITULARES	Edson Silveira Filho	7.041.835-5
	Fernando Pereira de Oliveira	8.996.670-1
	Bruno Rossa	9.802.371-2
MEMBROS SUPLENTE	Leonardo Tidre Rossetto	13.817.107-8
	Luiz Fernando Rolim Júnior	5.316.315-7

Art. 3.º A Comissão será presidida pelo servidor Edson Silveira Filho, sendo substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo servidor Fernando Pereira de Oliveira.

Art. 4.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SEAP nº 3.871/2023 de 06 de dezembro de 2023, e demais disposições em contrário.

Curitiba, 18 de janeiro de 2024.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
4845/2024

Resolução SEAP N.º 4.166/2024

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, e, considerando:

a) a competência para substituição, recondução e a designação de novos membros da Comissão Permanente de Leilão, fixada no §2º, do art. 4º, do Decreto Estadual nº 5.155/2020;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados, vinculados ao Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, para compor a Comissão Permanente de Leilão de Veículos, fixada no § 2º, do art. 4º, do Decreto Estadual nº 5.155/2020.

FUNÇÃO	SERVIDOR	RG Nº
Presidente da Comissão	Thiago de Carvalho Paula	10.530.790-0

Leiloeiro Administrativo/Agente de Contratação	Edson Silveira Filho	7.041.835-5
	Fernando Pereira de Oliveira	8.996.670-1
Equipe de Apoio	Bruno Rossa	9.802.371-2
	Leonardo Tidre Rossetto	13.817.107-8
	Luiz Fernando Rolim Júnior	5.316.315-7

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SEAP nº 519/2023 de 28 de fevereiro de 2023, e demais disposições em contrário.

Curitiba, 18 de janeiro de 2024.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
4853/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo nº: 15.688.322-0

Termo de Doação nº: 40/2023

Doador: Estado do Paraná

Donatário: Município de Honório Serpa

Exercício do firmamento do Termo de Doação de Imóvel: 2023

Fundamento legal: Lei nº 20767 de 04/11/2021, publicada no DIOE nº 11051 de 05/11/2021.

Descrição: Doação de imóvel estadual ao Município de Honório Serpa, objeto da Matrícula nº 21.710 do serviço de Registro de Imóveis da comarca de Coronel Vivida, localizado na Avenida Julio Scheibe, s/n, Centro, no Município de Honório Serpa, lote urbano sob nº 02 (dois) da quadra nº 6 (seis) do Loteamento Parque Residencial Dona Chica, com área de 525,00 m², de propriedade do Estado do Paraná, destinado à instalação da Secretaria Municipal de Agricultura e gravado com cláusula de inalienabilidade.

Valor do imóvel: R\$ 144.700,00 (cento e quarenta e quatro mil e setecentos reais)

4882/2024

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL

PORTARIA Nº 003/2024

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º-Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de milho no Paraná, na semana de:

15 a 19 de Janeiro de 2024

Milho.....R\$ 47,54 /sc 60 kg

C U M P R A – S E

Curitiba, 19 de janeiro de 2024

Marcelo Garrido Moreira
Diretor do DERAL

DERAL/ER

4612/2024



ADAPAR

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 26 DE 16/01/2024

ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
RICARDO MARCOS SURKAMP				30	07/12/2012 06/12/2017	15/02/2024 15/03/2024
71977374	1	NAII	215740838			

3705/2024

PORTARIA Nº 031, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Encaminhar, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual nº 1.195, de 2 de maio de 2011, C/C os termos da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, cópia desta Decisão à Controladoria Geral do estado – CGE.

Decisão: Processo de Sindicância.

Publique-se.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 99, 134 e 187, da Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, art. 11 do Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, art. 18, inciso XIV, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012,

MANOEL LUIZ DE AZEVEDO
Diretor Presidente em exercício
Portaria nº 425/2023

DECIDE:

PORTARIA Nº 033, 18 DE JANEIRO DE 2024.

Com relação ao Processo Sindicante instituído por meio da Portaria ADAPAR nº 351, de 26 de outubro de 2023, desta Presidência, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo nº 11.536, em 7 de novembro de 2023, destinada a apurar as irregularidades apontadas no protocolo nº 20.720.332-7.

Designa servidor para substituição do Coordenador do Programa de Sistemas de Informação da Defesa Agropecuária no período de férias do titular.

I – Acolher a proposição contida no Despacho nº 113/2023 da Área Jurídica da Adapar, após verificada a quitação dos valores devolvidos ao Estado do Paraná, determinando o arquivamento do processo.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com a Lei Est. nº 6.174/70 e Lei nº 21.112 de 30 de junho de 2022, resolve:

Encaminhar, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual nº 1.195, de 2 de maio de 2011, C/C os termos da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, cópia desta Decisão à Controladoria Geral do Estado – CGE.

Art.1º Designar o servidor JOSE MARIO CHEIRUBIM, RG nº 8.988.839-5 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Coordenação do Programa de Sistemas de Informação da Defesa Agropecuária no período de 15/01/2024 a 03/02/2024, em substituição ao servidor PEDRO LEMOS JUNIOR, RG nº 8.773.138-3 SSP/PR, por motivo de férias do titular.

Publique-se.

Art.2º Torna sem efeito a Portaria nº 023 de 15 de janeiro de 2024.

MANOEL LUIZ DE AZEVEDO
Diretor Presidente em exercício
Portaria nº 425/2023

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 032, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Publique-se.

Decisão: Processo Administrativo Disciplinar.

MANOEL LUIZ DE AZEVEDO
Diretor Presidente em exercício
Portaria nº 425/2023

4776/2024

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 65,99,134, § 1º e 187, da Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, art. 25 e 26, do Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, art. 18, inciso IX, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012,

DECIDE:

Com relação ao Processo Administrativo Disciplinar instituído pela Portaria ADAPAR nº 282, de 10 de agosto de 2023, desta Presidência, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo nº 11482 de 15 de agosto de 2023, destinado a apurar indícios de irregularidades administrativas apontadas no protocolado nº 20.187.476-9.

I – Acolher a proposição contida no Relatório Final da Comissão Processante, determinando o arquivamento do processo, por insuficiência de provas, nos moldes do art. 183, da Lei 20.656, de 03 de agosto de 2021.

Secretaria da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

UEM

PORTARIA Nº 30/2024-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
Considerando o contido no protocolo nº 20.373.515-4;
Considerando a Lei Estadual nº 20.933, de 17 de dezembro de 2021;
Considerando a Portaria nº 98/2022-SETI, de 15 de agosto de 2022;
Considerando a Resolução nº 315/2023-CAD, de 27 de novembro de 2023,

RESOLVE

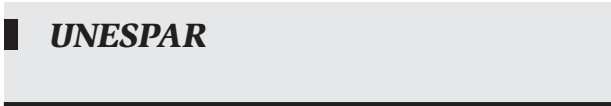
Art. 1º Anuir a remoção de Cristiane Silva Melo ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), campus de Campo Mourão, para o Departamento de Fundamentos da Educação da Universidade Estadual de Maringá mediante transferência do código de vaga DOC-2169-2-0-40-0-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Maringá, 19 de janeiro de 2024.

Prof. Dr. Leandro Vanalli
Reitor

4800/2024



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA
A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **PORTARIA**:

Portaria n.º 051 de 19 de janeiro de 2024.
Art. 1º Credenciar os novos Professores Permanentes ao Programa de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva - PROFEI UNESPAR, conforme segue abaixo:

NOME	N.º RG	LINHA DE PESQUISA	CAMPUS
Carlos Fernando França Mosquera	3.XXX.788 .3/PR	Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva	Curitiba II
Ricardo Desidério Da Silva	7.XXX.852 -3/PR	Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva	Apucarana
Claudia Maria Petchak Zanlorenzi	4.XXX.628 -8/PR	Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva	União da Vitória
Everton Carlos Crema	12.XXX.45 5-7/PR	Inovação Tecnológica e Tecnologia Assistiva	União da Vitória
Mariana Lacerda Arruda	6.XXX.714 -4/PR	Inovação Tecnológica e Tecnologia Assistiva	Curitiba II
Rita De Cássia Pizoli Oliveira	6.XXX. 516-4/PR	Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva	Paranavaí

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data citada, revoga demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros.

Salete Paulina Machado Sirino — REITORA

4817/2024

RESOLUÇÃO Nº 004/2024 – CAD/UNESPAR
A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

Considerando o disposto no inciso XII, do artigo 9º do Regimento Interno da Unespar, que estabelece como competência do CAD propor

os valores de taxas, anuidades, contribuições e emolumentos;

Considerando a solicitação autuada no protocolado nº 21.566.986-6;

Considerando a deliberação contida na Ata da 2ª Sessão (2ª Extraordinária) do Conselho de Administração, Planejamento e Finanças da UNESPAR, realizada no dia 18 de janeiro de 2024, pela Plataforma Digital Microsoft Teams,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização dos valores da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos da Unespar, de acordo com o Quadro 01.

Quadro 01

Modalidade	Valor
Concurso Público para Agente Universitário Profissional	R\$ 200,00
Concurso Público para Agente Universitário de Execução	R\$ 150,00
Concurso Público para Docente	R\$ 250,00
PSS para Agente Universitário Profissional	R\$ 150,00
PSS para Agente Universitário de Execução	R\$ 120,00
PSS para Professor Colaborador	R\$ 150,00

Art. 2º Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar.

RESOLUÇÃO Nº 006/2024 – CAD/UNESPAR
A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

Considerando o disposto no inciso XII, do artigo 9º do Regimento Interno da Unespar, que estabelece como competência do CAD propor os valores de taxas, anuidades, contribuições e emolumentos;

Considerando a solicitação autuada no protocolado nº 21.566.986-6;

Considerando a deliberação contida na Ata da 2ª Sessão (2ª Extraordinária) do Conselho de Administração, Planejamento e Finanças da UNESPAR, realizada no dia 18 de janeiro de 2024, pela Plataforma Digital Microsoft Teams,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado do sorteio público para reserva de vagas para Afrodescendentes (pretos e pardos) e para Pessoas com Deficiência (PcD), que comporão o quadro de oferta do Edital no 001/2024 - CPPS/UNESPAR, do Concurso Público para o ingresso na carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Estado do Paraná, como Professor de Ensino Superior da UNESPAR, para cada Campus, realizado no dia 17 de janeiro de 2024, às 14:00 horas, na sala da PROGESP, situada na Av. Prefeito Lothário Meissner, no 350 - Jardim Botânico, Curitiba/PR, convocado pelo Edital no 001/2024- Progesp.

Art. 2º A distribuição das vagas ficou definida da seguinte maneira:

Campus	Vagas para Afrodescendentes/Código da Vaga/Nº sorteado	Vagas para PcD/Código da Vaga/Nº sorteado
Apucarana	03 vagas:	03 vagas:
	Língua Portuguesa (972) / (nº 17)	Inovação e Gestão em Práticas do Secretariado (937) / (nº 3)
	Administração (941) / (nº 6)	Contabilidade Geral (944) / (nº 7)
	Ciência da Computação - Sistema de Informações (960) / (nº 10)	Direito Penal (967) / (nº 14)

Campo Mourão	02 vagas:	02 vagas:
	Sedimentologia e Ambientes Depositionais (945) / (nº 3)	Cartografia, Geotecnologias e Topografia (942) / (nº 2)
	Administração Geral (989) / (nº 9)	História Pública (948) / (nº 5)
Curitiba I	01 vaga:	01 vaga:
	Musicologia (954) / (nº 2)	Gravura (991) / (nº 6)
Curitiba II	01 vaga:	01 vaga:
	Processos de Criação nas Artes do Vídeo (936) / (nº 3)	Piano (988) / (nº 8)
Paranaguá	03 vagas:	03 vagas:
	Fundamentos da Educação Infantil e Prática Pedagógica (923) / (nº 3)	Ensino de Ciências e Biologia (958) / (nº 8)
	Teoria da Literatura e Literaturas de Língua Portuguesa (956) / (nº 7)	Botânica (961) / (nº 9)
	Zoologia (963) / (nº 10)	Antiguidades e Medieval (968) / (nº 13)
Paranavaí	02 vagas:	02 vagas:
	Língua Inglesa, Literaturas de Língua Inglesa e Ensino (943) / (nº 3)	Ensino – Aprendizagem (979) / (nº 11)
	Ciências Morfofisiológicas (951) / (nº 5)	Fundamentos da Enfermagem (980) / (nº 12)
União da Vitória	03 vagas:	03 vagas:
	Teoria Geral do Direito (933) / (nº 7)	Teoria e Filosofia da História (928) / (nº 1)
	Química (952) / (nº 9)	Metodologias de Ensino (929) / (nº 2)
	Literaturas (987) / (nº 15)	Metodologias de Ensino (929) / (nº 3)

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paranavaí, 18 de janeiro de 2024.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar
Decreto Nº 6563/2020

4672/2024

Secretaria da Comunicação

E-Paraná Comunicação

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO E-PARANÁ COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 03/2024

Protocolo nº 21.596.019-6

“Dispõe sobre designar funcionário para substituir o Diretor de Produção e Conteúdo por motivo de férias”.

A **Diretora-Presidente** do Serviço Social Autônomo E-Paraná Comunicação, conjuntamente aos Diretores de Produção e Conteúdo e Administrativo financeiro, componentes da Diretoria-Executiva da Entidade, nomeados pelo Decreto nº 10.381, de 25 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 17.762, de 19 de novembro de 2013, e do Estatuto desta Entidade, **Considerando** que o Diretor de Produção e Conteúdo entrará em férias no período de 24/01/24 a 02/02/24, **RESOLVEM: Art. 1º** Designar o Sr. Erlon Leandro Antunes, portadora do RG nº. 4.926.612-0, como responsável pela Diretoria de Produção e Conteúdo, em caráter provisório para substituição temporária, no período da vacância supra. **Art. 2º** Enquanto exercer a substituição, o designado deverá ser o responsável pelas competências elencadas no Art. 15 do Estatuto da E-Paraná Comunicação, art. 23, do Regimento Interno e atribuições do item 1.1.3 do Anexo III do Plano de Cargos e Salários. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Dê-se ciência ao designado. Publique-se. Curitiba, 18 de janeiro de 2024.

Margot Teixeira
Farias

Diretora-Presidente

Rafael Chinasso
Fernandez Segura

Diretor Administrativo
e Financeiro

Gonçalo Tomazoni
dos Santos

Diretor de Produção e
Conteúdo

4670/2024

Secretaria da Cultura

RESOLUÇÃO Nº 008/2024 – SEEC

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas respectivas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 21.352/2023 e Decreto Estadual nº 15/2023;

Considerando a Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo;

Considerando o Decreto Federal nº 11.453/2023 – Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura;

Considerando o Decreto Federal nº 11.525/2023 - Regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022;

Considerando o Decreto Estadual nº 3.463/2023 - Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura no Estado do Paraná;

Considerando a operacionalização dos Editais de Chamamento da Lei Paulo Gustavo no Estado do Paraná pela Secretaria de Estado da Cultura – SEEC,

RESOLVE

Art. 1º. O art. 2º, da Resolução SEEC nº 102/2023, publicada no DIOE nº 11535, do dia 06 de novembro de 2023, passar a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 2º. Designa e nomeia os seguintes servidores públicos para formação de Comissão de Seleção e Avaliação de pedidos de alteração de projetos dos editais de chamamento público realizados pelo Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, no âmbito da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, e Decreto Estadual nº 3.463/2023.

a. Claudia Chipon Staude, RG nº 6.010.522-7 – membro titular;

b. Wanessa Cardoso Wiacek Hoinacki, RG nº 7.378.498-0 – membro titular;

c. Luiz Gustavo Vilela Teixeira RG nº 14.937.645-3 – membro titular;

d. Inês Kiyomi Koguissi, RG nº 3.162.468-1 – membro titular;

e. Marcos Coga da Silva, RG nº 3.550.461-3 – membro titular;

f. Maria Marta Sienna, RG nº 1.726.884-8 – membro titular;

- e. Wlanete Cassiano de Barros, RG nº 4.030.781-8 – membro suplente;
- f. Fernanda Schuhli Bourges, RG nº 6.511.550-6 – membro suplente;
- g. Allan Kolodzieiski, RG nº 9.904.554-0 – membro suplente;
- h. Pedro Furlan da Silva, RG nº 5.962.477-6 – membro suplente.

Art. 5º. Fica revogado o art. 4º da Resolução nº 119/2023-SEEC.

Art. 6º. A SEEC poderá deliberar sobre casos específicos, justificadamente, em casos não cobertos pela presente Resolução.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

4717/2024

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

DESPACHO SECRETARIAL nº 015/2024 - SEDEF Referente ao Protocolo nº 21.531.911-3

AUTORIZO com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, com fundamento no Memorando Nº 01/2024 do Núcleo Regional de Paranavaí (fl. 02. Mov. 02), no Recibo de Indenização (fl. 03. Mov. 03), no Despacho nº 005/2024-NAS/SEDEF (fls. 82-83. Mov. 66) e Lista de Verificação (fl. 84. Mov. 67) bem como na Informação nº 011/2024 da Assessoria Técnica - AT/SEDEF (fls. 85-89. Mov. 68), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento por meio de indenização, **reconheço o dever de pagar**, em favor de **LECIR LACROIX LEAL, SÉRGIO LACROIX LEAL, RENATO LACROIX LEAL e ROBERTO LACROIX LEAL, a título indenizatório**, em decorrência do **Contrato Administrativo nº 14.304.310-0** e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira Informação nº 0020/2024/NFS (fls. 46-48. Mov. 39-41), **a realização da despesa no valor de R\$ 4.882,45 (quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, referente a Indenização de aluguel do imóvel que abriga o Núcleo Regional de Paranavaí, pelo período de 25 de novembro de 2023 a 24 de dezembro de 2023.

- I. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **NAS/SEDEF**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o **NAS/SEDEF** deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.
- II. **DETERMINO** à Chefia do Escritório Regional de Paranavaí, a tomada de providências imediatas para nova locação.
- III. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº 21.531.911-3 para a Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.
- IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 18 de janeiro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

4755/2024

PORTARIA N.º 001/2024

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, publicada no DIOE nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023, nomeada pelo Decreto nº 118, de 12 de janeiro de 2023, publicado no DIOE nº 11.337, de 12 de janeiro de 2023, designada pela Resolução nº 011, de 31 de janeiro de 2023, publicada no DIOE nº 11.353, de 03 de fevereiro de 2023, bem como o contido no protocolo 20.276.492-4,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder de acordo com a Lei Complementar nº 217, de 22 de outubro de 2019, **90 (noventa) dias** de Licença Especial ao servidor **ANTONIO LASKA, RG 639.935-5**, ocupante do cargo de Agente de Apoio, função Auxiliar e Manutenção, referente o período aquisitivo de

07/08/2011 a 06/08/2016, para fruição pelo período de 22/01/2024 a 20/04/2024.

Art. 2º. Publique-se.

Curitiba, 18 de janeiro de 2024.

(assinatura digital)

Luiza Simonelli

Diretora Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família

5011/2024

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 29, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 21.378.394-7,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Loraine Cristina do Valle Jacobs Lucca, RG nº 8.989.500-0, para exercer a função de Chefe de Divisão de Análises Laboratoriais-DAL, no período de 22 de janeiro a 06 de fevereiro de 2024, por motivo de férias do titular Nilson Roberto Woellner, RG nº 4.535.776-7.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 22 de janeiro de 2024.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

4574/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 30, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando os artigos 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022;
- Considerando o Contrato nº 054/2022, GMS nº 2623/2022, oriundo do Pregão Eletrônico 1428/2021 - SEAP- DECON, formalizado com a empresa Produzerv - Serviço Ltda, o qual tem por objeto a prestação de serviços de Assistente Administrativo, para atendimento das demandas na unidade do Instituto Água e Terra do referido certame;
- Considerando o contido no protocolo nº 21.547.270-1, bem como o protocolo n.º 19.023.563-7 e seus respectivos aditivos,

RESOLVE

Art. 1º. Excluir a nomeação da servidora Leticia Salomão, RG nº 5.889.612-8 como Fiscal Titular e o servidor Andre Fialho Eiterer, RG nº 1.643.990-8 como Fiscal Suplente da Portaria IAT nº 40, de 01 de fevereiro de 2023.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por intermédio do referido contrato, na seguinte unidade:

Local: SEDE 01 - Diretoria do Patrimônio Natural – DIPAN

Fiscal Titular: Roberta Scheidt Gibertoni - RG: 9.064.189-1

Fiscal Suplente: Jessica Viatroski de Oliveira - RG: 10.968.394-9

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

4808/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 31, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo dos protocolos nº 21.596.060-9 e nº 21.140.691-7,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores abaixo, para compor Comissão de Avaliação de Licitação de serviços de Inventário Florestal, para inventariar espécies exóticas e exóticas invasoras para os Viveiros e Unidades de Conservação do Estado do Paraná, conforme protocolo 21.140.691-7.

- Roberta Scheidt Gibertoni – RG nº 9.064.189-1
- Mauro Scharnik – RG nº 3.685.750-1
- Jessica Viatroski de Oliveira – 10.968.394-9

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

4809/2024**INSTITUTO ÁGUA E TERRA**
PORTARIA Nº 32, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo dos protocolos nº 21.596.131-1 e nº 20.613.889-0,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores abaixo, para compor Comissão de Avaliação de Licitação de serviços de demarcação topográfica georreferenciadas, levantamento da situação dominial, análise documental, cadastramento físico e avaliação dos imóveis que compõem as Unidades de Conservação Estaduais do Paraná, conforme protocolo nº 20.613.889-0.

- Mauro Scharnik – RG nº 3.685.750-1
- Jessica Viatroski de Oliveira – RG nº 10.968.394-9
- Andre Fialho Eiterer – RG nº 16439908/MG

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

4810/2024**INSTITUTO ÁGUA E TERRA**
PORTARIA Nº 33, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 21.265.908-9.

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Leila Danciger de Magalhaes, RG nº 3.299.393-1, para exercer a função de Chefe de Núcleo Local – Escritório de Cianorte – ERCIA, no período de 22 de janeiro a 20 de fevereiro de 2024, por motivo férias do titular Marcelo Aparecido Marques, RG nº 9.239.561-8.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 22 de janeiro de 2024.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

4812/2024**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA Nº 003/2024**

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para

prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o **Instituto Água e Terra – IAT** torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Adalton Josef Schneider	Rio Bonito do Iguaçu	143130	18.134.212-9
Adelio Estacio da Silva	Santa Tereza do Oeste	126603	16.824.679-0
Ademilson Talochinski Pereira	Antonio Olinto	129816	18.306.560-2
Adilson de Oliveira	Engenheiro Beltrão	137819	16.514.011-7
Adilson Fabiano de Almeida	Apucarana	138262	16.622.780-1
Adriano da Silva	Planaltina do Paraná	135880	15.923.068-6
Alcides Accordi Junior	Três Barras do Paraná	137825	16.513.501-6
Alexandro da Silva	Marilena	148355	20.151.351-0
Alexandro da Silva	Marilena	148356	20.151.362-6
Almir Talockinski Pereira	Antonio Olinto	129818	18.306.644-7
Antonio Festa	Sapopema	126369	18.036.941-4
Antonio Lotici	Realeza	144759	18.611.649-6
Aparecido Mendes da Silva	Jataizinho	132295	18.751.992-6
Aristides Piveta	Itambé	137886	16.543.720-9
Augusto Figura	Quitandinha	142271	17.886.419-0
Celso Máximo Pereira Junior	Cornélio Procopio	132310	18.867.539-5
Cibele Kumagai Bonito	Jacarezinho	144133	18.432.098-3
Dionata Vitalino	São Pedro do Ivaí	138837	16.745.335-0
Eduardo Henrique Pariz Ferian	Querência do Norte	144194	18.722.905-7
Eleandro Rodrigues	Santo Antonio do Sudoeste	142004	17.781.583-7
Elias de Oliveira Bacil	Tibagi	143570	18.581.689-3
Elieser Bagnolini	Guarapuava	137831	16.524.068-5
Flavia de Oliveira	Contenda	136765	16.238.644-1
Ilson Cardoso de Araujo	Campina Grande do Sul	142497	17.965.581-0
Israel Bento Lopes	Araruna	145806	19.238.107-0
Ivo Gelinski	Guaratuba	143542	18.263.743-2
Jordelei Jacques da Amaral	Paranaguá	139149	16.802.934-9
Jose Dygan	Prudentópolis	138818	16.748.059-4
Josnei Alberto Marconato	Prudentópolis	141864	17.782.054-7
Kevin Camilo Herrera Ayala	Foz do Iguaçu	139421	16.856.133-4
Lairton Perin	Quedas do Iguaçu	143395	18.190.702-9
Marcos Dacheri Industria ME	General Carneiro	130968	18.397.333-9
Marcos Vitor Kuhl	Rio Negro	138118	16.577.924-0
Mario Rubens Henrique de Aguiar Abreu	Tapira	128642	17.752.117-5
Mecânica Paraíso LTDA	Paraíso do Norte	131504	18.607.678-8
Nelson Jonas Felix	Pontal do Paraná	140263	17.108.725-2
Neriel Neiverth	Imbituva	142898	18.143.233-0
Rafael Magnum Lazzarin	Foz do Iguaçu	123022	17.282.217-7
Sebastião Machado Xavier	Telêmaco Borba	139284	17.398.462-6
Vilmar Quadros da Silva	Francisco Beltrão	138805	16.743.742-7

4847/2024**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 005/2024**

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações – DDI, na sede deste Instituto: Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.

AIA 141867, NOÉ JOÃO DE LIMA/005.***.290-20, Protocolo 177400645, Município LINDOESTE; AIA 128469, MARIA HIDEKO MARIYAMA ONO/239.***.649-49, Protocolo 167848699, Município ITAMBARACÁ; AIA 128463, MARCUS VINICIUS DE ANDRADE – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA/13.268.***/0001-27, Protocolo 167847641, Município ITAMBARACÁ; AIA 128467, CLAUDEMIR PEDRO/614.***.269-53, Protocolo 167848478, Município ITAMBARACÁ; AIA 130628, ABATEDOURO COROAVES LTDA/75.729.***/0007-94, Protocolo 181505311, Município MARINGÁ; AIA 143083, RUBENS GONÇALVES DA CRUZ/698.***.109-15, Protocolo 181286407, Município APUCARANA; AIA 143973, OSVALDO SOUZA MIRANDA/428.***.039-00, Protocolo 183793691, Município GUARATUBA; AIA 129821, SAULO PIETZACK/070.***.679-50, Protocolo 183812165, Município SÃO MATEUS DO SUL; AIA 142924, DIRCEU SINKOC/666.***.909-10, Protocolo 180799400, Município CALIFORNIA; AIA 142845, SERGIO SLOBODA/040.***.699-71, Protocolo 180661735, Município IRATI; AIA 144055, ANDERSON COUTINHO TAVARES/046.***.259-69,

Protocolo 184001489, Município LONDRINA; AIA 129753, ANA CRISTINA DEBETIR DE SOUSA/744.***.509-82, Protocolo 176568992, Município CURITIBA; AIA 143521, GLADEMIR STEIN CIA LTDA/12.665.***0001-86, Protocolo 182355623, Município MARMELEIRO; AIA 128927, ODIREI OLIVEIRA/005.***.839-76, Protocolo 179835690, Município COLOMBO; AIA 125363, SUELI TEREZINHA DE OLIVEIRA/939.***.499-04, Protocolo 156210544, Município TIJUCAS DO SUL; AIA 125364, SUELI TEREZINHA DE OLIVEIRA/939.***.499-04, Protocolo 156210307, Município TIJUCAS DO SUL; AIA 125365, SUELI TEREZINHA DE OLIVEIRA/939.***.499-04, Protocolo 156210099, Município TIJUCAS DO SUL; AIA 132800, IVERSON GONÇALVES DA SILVA/016.***.209-46, Protocolo 189901747, Município CASCAVEL; AIA 140648, JOÃO MARCIO SCHASTAI/715.***.329-53, Protocolo 173062311, Município IVAÍ; AIA 140891, ANTONIO HAMILTON PREMEBIDA/233.***.629-87, Protocolo 173738919, Município FAZENDA RIO GRANDE; AIA 143150, CARLOS BENTO DE MORAIS/326.***.849-15, Protocolo 181346434, Município ASTORGA; AIA 142863, JORACI FERREIRA/961.***.309-15, Protocolo 181045078, Município ORTIGUEIRA; AIA 140873, JOAO VITOR ARAUJO/112.***.169-75, Protocolo 173610114, Município PRADO FERREIRA; AIA 140866, DANIEL DOS SANTOS MASSOLA/067.***.289-44, Protocolo 173591616, Município JAGUAPITÁ; AIA 142819, HUANG LI TIEN/004.***.049-37, Protocolo 180556443, Município FOZ DO IGUAÇU; AIA 143494, LEANDRO TRINDADE DE OLIVEIRA/041.***.429-76, Protocolo 182256870, Município JUSSARA; AIA 142862, JORACI FERREIRA/961.***.309-15, Protocolo 181044314, Município ORTIGUEIRA; AIA 142935, IVANILDO MARTINS FRANÇA/004.***.769-92, Protocolo 180942530, Município CÂMBÉ; AIA 127379, C.F.B. COM. DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI/19.892.***0001-75, Protocolo 176221062, Município CORNÉLIO PROCÓPIO; AIA 142940, DIEGO FERNANDO DA CONCEIÇÃO/060.***.629-59, Protocolo 180941479, Município JAGUAPITÁ; AIA 142504, JOÃO JOSÉ SKRABA/871.***.429-04, Protocolo 179688620, Município CONTENDA; AIA 140892, ANTONIO HAMILTON PREMEBIDA/233.***.629-87, Protocolo 173739079, Município FAZENDA RIO GRANDE; AIA 143369, ANTONIO VORNI DOS SANTOS SANTOS SILVA/019.***.029-43, Protocolo 181915625, Município GUARAPUAVA; AIA 141923, BRUNA SOLANO DA SILVA/086.***.979-83, Protocolo 17778583, Município ÂNGULO; AIA 141915, NADIR MAURÍLIO DE MOURA BRUNETTI/059.***.149-09, Protocolo 17756440, Município CURITIBA.

4707/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CLUBE DE TIRO REDDELTA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 313245 com validade até 18/01/2029, para Comércio e Serviço - Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente a ser implantada na Avenida Assunção, 1502 no município de Cascavel/PR.

4609/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MERHY ENGENHARIA LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 313017 com validade até 18/01/2029, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua Afonso Pena, 293 no município de Ponta Grossa/PR.

4608/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NATIVOS CLUBE DE TIRO LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 313290 com validade até 18/01/2028, para Comércio e Serviço - Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente a ser implantada na SIT DISTRITO DE NOSSA SENHORA DA PENHA, SN no município de Corbélia/PR.

4611/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EXTRAÇÃO E BRITAGEM DE BASALTO E CASCALHO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8452 com validade até 18/01/2028, para Exploração e beneficiamento a ser implantada na Endereco:RODOVIA PRC-280 - ESTRADA RURAL DO RINCÃO Bairro:Zona Rural Cep:85530000 Município:Clevelândia no município de Clevelândia/PR.

4642/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CEMITÉRIO MUNICIPAL, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 37142 com validade até 18/01/2030, para Cemitérios instalada na Endereco:DATA Nº 01. DA QUADRA Nº 61, DA ZONA Nº 4 Bairro:ZONA 4 Cep:87200000 Município:Cianorte no município de Cianorte/PR.

4641/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JAN JITZE SALOMONS, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 312999-R1 com validade até 18/01/2029, para Agropecuária - Bovinocultura de leite instalada na Chácara Recanto Alegre, Estrada Capão Alto, S/N no município de Castro/PR.

4607/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AMBIENTAL SUL BRASIL - CENTRAL REGIONAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA - ME, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 313246-R3 com validade até 18/01/2027, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos instalada na ESTRADA AQUIDABAN, S/N no município de Sarandi/PR.

4610/2024

Portaria nº 10168/2024/OD-GOUT. Prot. 20.325.718-0. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Zenor Mauricio Michelin - CPF/CNPJ 078.468.439-15. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.265.847,00 N 210.107,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza), Resfriamento, Criação animal. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 01:15 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo.

4850/2024

PARECER NEGATIVO nº 10009/2024/PN-GOUT. Protocolo 20.338.524-2. Indefere o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de BRUNNO FERNANDO VIOMAR - CPF/CNPJ 047.629.689-78. Rio Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.198.666,05 N 450.711,55 E. Município Guarapuava. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

4867/2024

Portaria nº 10160/2024/OD-GOUT. Prot. 20.338.514-5. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) AGROINDUSTRIA DE CARNES NOBRES ESPLANADA LTDA - CPF/CNPJ 00.429.957/0001-58. Córrego Pinhalzinho Segundo. Piquiri. Coordenadas UTM 7.368.382,00 N 265.502,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 9.30 m³/h 08:28 horas/dia 31 dias/mês. Município Umuarama.

4865/2024

Portaria nº 10171/2024/OD-GOUT. Prot. 20.331.894-4. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VICENZA - CPF/CNPJ 27.662.587/0001-50. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.096.825,79 N 490.785,56 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 15:00 horas/dia 31 dias/mês. Município União da Vitória.

4859/2024

Portaria nº 10169/2024/OD-GOUT. Prot. 20.331.896-0. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) MAURICIO JOSE FERNANDES QUEIROZ TEIXEIRA - CPF/CNPJ 598.520.469-34. Cinzas. Coordenadas UTM 7.352.151,89 N 612.642,25 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Limpeza. Vazão máxima outorgada 8.10 m³/h 01:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Arapoti.

4858/2024

Portaria nº 10170/2024/OD-GOUT. Prot. 20.331.895-2. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) GENILZA SILVA FERREIRA - CPF/CNPJ 151.035.248-13. Ivaí. Coordenadas UTM 7.384.459,00 N 328.842,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 6.50 m³/h 01:55 horas/dia 31 dias/mês. Município Cianorte.

4852/2024

Portaria nº 10166/2024/OP-GOUT. Prot. 20.325.720-1. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) SYLVIA ARRUDA LISA - CPF/CNPJ 041.847.349-87. Paranapanema 4. Coordenadas UTM 7.493.024,00 N 344.618,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 12.00 m³/h 16:30 horas/dia 31 dias/mês. Município Paranavai.

4851/2024

Portaria nº 10167/2024/OP-GOUT. Prot. 20.325.716-3. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) SYLVIA ARRUDA LISA - CPF/CNPJ 041.847.349-87. Paranapanema 4. Coordenadas UTM 7.494.085,00 N 343.912,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 17.65 m³/h 12:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Paranavai.

4849/2024

Portaria nº 10165/2024/OD-GOUT. Prot. 20.310.387-5. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) MARCOS PELLIZZARO - CPF/CNPJ 553.788.549-20. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.277.191,99 N 223.908,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 11.00 m³/h 04:17 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo.

4836/2024

Portaria nº 10163/2024/OD-GOUT. Prot. 20.284.873-7. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) ANTONIO MARCELINO BOEING - CPF/CNPJ 065.484.809-29. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.298.091,00 N 786.301,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Resfriamento, Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 15.00 m³/h 05:20 horas/dia 31 dias/mês. Município Mercedes.

4834/2024

Portaria nº 10155/2024/OD-GOUT. Prot. 20.271.752-7. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) FILOMENA DE LOURDES REATTI - CPF/CNPJ 019.016.949-41. Piquiri. Coordenadas UTM 7.307.991,40 N 265.497,02 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 04:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Formosa do Oeste.

4833/2024

Portaria nº 10173/2024/OD-GOUT. Prot. 21.108.376-0. Captação superficial. Outorgado(s) NELSON DREY - CPF/CNPJ 370.133.439-00. Rio Barreiro. Piquiri. Coordenadas UTM 7.250.362,50 N 270.390,87 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 190.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Corbélia. Esta portaria revoga a portaria nº 63/2021.

4830/2024

Portaria nº 10156/2024/OD-GOUT. Prot. 20.271.751-9. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) VALDIR PIANESSA - CPF/CNPJ 620.090.959-87. Piquiri. Coordenadas UTM 7.278.370,46 N 261.903,68 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 04:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Aurora.

4829/2024

Portaria nº 10153/2024/OD-GOUT. Prot. 20.265.528-9. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) FABIO CARDOSO VICENTE - CPF/CNPJ 245.811.958-10. Ivaí. Coordenadas UTM 7.445.874,00 N 307.437,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Irrigação de jardins, Lazer com captação. Vazão máxima outorgada 8.00 m³/h 01:37 horas/dia 31 dias/mês. Município Amaporã.

4804/2024

Portaria nº 10154/2024/OD-GOUT. Prot. 20.265.526-2. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) FABIO CARDOSO VICENTE - CPF/CNPJ 245.811.958-10. Ivaí. Coordenadas UTM 7.445.958,00 N 307.416,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 13:15 horas/dia 31 dias/mês. Município Amaporã.

4735/2024

Portaria nº 10151/2024/OD-GOUT. Prot. 20.258.534-5. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Maurides Rodrigues - CPF/CNPJ 834.953.209-20. Piquiri. Coordenadas UTM 7.290.255,71 N 231.400,83 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.80 m³/h 05:15 horas/dia 31 dias/mês. Município Assis Chateaubriand.

4734/2024

Portaria nº 10150/2024/OD-GOUT. Prot. 20.238.298-3. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) RODRIGO ANDRE BORSATO - CPF/CNPJ 051.751.119-30. Piquiri. Coordenadas UTM 7.367.447,00 N 275.465,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 7.00 m³/h 09:08 horas/dia 31 dias/mês. Município Umuarama.

4710/2024

Portaria nº 10175/2024/OD-GOUT. Prot. 18.606.151-9. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Demercado Investimentos S.A. - CPF/CNPJ 08.601.964/0001-05. Córrego Cerne. Ribeira. Coordenadas UTM 7.195.573,00 N 695.060,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 0.50 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Campina Grande do Sul.

4634/2024

Portaria nº 10179/2024/OD-GOUT. Prot. 18.606.153-5. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Demercado Investimentos S.A. - CPF/CNPJ 08.601.964/0001-05. Córrego Cerne. Ribeira. Coordenadas UTM 7.195.275,00 N 694.854,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 1.50 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Campina Grande do Sul.

4633/2024

Portaria nº 10162/2024/OD-GOUT. Prot. 20.205.043-3. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) FRIGORIFICO THOMS - CPF/CNPJ 00.671.047/0001-87. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.175.902,00 N 511.601,00 E. Validade 24/10/2027. Finalidade Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 37.50 m³/h 08:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Irati.

4632/2024

Portaria nº 10174/2024/OP-GOUT. Prot. 21.247.629-3. Captação superficial. Outorgado(s) Marcos Antonio Deimling - CPF/CNPJ 077.171.979-52. Córrego Itamirim. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.281.614,64 N 201.628,86 E. Validade 11/07/2025. Finalidade Aquicultura, Aquicultura. Vazão máxima outorgada 26.25 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Quatro Pontes. Esta portaria revoga a portaria nº 24811/2023/OP-GOUT.

4631/2024

Secretaria da Educação

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 419 - 19/01/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1470
Nome do Município: MARECHAL CANDIDO RONDON
Código do Estabelecimento: 19840
Nome do Estabelecimento: ANTONIO M CERETTA, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALESSANDRA MAIARA ZAINSKOSKI PEREIRA	158424541PR	3	147019840D001	1	18/01/2024	2023
ANGELICA FAUSTO DA COSTA	10.337.226-7PR	4	147019840D001	1	18/01/2024	2023
CLARICE BRAGA DE AMORIM MOKFA	66172783PR	5	147019840D001	1	18/01/2024	2023
DARLAN MARINHO DE MELLO	102130952PR	6	147019840D001	2	18/01/2024	2023
ELIDA ROSANA BENITEZ CARDOZO ZASTROW	125712975PR	7	147019840D001	2	18/01/2024	2023
ELIVANDA SOUSA DA SILVA	1676.300TO	8	147019840D001	2	18/01/2024	2023
EMANUELLY CHRISTINY DE SOUZA BRIXNER	53602182XSP	9	147019840D001	2	18/01/2024	2023
FERNANDA DESENGRINI REDISS	133811478PR	10	147019840D001	2	18/01/2024	2023
GISELE CRISTINA SENER TONELLI	126063180PR	11	147019840D001	3	18/01/2024	2023
JEINIFER DA SILVA	130106277PR	12	147019840D001	3	18/01/2024	2023
KAREN FABIANA SOARES DAVALOS	137025841PR	13	147019840D001	3	18/01/2024	2023
KAROLYNE FRANCIELE VAZ NALESSO BURNIER	135143979PR	14	147019840D001	3	18/01/2024	2023
LUCIMEIRE BOHRER	95867189PR	15	147019840D001	3	18/01/2024	2023
LUMA CEQUINATO	13.709.043-0PR	16	147019840D001	4	18/01/2024	2023
MAIARA LANGER DE SOUZA	93708482PR	17	147019840D001	4	18/01/2024	2023
MARCIANE ROSEMERI SCHUCK SELZLEIN	96855680PR	18	147019840D001	4	18/01/2024	2023
MIRIAN GRACIELI SIMSEN SIMON	84486264PR	19	147019840D001	4	18/01/2024	2023
NAIANE LYGIA FREITAG	102510852PR	20	147019840D001	4	18/01/2024	2023
NATÁLIA VITÓRIA FREITAG	110420889PR	21	147019840D001	5	18/01/2024	2023

NOEMI IVANIR KRUMIGER	373847464SP	22	147019840D001	5	18/01/2024	2023
RAFAELA EVILIN RODRIGUES DE OLIVEIRA	133667326PR	23	147019840D001	5	18/01/2024	2023
SAMANTHA MORGANA GONCALVES DAMA	99586460PR	24	147019840D001	5	18/01/2024	2023
SILVIA MAIARA MACHADO CARDOSO	150154960PR	25	147019840D001	5	18/01/2024	2023
SIRLEI APARECIDA WUST SENN	156778184PR	26	147019840D001	6	18/01/2024	2023
TATIANE KARINE SOARES ASSMANN	138052451PR	27	147019840D001	6	18/01/2024	2023
TAUANE MAIARA DE PAULA DA SILVA	137601079PR	28	147019840D001	6	18/01/2024	2023

MARECHAL CANDIDO RONDON, 19 de Janeiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): FRANCIELI REGINA SCHNEIDER
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº 01569
Nome do(a) Diretor(a): MARIA TERESA DRUMMOND
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº 04679

4803/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 422 - 19/01/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 26002
Nome do Estabelecimento: CENTRO ENS GRAU TECNICO-UNID CTBA 7 SETE
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ELOIZE ELAINE DA SILVA DE MELLO	8788321PR	65	069026002D001	12	18/01/2024	2023
MARINA ALVES DE LIMA	80937504PR	64	069026002D001	12	18/01/2024	2023
MILENE SANTANA DA COSTA	140471003PR	63	069026002D001	12	10/01/2024	2023

CURITIBA, 19 de Janeiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): ALESSANDRA GUIMARÃES
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 01/2023 DE 23/03/2023
Nome do(a) Diretor(a): JULIO CESAR BUENO ORMEROD
Nº Ato do(a) Diretor(a): Ato 07/2016 Data Ato :10/02/2017

4860/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 417 - 19/01/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1590
Nome do Município: MEDIANEIRA
Código do Estabelecimento: 8292
Nome do Estabelecimento: JOAO M MONDRONE, C E-EF M PROFIS N
Nome do Curso: FORM DOC ED INF ANOS IN EN FUN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALICE DE MELO GONCALVES	132173915PR	33	159008292D001	7	15/01/2024	2023
AMANDA ROGELIN BUENO DA SILVA	140561665PR	34	159008292D001	7	15/01/2024	2023
ANA CAROLINA VOGT	125208983PR	35	159008292D001	7	15/01/2024	2023
ANA LICE WITZKE	145352533PR	36	159008292D001	8	15/01/2024	2023
BRENDA RHAYANE DO CARMO AMADORI	144831764PR	37	159008292D001	8	15/01/2024	2023
CAMILA EDUARDA WELTER	124839009PR	38	159008292D001	8	15/01/2024	2023
DEBORA GABRIELLY DA SILVA	136544667PR	39	159008292D001	8	15/01/2024	2023
EDUARDA GABRIELI KLEHM	132215189PR	40	159008292D001	8	15/01/2024	2023
ELOANE RODRIGUES	146321771PR	41	159008292D001	9	15/01/2024	2023
ELOISA PEREIRA GROTH	133592296PR	42	159008292D001	9	15/01/2024	2023
ERICK SCHLICKMANN	131703104PR	43	159008292D001	9	15/01/2024	2023
FLAVIA LETICIA FRANCO PEREIRA DA SILVA	108643994PR	44	159008292D001	9	15/01/2024	2023
GEOVANA DO NASCIMENTO	131978413PR	45	159008292D001	9	15/01/2024	2023
JÉSSICA DA SILVA	137359952PR	46	159008292D001	10	15/01/2024	2023
JULIA AMANDA CONTI	145166063PR	47	159008292D001	10	15/01/2024	2023
KAUANY SUELEN DOS SANTOS	124856906PR	48	159008292D001	10	15/01/2024	2023
LARISSA ADRIELLI HENN	128626140PR	49	159008292D001	10	15/01/2024	2023
LETICIA RIPPEL	107865942PR	50	159008292D001	10	15/01/2024	2023
LUANA CAROLINE DEMBOGURSKI	138150224PR	51	159008292D001	11	15/01/2024	2023
LUIZA DO CARMO BADO	134878681PR	52	159008292D001	11	15/01/2024	2023
MARIA EDUARDA DE ABREU	137843510PR	53	159008292D001	11	15/01/2024	2023
MARISA THATYANA DOS SANTOS SALINAS	110077211PR	54	159008292D001	11	15/01/2024	2023
STEFANY CAROLINE VEDOVATTO DE ABREU	153464863PR	55	159008292D001	11	15/01/2024	2023
TAILANA EDUARDA DUCKEL	143293700PR	56	159008292D001	12	15/01/2024	2023
THAISSA PRADO MONEGO	130635008PR	57	159008292D001	12	15/01/2024	2023

MEDIANEIRA, 19 de Janeiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): ELIANE DE FATIMA TOZATTI

Nº Ato do(a) Secretário(a): Port. nº Nº 00179
Nome do(a) Diretor(a): DARLAN CHIAMULERA
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 03910

4798/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 425 - 19/01/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1950
Nome do Município: PINHAO
Código do Estabelecimento: 10871
Nome do Estabelecimento: MARIO EVALDO MORSKI, C E PROF-EF M N
Nome do Curso: FORM DOC ED INF ANOS IN EN FUN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
MATHEUS SANTIN RIBAS	146995888PR	10	195010871D001	2	03/01/2024	2023

PINHAO, 19 de Janeiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): ROSICLEIA DAMAZIO
Nº Ato do(a) Secretário(a): Port. nº Nº 00447
Nome do(a) Diretor(a): FERNANDO SVIERCOSWSKI
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 03364

4876/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 426 - 19/01/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 18725
Nome do Estabelecimento: KENNEDY, C E PRES-EF M PROFIS
Nome do Curso: TEC EM INFORMATICA-INT ET IC

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIAN VICTOR DE LIMA DOS SANTOS	148355983PR	1	201018725D001	1	15/01/2024	2023
ALESSANDRA KRASNAK SANTOS	147070705PR	2	201018725D001	1	15/01/2024	2023
ALEXANDRE GUSTAVO DUARTE DOS SANTOS	14.364.295-0PR	3	201018725D001	1	15/01/2024	2023
ALEX LEAL DO VALLE SILVA	14.629.088-4PR	4	201018725D001	1	16/01/2024	2023
ALEXSANDRO LUAN BRYK	150636213PR	5	201018725D001	1	16/01/2024	2023
AMANDA FERREIRA DE LIMA	147225075PR	6	201018725D001	2	16/01/2024	2023
ANALICE FERREIRA	145159490PR	7	201018725D001	2	16/01/2024	2023
ANDERSON LUIZ FLORENCIO	153991170PR	8	201018725D001	2	16/01/2024	2023
ANDRE LUIS AFFONSO	13750047-7SP	9	201018725D001	2	16/01/2024	2023
ANDREW ANTUNES	149225056PR	10	201018725D001	2	16/01/2024	2023
EDUARDO FESTA NUNES	148453934PR	11	201018725D001	3	16/01/2024	2023
GABRIEL AFONSO SANTANA MESSIAS	109512885PR	12	201018725D001	3	16/01/2024	2023
GABRIEL ANDREOLO DOS SANTOS	163224640PR	13	201018725D001	3	16/01/2024	2023
GRAZIELA VITÓRIA NEVES DA SILVA	123982967PR	14	201018725D001	3	16/01/2024	2023
GRAZIELLY MENDES STROVSKI	153554609PR	15	201018725D001	3	16/01/2024	2023
GUILHERME VIEIRA	549066433SP	16	201018725D001	4	16/01/2024	2023
GUSTAVO DE PAULA GIOVANETTI	153933987PR	18	201018725D001	4	16/01/2024	2023
GUSTAVO FRANCISCO GOMES DA SILVA	145671884PR	19	201018725D001	4	16/01/2024	2023
JOÃO VICTOR FERREIRA DE LIMA	149096183PR	20	201018725D001	4	16/01/2024	2023
KAIQUE BRENDI DE OLIVEIRA DA ROCHA	138361390PR	21	201018725D001	5	16/01/2024	2023
KAMILLY DOS SANTOS CHAFKA	147381700PR	22	201018725D001	5	16/01/2024	2023
KAREN CAROLINE DOS ANJOS DO VALE	150699657PR	23	201018725D001	5	16/01/2024	2023
KAUANN CABRAL SCHEMBERGER	104504353PR	24	201018725D001	5	17/01/2024	2023
KESSIA SANDRIELI MORAES	14.305.571-0PR	25	201018725D001	5	17/01/2024	2023
LETICIA LEAL RAMOS	154159789PR	26	201018725D001	6	17/01/2024	2023
LUCAS DO NASCIMENTO	152779364PR	27	201018725D001	6	17/01/2024	2023
LUIZ GUILHERME BRESSAM	147068379PR	28	201018725D001	6	17/01/2024	2023
MARLON VINÍCIUS BERNARDES	147781415PR	29	201018725D001	6	17/01/2024	2023
MURILLO PEREIRA	159960684PR	30	201018725D001	6	17/01/2024	2023
NATHALLY VITÓRIA DE MATTOS BARBOSA	158376105PR	36	201018725D001	8	17/01/2024	2023
NICOLLY GABRYELI CHEIM	158024911PR	31	201018725D001	7	17/01/2024	2023
PAULO JORACIR FERNANDES DE PAULA	154556508PR	32	201018725D001	7	17/01/2024	2023
RAYSSA INGRYD RODRIGUES BETIM	156399817PR	33	201018725D001	7	17/01/2024	2023
RHAÍMA MAGALHÃES VASCONCELLOS	142742306PR	34	201018725D001	7	17/01/2024	2023
VINICIUS VIEIRA HAAS	143264831PR	35	201018725D001	7	17/01/2024	2023

PONTA GROSSA, 19 de Janeiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): JEFERSON LUIZ VILLELA
Nº Ato do(a) Secretário(a): Port. nº Nº 00363
Nome do(a) Diretor(a): GILSANI DALZOTO

Nº Ato do(a) Diretor(a):

Res. nº Nº 03769

4877/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 424 - 19/01/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 430
Nome do Município: CAMPO MOURAO
Código do Estabelecimento: 3495
Nome do Estabelecimento: RONDON, C E C-M MAL-EF M PROFIS
Nome do Curso: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
LUCIA DE ARAUJO GALAN	66427838PR	1	043003495C001	1	17/01/2024	2020

CAMPO MOURAO, 19 de Janeiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): GISELI GREGORIO RIBEIRO
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 01924
Nome do(a) Diretor(a): CONSUELO LUIZA LUCAS
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 01569

4870/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 418 - 19/01/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 440
Nome do Município: CANDIDO DE ABREU
Código do Estabelecimento: 11789
Nome do Estabelecimento: ARY B CARNEIRO, C E-EF PROFIS
Nome do Curso: TEC EM AGROPECUARIA-CFR I ET R

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALEJANDRO ALBERTON	147036930PR	1	044011789D001	1	18/01/2024	2023
ANDREI RAFAEL GUERREZI	145308445PR	2	044011789D001	1	18/01/2024	2023
DANIEL VIEIRA ZAVACKI	159906639PR	3	044011789D001	1	18/01/2024	2023
EMERSON GABRIEL GONÇALVES SOCHA	11439318905PR	4	044011789D001	1	18/01/2024	2023
GUILHERME HINSELMANN ROMAGNOLI	146262627PR	5	044011789D001	1	18/01/2024	2023
JOSÉ LUIZ BOICO ROCHA	12642890902PR	6	044011789D001	2	18/01/2024	2023
KASSIO VINICIUS SYDORCZUK	148582696PR	7	044011789D001	2	18/01/2024	2023
KAUA DE SOUSA DIAS	135684759PR	8	044011789D001	2	18/01/2024	2023
LEIRIANE ESTEFANY DEMCZUK DZIOMBRA	151038158PR	9	044011789D001	2	18/01/2024	2023
LEONARDO DUQUE MARQUES	138519422PR	10	044011789D001	2	18/01/2024	2023
LUANA MENEGAZZO GONÇALVES	149719059PR	11	044011789D001	3	18/01/2024	2023
MATEUS EDIVELTON FONSECA	143342476PR	12	044011789D001	3	18/01/2024	2023
MATEUS MARQUEZIN	14.380.316-3PR	13	044011789D001	3	18/01/2024	2023
PAULO HENRIQUE ONICZKO TARNAPOLSKI	137295946PR	14	044011789D001	3	18/01/2024	2023
RENATHO HEDUARDO FERDINANDO	144927729PR	15	044011789D001	3	18/01/2024	2023
RONALDO ADRIANO CASAGRANDE STIPP	145788692PR	16	044011789D001	4	18/01/2024	2023
TIAGO MIGUEL BRUM	151037550PR	17	044011789D001	4	18/01/2024	2023
UHEDER DANIEL ROMANEK	141620347PR	18	044011789D001	4	18/01/2024	2023
VICTOR WILLEMANN DE SOUZA	10374389900PR	19	044011789D001	4	18/01/2024	2023
VINICIOS BRUNKE	159904270PR	20	044011789D001	4	18/01/2024	2023

CANDIDO DE ABREU, 19 de Janeiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): SANDRA MARIA MAZUOK
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 03865
Nome do(a) Diretor(a): SAMUEL KINDZIERA
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 03364

4801/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 415 - 19/01/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 7446
Nome do Estabelecimento: EUROPOTHESE-CENTRO ESTUDOS PROT ODONT
Nome do Curso: TEC EM PROTESE DENTARIA

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
CRYCIANI REGINA DE OLIVEIRA	101319962PR	6	069007446D001	2	09/12/2023	2023
ELAINE APARECIDA BERTOJA	106863997PR	2	069007446D001	1	09/12/2023	2023
GABRIELA PORTELA DE JESUS	133183884PR	9	069007446D001	2	09/12/2023	2023
HOSANA ESMENIO DE SOUZA	571955721SP	10	069007446D001	2	09/12/2023	2023
JOEL GOMES DA SILVA	290286852SP	1	069007446D001	1	08/12/2023	2023

LUIS HENRIQUE PEDROSO	96453205PR	5	069007446D001	1	09/12/2023	2023
MARILDA FERREIRA PEREIRA	77192735PR	3	069007446D001	1	09/12/2023	2023
PATRICIA MARIA BUHRER GIACOMOZZI	103893933PR	8	069007446D001	2	09/12/2023	2023
ROMARIO DA SILVA LAVERDE	123141571PR	4	069007446D001	1	09/12/2023	2023
VALMIR MACIEL	48763456PR	7	069007446D001	2	09/12/2023	2023

CURITIBA, 19 de Janeiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA BORGES
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 01.2018 DATA 22.08.2018
 Nome do(a) Diretor(a): CATIUSSE DAIANE FERRAZ DUCATI
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 11/16 DATA 04/06/2018

4746/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 414 - 19/01/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 7446
 Nome do Estabelecimento: EUROPOTHESE-CENTRO ESTUDOS PROT ODONT
 Nome do Curso: TEC EM PROTESE DENTARIA

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALINE CRISTINA DA SILVA	135838241PR	11	069007446D001	3	16/08/2023	2023

CURITIBA, 19 de Janeiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA BORGES
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 01.2018 DATA 22.08.2018
 Nome do(a) Diretor(a): CATIUSSE DAIANE FERRAZ DUCATI
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 11/16 DATA 04/06/2018

4669/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 421 - 19/01/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
 Nome do Município: MARINGA
 Código do Estabelecimento: 14924
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EFICAZ - CEM
 Nome do Curso: TEC EM SEG DO TRABALHO-S ET S

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
EMERSON RONALDO PIRES	239664450SP	56	153014924D001	12	17/01/2024	2023

MARINGA, 19 de Janeiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): SILVIA GABRIELA RENDÓN GOYA
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 04/2023 DATA ATO: 06/06/2023
 Nome do(a) Diretor(a): AMANDA CEZAR DE CASTRO CHAVES
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/16 Data Ato :18/04/2016

4855/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 423 - 19/01/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 26002
 Nome do Estabelecimento: CENTRO ENS GRAU TECNICO-UNID CTBA 7 SETE
 Nome do Curso: TEC EM SEG DO TRABALHO-S ET S

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
VANESSA SUSANA TEIXEIRA	85164813PR	62	069026002D001	12	05/01/2024	2023

CURITIBA, 19 de Janeiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): ALESSANDRA GUIMARÃES
 Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 01/2023 DE 23/03/2023
 Nome do(a) Diretor(a): JULIO CESAR BUENO ORMEROD
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Ato 07/2016 Data Ato :10/02/2017

4863/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 416 - 19/01/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 24560

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS IBREP/PR
Nome do Curso: TEC EM TRANSACOES IMOB-S ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIANA GOUVEIA SMOLKA	39847701PR	17	069024560D001	4	20/12/2023	2023
ANA CAROLINA OBERHAUSER	101712397PR	18	069024560D001	4	20/12/2023	2023
ANDRÉA MIRI	65306794PR	19	069024560D001	4	20/12/2023	2023
BRENDA PAGANO	107940685PR	20	069024560D001	4	20/12/2023	2023
CARLOS ROBERTO DE MOURA MATTA	104536087IRS	21	069024560D001	5	20/12/2023	2023
DANIELE NIELSEN	44226170PR	22	069024560D001	5	20/12/2023	2023
EDUARDO LUIZ ASSAD BRUEL	62583606PR	23	069024560D001	5	20/12/2023	2023
EMANUEL DE MENECH CAETANO	130706410PR	24	069024560D001	5	20/12/2023	2023
EMANUELLA PEREIRA CAMACHO DE MENDES	97880689PR	25	069024560D001	5	20/12/2023	2023
EMILIA SATO	37907189PR	26	069024560D001	6	20/12/2023	2023
FELIPE RIBEIRO ANDREASSA	141347373PR	27	069024560D001	6	20/12/2023	2023
JACKSON LUCIO FIORINI	79981737PR	28	069024560D001	6	20/12/2023	2023
JOSÉ SALVADOR DE LIMA FILHO	81102554PR	29	069024560D001	6	20/12/2023	2023
KARINE DO ROCIO RIBAS	88630122PR	30	069024560D001	6	20/12/2023	2023
KERLY CRISTINA DE AGOSTA	47312701PR	31	069024560D001	7	20/12/2023	2023
LEANDRO DA SILVA RIBEIRO	324062084SP	32	069024560D001	7	20/12/2021	2023
LUÍS EDUARDO VIEIRA CAPELA	69517676PR	33	069024560D001	7	20/12/2021	2023
LUIS FERNANDO PADOVAM FARINHA	134558784PR	34	069024560D001	7	16/01/2024	2023
MARCOS DA COSTA VIEIRA	0196812531RJ	35	069024560D001	7	16/01/2024	2023
MARILENE INÊS NADOLNY DE MEDEIROS	71917703PR	36	069024560D001	8	16/01/2024	2023
MATEUS CID DE OLIVEIRA	109465500PR	37	069024560D001	8	16/01/2024	2023
MAYARA SABRINA MULLING	97721882PR	38	069024560D001	8	16/01/2024	2023
RAFAELA ALCANTARA	109748200PR	39	069024560D001	8	16/01/2024	2023
RAFAEL BORDINHÃO PRETO	142416450PR	40	069024560D001	8	16/01/2024	2023
REJANE DE LIRA LUIZ	7138962RJ	41	069024560D001	9	16/01/2024	2023
ROSÂNGELA APARECIDA NUSDA	57507845PR	42	069024560D001	9	16/01/2024	2023
TANIA VANDRELI CORDEIRO MARIANO	132310092PR	43	069024560D001	9	16/01/2024	2023
WENER VICENTE YAMADA	141227823PR	44	069024560D001	9	16/01/2024	2023

CURITIBA, 19 de Janeiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): LUCIA DE FÁTIMA SILVA DA COSTA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 04/2019 02/05/2019
Nome do(a) Diretor(a): CHAIANY FARIAS
Nº Ato do(a) Diretor(a): Ato 003/2019 Data Ato :02/05/2019

4793/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A **Coordenação de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias**, atendendo aos princípios administrativos de publicidade, **INTIMA Carlos Alexandre Coutinho**, RG 10.452.XXX-0, PSS, dos termos da Resolução nº 6.053/2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11495, em 01/09/2023. Assim, fica notificada para, querendo, apresentar **RECURSO**, conforme o disposto no art. 79 da Lei 20.656/2021.

Informa-se que os Autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 61/2023, protocolo 19.778.679-5, encontram-se à disposição para solicitação de acesso, por meio do e-Protocolo.

Curitiba, 19 de janeiro de 2024.
Christian da Silva Reis

Coordenação de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias
4862/2024

RESOLUÇÃO N.º 260/2023 - GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.
O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 19.173.705-9,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Marcelo José de Castilho, RG n.º 4.971.489-0, Raul Alfredo Schier, RG n.º 2.256.262-2 e Vera Lucia Colasso Michalzechen, RG n.º 3.685.511-8, todos em exercício na Coordenação de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias – CPADS, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED-PR, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta dos servidores Márcia Cristina Demeu Ilário, RG n.º 3.782.233-7, e José Francisco Grigolato, RG n.º 4.061.504-0, ambos professores pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, por, supostamente, infringir o art. 279, incisos VI, VII e XI, e o art. 293, inciso V, alíneas “a”, “f”, e “h”, todos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos V e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976, portanto se assim ficar configurado, o servidor estará sujeito as penalidades previstas no Art. 291, incisos I ao VI, c/c o Art. 293, incisos I ao V, todos da Lei Estadual n.º 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de janeiro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

4791/2024

RESOLUÇÃO N.º 265/2023 - GS/SEED

Súmula: *Sobresta Processo Sindicância*
O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 21.035.525-1,
R E S O L V E:

Art. 1.º Sobrestar o Processo de Sindicância sob protocolo n.º 21.035.525-1, a partir da data de 22 de janeiro de 2024 a até a data de 05 de fevereiro de 2024, em virtude do encerramento do período de recesso e férias escolares de professores e alunos do Colégio Estadual Cívico Militar Alberto Jackson Byington Júnior, município de Maringá.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de janeiro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

4869/2024

RESOLUÇÃO N.º 263/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 142/2024, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.873.691-4,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Irmã Verônica – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Barão do Rio Branco,

306, no Município de Porecatu, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional de Ensino Irmã Verônica Ltda., criada pela Ata, datada de 29/06/2023, e a entidade mantenedora da instituição de ensino foi constituída por Contrato Social, com Alteração e Consolidação registrada na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 20235521264, em 14/08/2023.

§ 2º O credenciamento é concedido pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 01/01/2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2033.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, e do Ensino Fundamental (anos iniciais), com implantação simultânea na instituição citada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para o funcionamento dos Ensinos 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 264/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.816.536-4,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares da Escola Vicentina Santa Luiza – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Barão do Rio Branco, 306, do município de Porecatu, NRE de Londrina, com as ofertas da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4160/2017, de 31/08/2017, com vigência até 29/12/2026.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2024, a Resolução n.º 4899/2011, de 08/11/2011, que credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e as autorizações concedidas para o funcionamento das ofertas citadas no Art. 1º, ficando extinta a referida instituição.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da Escola Irmã Verônica – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do mesmo Município.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

4878/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 21.439.873-7

Assunto: Revogação de ato que autorizou a servidora QFEB a prestar serviço na 115.ª Zona Eleitoral de Dois Vizinhos.

1. **REVOGO, a partir de 19/12/2023**, o afastamento da servidora **Simone Aparecida Pinow**, RG n.º 8.483.317-7, detentora de um cargo de Agente Educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica desta Secretaria de Estado da Educação, que se encontrava afastada para atuar na 115.ª Zona Eleitoral de Dois Vizinhos, autorizada por meio de Despacho publicado no Diário Oficial n.º 11.393 de 04/04/2023. A servidora reassumiu suas funções no Núcleo Regional de Educação – NRE de Dois Vizinhos, conforme Termos de Reassunção e de Exercício, na data supracitada.

2. **Publique-se.**

Curitiba, 18 de janeiro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

4598/2024

PARANÁ EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 02/2024 – PREDUC

O Superintendente do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, no

uso das suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de n.º 657 de 01 de março de 2023, e nos termos da Lei n.º 11.970 de 19 de dezembro de 1997, **RESOLVE:**

Art. 1.º Designar as servidoras abaixo relacionadas para atuarem como fiscais administrativas dos contratos de prestação de serviços de gestão educacional e implementação de ações e estratégias que contribuam para melhorar o processo de ensino e aprendizagem dos alunos, referente ao Projeto Parceiro da Escola, oriundo do Edital de Credenciamento n.º 01/2023 – PREDUC (protocolo 20.696.927-0).

I – Fiscal do Contrato n.º 01/2024, Consórcio Insignia Social, CE Aníbal Khury Neto: **SANDRA MARA BORDIGNON PICCINELLI DOS SANTOS**, CPF sob n.º 736.979.159-91;

II – Fiscal do Contrato n.º 02/2024, Consórcio Espaço Mágico/Sudeste, CE Anita Canet: **CLEIDECIR BAMINGER**, CPF sob n.º 587.152.829-53.

Art. 2.º As fiscais acima mencionadas terão as atribuições administrativas, tais como a análise de documentos que antecede o pagamento, acompanhamento da execução dos serviços corriqueiros, bem como quanto às providências tempestivas os casos de inadimplemento, por meio de atestos mensais.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Roberto Tamura

Superintendente

Decreto Estadual n.º 657/2023

4757/2024

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 011/2024-FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 20.887.931-6, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 001/2024 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa RICARDI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., para a execução de Serviços de Engenharia no Colégio Estadual Cívico Militar John Kennedy, de Quedas do Iguaçu - PR.

I - Gestor Titular: Adriane Schio de Almeida – RG: 5.922.934-6 e Suplente: Andréia Salette Zanin – RG: 4.563.255-5;

II - Fiscal Titular: Gerson Luiz Werlang RG: 1.808.740-5 – CREA PR: 22045/D; e Suplente: Kassiana Pagnoncelli Refati RG: 9.522.365-6 CREA PR: 131546/D; ambos pertencentes a COHAPAR;

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona

Diretora Presidente

FUNDEPAR

Decreto nº 3270/2023

4597/2024

PORTARIA N.º 013/2024-FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 20.834.614-8, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 002/2024 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa FORÇA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., para a execução de Serviços de Engenharia no Colégio Estadual Francisco I. Oliveira, do Município de Tomazina.

I - Gestor Titular: Leila Candido de Bonfim Torres – RG: 3.976.446-6 e Suplente: Rejane Fadell Olivetti – RG: 5.736.795-4;

II - Fiscal Titular Jony Mercis da Silva – RG: 6.325.850-4 - CREA/PR 171925- D; e Suplente: Marcia Nunes Cordeiro de Souza – RG: 10.722.231-6 - CREA/PR 179046/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona

Diretora Presidente

FUNDEPAR

Decreto nº 3270/2023

4596/2024

PORTARIA N.º 016/2024-FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 20.783.771-7, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 003/2024 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa K.C.M. ZUCOLOTO - ME., para a execução de Serviços de Engenharia no Colégio Estadual Cívico Militar Manoel Ribas, do Município de Guarapuava.

I - Gestor Titular: Marlon Douglas Pires – RG 3.993.537-6; e Suplente: Liciane Kuspysz Chaves – RG 6.969.343-1;

II - Fiscal Titular: Igor Kostiuk – RG: 2.225.609-2 - CREA/PR 23119/D; e Suplente: Victor Kimura Holetz – RG: 8.882.693-0 - CREA/PR 128179/D, ambos pertencentes à COHAPAR.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona

Diretora Presidente
FUNDEPAR

Decreto nº 3270/2023

4593/2024

PORTARIA N.º 017/2024-FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 20.835.360-8, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 004/2024 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa OBRAVIVA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., para a execução de Serviços de Engenharia no Colégio Estadual Des. Antonio Franco Ferreira da Costa, do Município de Guaraniaçu.

I - Gestor Titular: Luciana Paulista da Silva – RG: 4.015.009-9 e Suplente: Angelica Samsel Budnak – RG: 6.236.334-7;

II - Fiscal Titular: Edo Hobus – RG 5.725.247-2 - CREA/PR 160039/D, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM; e Suplente: Marcia Nunes Cordeiro de Souza – CREA/PR 179046/D, pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica - QFEB.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona

Diretora Presidente
FUNDEPAR

Decreto nº 3270/2023

4592/2024

PORTARIA N.º 021/2024-FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 18.948.177-2, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 005/2024 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa DUAL D ENGENHARIA, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA., para Retomada da Obra da UNV Lagoinha – EE Profª Mireille Maria Franco Zanon Machado, do Município de Mandrituba.

I - Gestor Titular: Eliandra Francielli Bini Jaskiw – RG: 6.437.143-6 e Suplente: Elcio Dissenha – RG: 3.101.808-0;

II - Fiscal Titular Jean Duarte Farias – RG: 6.285.534-7 - CREA/PR 189771/D e suplente Sergio Luiz Soto – RG: 3.442.159-5 - CREA/PR 31032/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona

Diretora Presidente
FUNDEPAR

Decreto nº 3270/2023

4590/2024

PORTARIA N.º 022/2024-FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 20.742.312-2, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 008/2024 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa CONSTRUTORA ITAÚBA MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., para a execução de Serviços de Engenharia no Colégio Estadual Guilherme de Almeida, do Município de Loanda.

I - Gestor Titular: Ademir Antonio Saravalli – RG: 3.234.706-1; e Suplente: Leila Catia Marini Couto – RG: 5.736.563-3;

II - Fiscal Titular: Marcia Nunes Cordeiro de Souza – CREA/PR 179046/D, pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica - QFEB; e Suplente: Edo Hobus – RG 5.725.247-2 - CREA/PR 160039/D, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona

Diretora Presidente
FUNDEPAR

Decreto nº 3270/2023

4576/2024

PORTARIA N.º 023/2024-FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 21.035.620-7, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 007/2024 – FUNDEPAR, celebrado com a SUN ENERGY MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA, para a execução de construção da Unidade Nova Escolar para o Colégio Estadual Profª Maria Arminda, no Município de Antonina.

I - Gestor Titular Everlil Rodrigues Carvalho Ferreira – RG 8.012.925-4 e suplente, Izabel Cristina Vieira – RG 5.150.536-0;

II - Fiscal Titular Jean Duarte Farias – CREA/PR 189771/D, e suplente Sergio Luiz Soto – CREA/PR 31032/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona

Diretora Presidente
FUNDEPAR

Decreto nº 3270/2023

4583/2024

PORTARIA N.º 024/2024-FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 20.665.038-9, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 009/2024 – FUNDEPAR, celebrado com a SUN ENERGY MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA., para a execução de Serviços de Engenharia no COMPLEXO ESPORTIVO MARIO MARCONDES LOBO, no Município de Paranaguá.

I - Gestor Titular Everlil Rodrigues Carvalho Ferreira – RG 8.012.925-4 e suplente Izabel Cristina Vieira – RG: 5.150.536-0;

II - Fiscal Titular Sergio Luiz Soto – CREA/PR 31032/D, e suplente Jean Duarte Farias – CREA/PR 189771/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona

Diretora Presidente
FUNDEPAR

Decreto nº 3270/2023

4573/2024

PORTARIA N.º 025/2024-FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 21.039.322-6, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 010/2024 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa FORÇA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., para a execução de Serviços de Engenharia no Colégio Estadual Pio Lanteri do Município de Curitiba.

I - Gestor Titular Laura Patrícia Lopes – RG 6.280.055-0 e suplente, Wolney Rogerio Pereira Junior – RG 6.307.442-0;

II - Fiscal Titular: Mario Chaicoski Junior – RG 3.175.536-0 - CREA/PR 19706/D; e Suplente: Victor Han Chen – RG: 8.245.724-0 - CREA/PR 98538/D, ambos pertencentes à COHAPAR.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente
FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

4572/2024

PORTARIA N.º 031/2024-FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 20.799.003-5, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 006/2024 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa J LOPES CONSTRUÇÕES LTDA., para Ampliação do CEC Dr Caetano Munhoz da Rocha, do Município de Quitandinha.

I - Gestor Titular: Eliandra Francielli Bini Jaskiw – RG: 6.437.143-6 e Suplente: Elcio Dissenha – RG: 3.101.808-0;

II - Fiscal Titular Jean Duarte Farias – RG: 6.285.534-7 - CREA/PR 189771/D e suplente Sergio Luiz Soto – RG: 3.442.159-5 - CREA/PR 31032/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente
FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

4589/2024

PORTARIA N.º 039/2024-FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora **IVONE APARECIDA BATISTA**, RG: 6.549.574-0, CPF 021.052.869-92, para exercer, interinamente, a função de Diretora Técnica do Instituto FUNDEPAR e, simultaneamente, responder pelo Departamento de Materiais e Suprimentos no período de 06/01/2024 a 05/03/2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 281/2023, que designou Noemi Beatriz Grünhagen, RG n.º 4.282.205-1, para a função de Diretora Técnica. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente
FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

4560/2024



Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço:
<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO SEIL Nº 002/2024

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 21.352/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo nominados para comporem a **Comissão de Contratação Direta de Bens e Serviços** da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, nos termos do Memorando nº 042/2024-NAS, protocolado sob nº 21.584.730-6.

	NOME	RG	SETOR
Presidente	MARCELO GARCIA PEREIRA	6.183.841-4	SEIL/NAS
Membros	MAICON BETTINE BRASSANINI	8.761.561-8	SEIL/NAS
	TIAGO PELANDA	8.765.421-4	SEIL/NAS

Curitiba, 18 de janeiro de 2024.

Sandro Alex
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

4866/2024

Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital

Resolução nº 011/2024

Súmula: Designa servidor substituto para responder pelas atribuições de Ligia Damiani Riedel em ausências e afastamentos.

O Diretor-geral da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital, nomeado pelo Decreto Estadual nº 107, de 11 de janeiro de 2023 e no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução SEI nº 007/2023, e considerando o contido no Protocolo nº 21.589.107-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Gislaine Zavoiski**, RG 10723442-0 / PR, para responder pelas atribuições da servidora Ligia Damiani Riedel, na função de E-CGE desta SEI, entre os dias 17/01/2024 e 14/02/2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de janeiro de 2024.

Diego de Oliveira Nogueira
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital

4558/2024

TERMO DE COMODATO

Termo de Comodato de equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva, SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, REPRESENTANTE **SILVANA DE OLIVEIRA SILVA**.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEIL, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, inscrito no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 e do CPF/MF nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 de 28 de fevereiro de 2023 doravante denominado COMODANTE e a Senhora Senhora **SILVANA DE OLIVEIRA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade nº 383158941 e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliada na RUA 12 DE OUTUBRO, 862, CENTRO, na cidade de RANCHO A OESTE, Estado do Paraná, CEP 87395000, neste ato representante legal do(a) menor **LAIANE CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA**, doravante denominada COMODATÁRIA, ajustam o presente **TERMO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA**, têm entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEIL, ora, COMODANTE, manifestou interesse em ceder em comodato sem encargos, equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida, em atendimento ao dever legal atribuído ao Estado pela Lei Brasileira de Inclusão – LBI.

1.2. O presente termo tem como finalidade ceder 1 (um) equipamento de dispositivo de tecnologia assistiva, que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou

com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida.

1.3. O dispositivo “OrCam My Eye” é uma inovação tecnológica que utiliza uma combinação de hardware e software para proporcionar uma experiência visual a pessoas com cegueira total. O dispositivo consiste em uma câmera portátil acoplada a óculos especiais e um processador que converte as imagens captadas em sinais táteis ou sonoros, permitindo que o usuário “veja” o mundo ao seu redor por meio de outros sentidos.

1.4. Assim, com a necessidade da contratação do dispositivo “OrCam My Eye” resulte em benefícios significativos para os alunos com cegueira total no Paraná, bem como com o próprio avanço tecnológico, justifica a necessidade do Termo de Comodato em prol da inclusão da pessoa com deficiência no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODANTE

2.1. Disponibilizar o dispositivo para o responsável legal do menor de acordo com a conveniência e necessidade, inclusive, dispor de sua titularidade, posse e uso do bem.

2.2. Fiscalizar periodicamente a utilização do dispositivo pela Comodatária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODATÁRIA

3.1. A Comodatária declara ciência que recebeu 1 (um) dispositivo “OrCam My Eye” (S/N 07032270 UDI 7290019373353); 1 (um) BT Earphones; e 1 (um) Power Bank. Sendo o BT Earphones e o Power Bank recebidos de forma gratuita pela empresa, não estendo para esses a garantia;

3.2. Responsabilizar-se por prover o transporte, a guarda e a conservação do referido equipamento, bem como de participar das capacitações promovidas pela empresa “Mais Autonomia”;

3.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do uso do dispositivo pelo receptor, me comprometendo a auxiliá-lo em todas as etapas de adaptação;

3.4. Cientificar-se que o período de garantia do produto é de 2 (dois) anos a partir da data da compra do equipamento;

3.5. Declarar que após o término do período de garantia de 2 (dois) anos, fico ciente que devo entrar em contato com a empresa Mais Autonomia para receber o suporte necessário junto à empresa em Israel e que, nesses casos poderá haver incidência de custos, dependendo da natureza da solução requerida;

3.6. Declarar ciência quanto a assistência técnica, manutenção e substituição dos equipamentos, durante o período de garantia em que:

3.6.1. Em casos de mau funcionamento ou não funcionamento, inicialmente a empresa “Mais Autonomia” deverá ser contatada através do seu canal de assistência técnica. Caso o problema não seja resolvido através de assistência remota, o dispositivo deverá ser enviado à sede da empresa “Mais Autonomia” no Brasil, a qual fará o intermédio com a fábrica da OrCam em Israel para realizar os trâmites de conserto, manutenção ou substituição dos dispositivos em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante o período de vigência do presente instrumento, a COMODATÁRIA não pagará qualquer valor à COMODANTE como contraprestação pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato será indeterminado a partir da data de sua assinatura e posterior recebimento do bem.

5.2. O extrato do presente deverá ser publicado pelo COMODATÁRIO no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da celebração do ato e efetivo recebimento do bem, conforme Decreto Estadual nº 12.573/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente comodato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.

6.2. O presente comodato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de notificação, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

6.3. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de mau uso do dispositivo.

6.4. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de não utilização do dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, referentes a este contrato deverão ser endereçadas aos representantes legais das partes, nos endereços indicados neste contrato, concordando as partes pela notificação via postal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É vedada a transferência do bem para terceiros.

8.2. Em caso de dúvida na utilização do dispositivo, poderá a Comodatária entrar em contato com a representante comercial da empresa Mais Autonomia, Sra. Tatiana Rigler, pelo telefone (41) 98835 9303.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba no Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 14 de dezembro de 2023.

MARCELO RANGEL

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – Sei
COMODANTE

Responsável Legal
SILVANA DE OLIVEIRA SILVA
COMODATÁRIA

Protocolo: 20.939.461-8

4423/2024

TERMO DE COMODATO

Termo de Comodato de equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva, SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, REPRESENTANTE **ANA PAULA NASCIMENTO**.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, inscrito no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 e do CPF/MF nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 de 28 de fevereiro de 2023 doravante denominado COMODANTE e a Senhora Senhora **ANA PAULA NASCIMENTO**, portadora da Cédula de Identidade nº 7.899.758-3 e do CPF/MF nº 04126069925, residente e domiciliada na RUA DOS LÍRIOS, 369, JARDIM PUGIM, na cidade de JAPURA, Estado do Paraná, CEP 87225000, neste ato representante legal do(a) menor **LEINAD GABRIELLI NASCIMENTO BOIAGO**, doravante denominada COMODATÁRIA, ajustam o presente **TERMO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA**, têm entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, ora, COMODANTE, manifestou interesse em ceder em comodato sem encargos, equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida, em atendimento ao dever legal atribuído ao Estado pela Lei Brasileira de Inclusão – LBI.

1.2. O presente termo tem como finalidade ceder 1 (um) equipamento de dispositivo de tecnologia assistiva, que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida.

1.3. O dispositivo “OrCam My Eye” é uma inovação tecnológica que utiliza uma combinação de hardware e software para proporcionar uma experiência visual a pessoas com cegueira total. O dispositivo consiste em uma câmera portátil acoplada a óculos especiais e um processador que converte as imagens captadas em sinais táteis ou sonoros, permitindo que o usuário “veja” o mundo ao seu redor por meio de outros sentidos.

1.4. Assim, com a necessidade da contratação do dispositivo “OrCam My Eye” resulte em benefícios significativos para os alunos com cegueira total no Paraná, bem como com o próprio avanço tecnológico, justifica a necessidade do Termo de Comodato em prol da inclusão da pessoa com deficiência no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODANTE

2.1. Disponibilizar o dispositivo para o responsável legal do menor de acordo com a conveniência e necessidade, inclusive, dispor de sua titularidade, posse e uso do bem.

2.2. Fiscalizar periodicamente a utilização do dispositivo pela Comodatária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODATÁRIA

3.1. A Comodatária declara ciência que recebeu 1 (um) dispositivo “OrCam My Eye” (S/N 07032270 UDI 729001937353); 1 (um) BT Earphones; e 1 (um) Power Bank. Sendo o BT Earphones e o Power Bank recebidos de forma gratuita pela empresa, não estendo para esses a garantia;

3.2. Responsabilizar-se por prover o transporte, a guarda e a conservação do referido equipamento, bem como de participar das capacitações promovidas pela empresa “Mais Autonomia”;

3.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do uso do dispositivo pelo receptor, me comprometendo a auxiliá-lo em todas as etapas de adaptação;

3.4. Cientificar-se que o período de garantia do produto é de 2 (dois) anos a partir da data da compra do equipamento;

3.5. Declarar que após o término do período de garantia de 2 (dois) anos, fico ciente que devo entrar em contato com a empresa Mais Autonomia para receber o suporte necessário junto à empresa em Israel e que, nesses casos poderá haver incidência de custos, dependendo da natureza da solução requerida;

3.6. Declarar ciência quanto a assistência técnica, manutenção e substituição dos equipamentos, durante o período de garantia em que:

3.6.1. Em casos de mau funcionamento ou não funcionamento, inicialmente a empresa “Mais Autonomia” deverá ser contatada através do seu canal de assistência técnica. Caso o problema não seja resolvido através de assistência remota, o dispositivo deverá ser enviado à sede da empresa “Mais Autonomia” no Brasil, a qual fará o intermédio com a fábrica da OrCam em Israel para realizar os trâmites de conserto, manutenção ou substituição dos dispositivos em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante o período de vigência do presente instrumento, a COMODATÁRIA não pagará qualquer valor à COMODANTE como contraprestação pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato será indeterminado a partir da data de sua assinatura e posterior recebimento do bem.

5.2. O extrato do presente deverá ser publicado pelo COMODATÁRIO no Diário

Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da celebração do ato e efetivo recebimento do bem, conforme Decreto Estadual nº 12.573/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente comodato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.

6.2. O presente comodato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de notificação, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

6.3. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de mau uso do dispositivo.

6.4. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de não utilização do dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, referentes a este contrato deverão ser endereçadas aos representantes legais das partes, nos endereços indicados neste contrato, concordando as partes pela notificação via postal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É vedada a transferência do bem para terceiros.

8.2. Em caso de dúvida na utilização do dispositivo, poderá a Comodatária entrar em contato com a representante comercial da empresa Mais Autonomia, Sra. Tatiana Rigler, pelo telefone (41) 98835 9303.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba no Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 18 de dezembro de 2023.

MARCELO RANGEL

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – Sei
COMODANTE

Responsável Legal
ANA PAULA NASCIMENTO
COMODATÁRIA

Protocolo: 20.939.461-8

4424/2024

TERMO DE COMODATO

Termo de Comodato de equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva, SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, REPRESENTANTE **JÉSSICA FERNANDA GARCIA**

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, inscrito no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 e do CPF/MF nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 de 28 de fevereiro de 2023 doravante denominado COMODANTE e a Senhora Senhora **JÉSSICA FERNANDA GARCIA**, portadora da Cédula de Identidade nº 109347787 e do CPF/MF nº 07764903973, residente e domiciliada na RUA JOAO GOMES NOGUEIRA, 1100, SAN RAFAEL, na cidade de BANDEIRANTES, Estado do Paraná, CEP 86360000, neste ato representante legal do(a) menor **LEONARDO GILBERTO LEITE GARCIA**, doravante denominada COMODATÁRIA, ajustam o presente **TERMO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA**, têm entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, ora, COMODANTE, manifestou interesse em ceder em comodato sem encargos, equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida, em atendimento ao dever legal atribuído ao Estado pela Lei Brasileira de Inclusão – LBI.

1.2. O presente termo tem como finalidade ceder 1 (um) equipamento de dispositivo de tecnologia assistiva, que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida.

1.3. O dispositivo “OrCam My Eye” é uma inovação tecnológica que utiliza uma combinação de hardware e software para proporcionar uma experiência visual a pessoas com cegueira total. O dispositivo consiste em uma câmera portátil acoplada a óculos especiais e um processador que converte as imagens captadas em sinais táteis ou sonoros, permitindo que o usuário “veja” o mundo ao seu redor por meio de outros sentidos.

1.4. Assim, com a necessidade da contratação do dispositivo “OrCam My Eye” resulte em benefícios significativos para os alunos com cegueira total no Paraná, bem como com o próprio avanço tecnológico, justifica a necessidade do Termo de Comodato em prol da inclusão da pessoa com deficiência no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODANTE

2.1. Disponibilizar o dispositivo para o responsável legal do menor de acordo com a conveniência e necessidade, inclusive, dispor de sua titularidade, posse e

uso do bem.

2.2. Fiscalizar periodicamente a utilização do dispositivo pela Comodatária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODATÁRIA

3.1. A Comodatária declara ciência que recebeu 1 (um) dispositivo “OrCam My Eye” (S/N 07032270 UDI 7290019373353); 1 (um) BT Earphones; e 1 (um) Power Bank. Sendo o BT Earphones e o Power Bank recebidos de forma gratuita pela empresa, não estendo para essas a garantia;

3.2. Responsabilizar-se por prover o transporte, a guarda e a conservação do referido equipamento, bem como de participar das capacitações promovidas pela empresa “Mais Autonomia”;

3.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do uso do dispositivo pelo receptor, me comprometendo a auxiliá-lo em todas as etapas de adaptação;

3.4. Cientificar-se que o período de garantia do produto é de 2 (dois) anos a partir da data da compra do equipamento;

3.5. Declarar que após o término do período de garantia de 2 (dois) anos, fico ciente que devo entrar em contato com a empresa Mais Autonomia para receber o suporte necessário junto à empresa em Israel e que, nesses casos poderá haver incidência de custos, dependendo da natureza da solução requerida;

3.6. Declarar ciência quanto à assistência técnica, manutenção e substituição dos equipamentos, durante o período de garantia em que:

3.6.1. Em casos de mau funcionamento ou não funcionamento, inicialmente a empresa “Mais Autonomia” deverá ser contatada através do seu canal de assistência técnica. Caso o problema não seja resolvido através de assistência remota, o dispositivo deverá ser enviado à sede da empresa “Mais Autonomia” no Brasil, a qual fará o intermédio com a fábrica da OrCam em Israel para realizar os trâmites de conserto, manutenção ou substituição dos dispositivos em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante o período de vigência do presente instrumento, a COMODATÁRIA não pagará qualquer valor à COMODANTE como contraprestação pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato será indeterminado a partir da data de sua assinatura e posterior recebimento do bem.

5.2. O extrato do presente deverá ser publicado pelo COMODATÁRIO no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da celebração do ato e efetivo recebimento do bem, conforme Decreto Estadual nº 12.573/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente comodato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.

6.2. O presente comodato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de notificação, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

6.3. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de mau uso do dispositivo.

6.4. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de não utilização do dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, referentes a este contrato deverão ser endereçadas aos representantes legais das partes, nos endereços indicados neste contrato, concordando as partes pela notificação via postal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É vedada a transferência do bem para terceiros.

8.2. Em caso de dúvida na utilização do dispositivo, poderá a Comodatária entrar em contato com a representante comercial da empresa Mais Autonomia, Sra. Tatiana Rigler, pelo telefone (41) 98835 9303.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba no Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 18 de dezembro de 2023.

MARCELO RANGEL

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – Sei
COMODANTE

Responsável Legal

JÉSSICA FERNANDA GARCIA
COMODATÁRIA

Protocolo: 20.939.461-8

4425/2024

TERMO DE COMODATO

Termo de Comodato de equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva, SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, REPRESENTANTE **CELIA CHAFAO**.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI, situ-

ada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, inscrito no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 e do CPF/MF nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 de 28 de fevereiro de 2023 doravante denominado COMODANTE e a Senhora Senhora **CELIA CHAFAO**, portadora da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliada na RUA ANIBAL SILVA, 5, JARDIM ANCHIETA, na cidade de RONCADOR, Estado do Paraná, CEP 87320000, neste ato representante legal do(a) menor **LETICIA CHAFAO PENA FORTE**, doravante denominada COMODATÁRIA, ajustam o presente **TERMO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA**, têm entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, ora, COMODANTE, manifestou interesse em ceder em comodato sem encargos, equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida, em atendimento ao dever legal atribuído ao Estado pela Lei Brasileira de Inclusão – LBI.

1.2. O presente termo tem como finalidade ceder 1 (um) equipamento de dispositivo de tecnologia assistiva, que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida.

1.3. O dispositivo “OrCam My Eye” é uma inovação tecnológica que utiliza uma combinação de hardware e software para proporcionar uma experiência visual a pessoas com cegueira total. O dispositivo consiste em uma câmera portátil acoplada a óculos especiais e um processador que converte as imagens captadas em sinais táteis ou sonoros, permitindo que o usuário “veja” o mundo ao seu redor por meio de outros sentidos.

1.4. Assim, com a necessidade da contratação do dispositivo “OrCam My Eye” resulte em benefícios significativos para os alunos com cegueira total no Paraná, bem como com o próprio avanço tecnológico, justifica a necessidade do Termo de Comodato em prol da inclusão da pessoa com deficiência no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODANTE

2.1. Disponibilizar o dispositivo para o responsável legal do menor de acordo com a conveniência e necessidade, inclusive, dispor de sua titularidade, posse e uso do bem.

2.2. Fiscalizar periodicamente a utilização do dispositivo pela Comodatária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODATÁRIA

3.1. A Comodatária declara ciência que recebeu 1 (um) dispositivo “OrCam My Eye” (S/N 07032270 UDI 7290019373353); 1 (um) BT Earphones; e 1 (um) Power Bank. Sendo o BT Earphones e o Power Bank recebidos de forma gratuita pela empresa, não estendo para esses a garantia;

3.2. Responsabilizar-se por prover o transporte, a guarda e a conservação do referido equipamento, bem como de participar das capacitações promovidas pela empresa “Mais Autonomia”;

3.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do uso do dispositivo pelo receptor, me comprometendo a auxiliá-lo em todas as etapas de adaptação;

3.4. Cientificar-se que o período de garantia do produto é de 2 (dois) anos a partir da data da compra do equipamento;

3.5. Declarar que após o término do período de garantia de 2 (dois) anos, fico ciente que devo entrar em contato com a empresa Mais Autonomia para receber o suporte necessário junto à empresa em Israel e que, nesses casos poderá haver incidência de custos, dependendo da natureza da solução requerida;

3.6. Declarar ciência quanto à assistência técnica, manutenção e substituição dos equipamentos, durante o período de garantia em que:

3.6.1. Em casos de mau funcionamento ou não funcionamento, inicialmente a empresa “Mais Autonomia” deverá ser contatada através do seu canal de assistência técnica. Caso o problema não seja resolvido através de assistência remota, o dispositivo deverá ser enviado à sede da empresa “Mais Autonomia” no Brasil, a qual fará o intermédio com a fábrica da OrCam em Israel para realizar os trâmites de conserto, manutenção ou substituição dos dispositivos em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante o período de vigência do presente instrumento, a COMODATÁRIA não pagará qualquer valor à COMODANTE como contraprestação pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato será indeterminado a partir da data de sua assinatura e posterior recebimento do bem.

5.2. O extrato do presente deverá ser publicado pelo COMODATÁRIO no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da celebração do ato e efetivo recebimento do bem, conforme Decreto Estadual nº 12.573/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente comodato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.

6.2. O presente comodato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de notificação, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

6.3. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de mau uso do dispositivo.

6.4. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de não utilização do dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, referentes a este contrato deverão ser endereçadas aos representantes legais das partes, nos endereços indicados neste contrato, concordando as partes pela notificação via postal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É vedada a transferência do bem para terceiros.

8.2. Em caso de dúvida na utilização do dispositivo, poderá a Comodatária entrar em contato com a representante comercial da empresa Mais Autonomia, Sra. Tatiana Rigler, pelo telefone (41) 98835 9303.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba no Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 18 de dezembro de 2023.

MARCELO RANGEL

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – Sei
COMODANTE

Responsável Legal

CELIA CHAFAO

COMODATÁRIA

Protocolo: 20.939.461-8

4426/2024

TERMO DE COMODATO

Termo de Comodato de equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva, SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, REPRESENTANTE **MARIA ESMARA DE OLIVEIRA**.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, inscrito no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 e do CPF/MF nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 de 28 de fevereiro de 2023 doravante denominado COMODANTE e a Senhora Senhora **MARIA ESMARA DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº 86636936991, residente e domiciliada na ESTRADA ESPIGAO BONITO, SN, ESPIGAO BAIXO, na cidade de CURIUVA, Estado do Paraná, CEP 84280000, neste ato representante legal do(a) menor **LILIAN DE OLIVEIRA BARBOZA**, doravante denominada COMODATÁRIA, ajustam o presente **TERMO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA**, têm entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, ora, COMODANTE, manifestou interesse em ceder em comodato sem encargos, equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida, em atendimento ao dever legal atribuído ao Estado pela Lei Brasileira de Inclusão – LBI.

1.2. O presente termo tem como finalidade ceder 1 (um) equipamento de dispositivo de tecnologia assistiva, que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida.

1.3. O dispositivo “OrCam My Eye” é uma inovação tecnológica que utiliza uma combinação de hardware e software para proporcionar uma experiência visual a pessoas com cegueira total. O dispositivo consiste em uma câmera portátil acoplada a óculos especiais e um processador que converte as imagens captadas em sinais táteis ou sonoros, permitindo que o usuário “veja” o mundo ao seu redor por meio de outros sentidos.

1.4. Assim, com a necessidade da contratação do dispositivo “OrCam My Eye” resulte em benefícios significativos para os alunos com cegueira total no Paraná, bem como com o próprio avanço tecnológico, justifica a necessidade do Termo de Comodato em prol da inclusão da pessoa com deficiência no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODANTE

2.1. Disponibilizar o dispositivo para o responsável legal do menor de acordo com a conveniência e necessidade, inclusive, dispor de sua titularidade, posse e uso do bem.

2.2. Fiscalizar periodicamente a utilização do dispositivo pela Comodatária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODATÁRIA

3.1. A Comodatária declara ciência que recebeu 1 (um) dispositivo “OrCam My Eye” (S/N 07032270 UDI 7290019373353); 1 (um) BT Earphones; e 1 (um) Power Bank. Sendo o BT Earphones e o Power Bank recebidos de forma gratuita pela empresa, não estendo para esses a garantia;

3.2. Responsabilizar-se por prover o transporte, a guarda e a conservação do referido equipamento, bem como de participar das capacitações promovidas pela empresa “Mais Autonomia”;

3.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do uso do dispositivo pelo receptor, me comprometendo a auxiliá-lo em todas as etapas de adaptação;

3.4. Cientificar-se que o período de garantia do produto é de 2 (dois) anos a partir

da data da compra do equipamento;

3.5. Declarar que após o término do período de garantia de 2 (dois) anos, fica ciente que deve entrar em contato com a empresa Mais Autonomia para receber o suporte necessário junto à empresa em Israel e que, nesses casos poderá haver incidência de custos, dependendo da natureza da solução requerida;

3.6. Declarar ciência quanto à assistência técnica, manutenção e substituição dos equipamentos, durante o período de garantia em que:

3.6.1. Em casos de mau funcionamento ou não funcionamento, inicialmente a empresa “Mais Autonomia” deverá ser contatada através do seu canal de assistência técnica. Caso o problema não seja resolvido através de assistência remota, o dispositivo deverá ser enviado à sede da empresa “Mais Autonomia” no Brasil, a qual fará o intermédio com a fábrica da OrCam em Israel para realizar os trâmites de conserto, manutenção ou substituição dos dispositivos em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante o período de vigência do presente instrumento, a COMODATÁRIA não pagará qualquer valor à COMODANTE como contraprestação pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato será indeterminado a partir da data de sua assinatura e posterior recebimento do bem.

5.2. O extrato do presente deverá ser publicado pelo COMODATÁRIO no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da celebração do ato e efetivo recebimento do bem, conforme Decreto Estadual nº 12.573/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente comodato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.

6.2. O presente comodato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de notificação, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

6.3. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de mau uso do dispositivo.

6.4. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de não utilização do dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, referentes a este contrato deverão ser endereçadas aos representantes legais das partes, nos endereços indicados neste contrato, concordando as partes pela notificação via postal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É vedada a transferência do bem para terceiros.

8.2. Em caso de dúvida na utilização do dispositivo, poderá a Comodatária entrar em contato com a representante comercial da empresa Mais Autonomia, Sra. Tatiana Rigler, pelo telefone (41) 98835 9303.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba no Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

MARCELO RANGEL

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – Sei
COMODANTE

Responsável Legal

MARIA ESMARA DE OLIVEIRA

COMODATÁRIA

Protocolo: 20.939.461-8

4427/2024

TERMO DE COMODATO

Termo de Comodato de equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva, SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, REPRESENTANTE **ELZA ADRIANE BODNAR**

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, inscrito no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 e do CPF/MF nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 de 28 de fevereiro de 2023 doravante denominado COMODANTE e a Senhora Senhora **ELZA ADRIANE BODNAR**, portadora da Cédula de Identidade nº 93329112 e do CPF/MF nº 05598341956, residente e domiciliada na JOSE BASILIO DE OLIVEIRA, SN, VILA CAROLLO, na cidade de PALMITAL, Estado do Paraná, CEP 85270000, neste ato representante legal do(a) menor **LUCAS GABRIEL MENDES DA ROSA**, doravante denominada COMODATÁRIA, ajustam o presente **TERMO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA**, têm entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, ora, COMODANTE, manifestou interesse em ceder em comodato sem encargos, equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida, em atendimento ao dever legal atribuído ao Estado pela Lei Brasileira de Inclusão – LBI.

1.2. O presente termo tem como finalidade ceder 1 (um) equipamento de dispositivo de tecnologia assistiva, que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida.

1.3. O dispositivo “OrCam My Eye” é uma inovação tecnológica que utiliza uma combinação de hardware e software para proporcionar uma experiência visual a pessoas com cegueira total. O dispositivo consiste em uma câmera portátil acoplada a óculos especiais e um processador que converte as imagens captadas em sinais táteis ou sonoros, permitindo que o usuário “veja” o mundo ao seu redor por meio de outros sentidos.

1.4. Assim, com a necessidade da contratação do dispositivo “OrCam My Eye” resulte em benefícios significativos para os alunos com cegueira total no Paraná, bem como com o próprio avanço tecnológico, justifica a necessidade do Termo de Comodato em prol da inclusão da pessoa com deficiência no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODANTE

2.1. Disponibilizar o dispositivo para o responsável legal do menor de acordo com a conveniência e necessidade, inclusive, dispor de sua titularidade, posse e uso do bem.

2.2. Fiscalizar periodicamente a utilização do dispositivo pela Comodatária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODATÁRIA

3.1. A Comodatária declara ciência que recebeu 1 (um) dispositivo “OrCam My Eye” (S/N 07032270 UDI 7290019373353); 1 (um) BT Earphones; e 1 (um) Power Bank. Sendo o BT Earphones e o Power Bank recebidos de forma gratuita pela empresa, não estendo para esses a garantia;

3.2. Responsabilizar-se por prover o transporte, a guarda e a conservação do referido equipamento, bem como de participar das capacitações promovidas pela empresa “Mais Autonomia”;

3.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do uso do dispositivo pelo receptor, me comprometendo a auxiliá-lo em todas as etapas de adaptação;

3.4. Cientificar-se que o período de garantia do produto é de 2 (dois) anos a partir da data da compra do equipamento;

3.5. Declarar que após o término do período de garantia de 2 (dois) anos, fico ciente que devo entrar em contato com a empresa Mais Autonomia para receber o suporte necessário junto à empresa em Israel e que, nesses casos poderá haver incidência de custos, dependendo da natureza da solução requerida;

3.6. Declarar ciência quanto à assistência técnica, manutenção e substituição dos equipamentos, durante o período de garantia em que:

3.6.1. Em casos de mau funcionamento ou não funcionamento, inicialmente a empresa “Mais Autonomia” deverá ser contatada através do seu canal de assistência técnica. Caso o problema não seja resolvido através de assistência remota, o dispositivo deverá ser enviado à sede da empresa “Mais Autonomia” no Brasil, a qual fará o intermédio com a fábrica da OrCam em Israel para realizar os trâmites de conserto, manutenção ou substituição dos dispositivos em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante o período de vigência do presente instrumento, a COMODATÁRIA não pagará qualquer valor à COMODANTE como contraprestação pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato será indeterminado a partir da data de sua assinatura e posterior recebimento do bem.

5.2. O extrato do presente deverá ser publicado pelo COMODATÁRIO no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da celebração do ato e efetivo recebimento do bem, conforme Decreto Estadual nº 12.573/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente comodato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.

6.2. O presente comodato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de notificação, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

6.3. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de mau uso do dispositivo.

6.4. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de não utilização do dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, referentes a este contrato deverão ser endereçadas aos representantes legais das partes, nos endereços indicados neste contrato, concordando as partes pela notificação via postal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É vedada a transferência do bem para terceiros.

8.2. Em caso de dúvida na utilização do dispositivo, poderá a Comodatária entrar em contato com a representante comercial da empresa Mais Autonomia, Sra. Ta-

tiana Rigler, pelo telefone (41) 98835 9303.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba no Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 18 de dezembro de 2023.

MARCELO RANGEL

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – Sei
COMODANTE

Responsável Legal

**ELZA ADRIANE BODNAR
COMODATÁRIA**

Protocolo: 20.939.461-8

4428/2024

TERMO DE COMODATO

Termo de Comodato de equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva, SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, REPRESENTANTE **ELZA ADRIANE BODNAR**

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, inscrito no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 e do CPF/MF nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 de 28 de fevereiro de 2023 doravante denominado COMODANTE e a Senhora Senhora **MARIA DE FATIMA MORAIS BUENO**, portadora da Cédula de Identidade nº 55646074 e do CPF/MF nº 93700032900, residente e domiciliada na AVENIDA MARIIPA, 215, JARDIM EUROPA, na cidade de TOLEDO, Estado do Paraná, CEP 85908220, neste ato representante legal do(a) menor **LUCAS MORAIS DA SILVA**, doravante denominada COMODATÁRIA, ajustam o presente **TERMO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA**, têm entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, ora, COMODANTE, manifestou interesse em ceder em comodato sem encargos, equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida, em atendimento ao dever legal atribuído ao Estado pela Lei Brasileira de Inclusão – LBI.

1.2. O presente termo tem como finalidade ceder 1 (um) equipamento de dispositivo de tecnologia assistiva, que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida.

1.3. O dispositivo “OrCam My Eye” é uma inovação tecnológica que utiliza uma combinação de hardware e software para proporcionar uma experiência visual a pessoas com cegueira total. O dispositivo consiste em uma câmera portátil acoplada a óculos especiais e um processador que converte as imagens captadas em sinais táteis ou sonoros, permitindo que o usuário “veja” o mundo ao seu redor por meio de outros sentidos.

1.4. Assim, com a necessidade da contratação do dispositivo “OrCam My Eye” resulte em benefícios significativos para os alunos com cegueira total no Paraná, bem como com o próprio avanço tecnológico, justifica a necessidade do Termo de Comodato em prol da inclusão da pessoa com deficiência no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODANTE

2.1. Disponibilizar o dispositivo para o responsável legal do menor de acordo com a conveniência e necessidade, inclusive, dispor de sua titularidade, posse e uso do bem.

2.2. Fiscalizar periodicamente a utilização do dispositivo pela Comodatária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODATÁRIA

3.1. A Comodatária declara ciência que recebeu 1 (um) dispositivo “OrCam My Eye” (S/N 07032270 UDI 7290019373353); 1 (um) BT Earphones; e 1 (um) Power Bank. Sendo o BT Earphones e o Power Bank recebidos de forma gratuita pela empresa, não estendo para esses a garantia;

3.2. Responsabilizar-se por prover o transporte, a guarda e a conservação do referido equipamento, bem como de participar das capacitações promovidas pela empresa “Mais Autonomia”;

3.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do uso do dispositivo pelo receptor, me comprometendo a auxiliá-lo em todas as etapas de adaptação;

3.4. Cientificar-se que o período de garantia do produto é de 2 (dois) anos a partir da data da compra do equipamento;

3.5. Declarar que após o término do período de garantia de 2 (dois) anos, fico ciente que devo entrar em contato com a empresa Mais Autonomia para receber o suporte necessário junto à empresa em Israel e que, nesses casos poderá haver incidência de custos, dependendo da natureza da solução requerida;

3.6. Declarar ciência quanto à assistência técnica, manutenção e substituição dos equipamentos, durante o período de garantia em que:

3.6.1. Em casos de mau funcionamento ou não funcionamento, inicialmente a empresa “Mais Autonomia” deverá ser contatada através do seu canal de assistência técnica. Caso o problema não seja resolvido através de assistência remota, o dispositivo deverá ser enviado à sede da empresa “Mais Autonomia” no Brasil, a qual fará o intermédio com a fábrica da OrCam em Israel para realizar os trâmites de conserto, manutenção ou substituição dos dispositivos em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante o período de vigência do presente instrumento, a COMODATÁRIA não pagará qualquer valor à COMODANTE como contraprestação pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato será indeterminado a partir da data de sua assinatura e posterior recebimento do bem.

5.2. O extrato do presente deverá ser publicado pelo COMODATÁRIO no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da celebração do ato e efetivo recebimento do bem, conforme Decreto Estadual nº 12.573/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente comodato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.

6.2. O presente comodato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de notificação, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

6.3. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de mau uso do dispositivo.

6.4. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de não utilização do dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, referentes a este contrato deverão ser endereçadas aos representantes legais das partes, nos endereços indicados neste contrato, concordando as partes pela notificação via postal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É vedada a transferência do bem para terceiros.

8.2. Em caso de dúvida na utilização do dispositivo, poderá a Comodatária entrar em contato com a representante comercial da empresa Mais Autonomia, Sra. Tatiana Rigler, pelo telefone (41) 98835 9303.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba no Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 15 de dezembro de 2023.

MARCELO RANGEL

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – Sei
COMODANTE

Responsável Legal

MARIA DE FATIMA MORAIS BUENO
COMODATÁRIA

Protocolo: 20.939.461-8

4431/2024

TERMO DE COMODATO

Termo de Comodato de equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva, SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, REPRESENTANTE VALDINEIA DOS SANTOS MEDEIROS.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, inscrito no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 e do CPF/MF nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 de 28 de fevereiro de 2023 doravante denominado COMODANTE e a Senhora Senhora VALDINEIA DOS SANTOS MEDEIROS, portadora da Cédula de Identidade nº 9.260.021-1 e do CPF/MF nº 05652800909, residente e domiciliada na AVENIDA ANTONIO DOMINGOS AMARAL, 6, PAU D ALHO DO SUL, na cidade de ASSAI, Estado do Paraná, CEP 86220000, neste ato representante legal do(a) menor LUIZ GUSTAVO MEDEIROS SOARES, doravante denominada COMODATÁRIA, ajustam o presente **TERMO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA**, têm entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, ora, COMODANTE, manifestou interesse em ceder em comodato sem encargos, equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida, em atendimento ao dever legal atribuído ao Estado pela Lei Brasileira de Inclusão – LBI.

1.2. O presente termo tem como finalidade ceder 1 (um) equipamento de dispositivo de tecnologia assistiva, que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida.

1.3. O dispositivo “OrCam My Eye” é uma inovação tecnológica que utiliza uma combinação de hardware e software para proporcionar uma experiência visual a pessoas com cegueira total. O dispositivo consiste em uma câmera portátil acoplada a óculos especiais e um processador que converte as imagens captadas em sinais táteis ou sonoros, permitindo que o usuário “veja” o mundo ao seu redor por meio de outros sentidos.

1.4. Assim, com a necessidade da contratação do dispositivo “OrCam My Eye” resulte em benefícios significativos para os alunos com cegueira total no Paraná, bem como com o próprio avanço tecnológico, justifica a necessidade do Termo de Comodato em prol da inclusão da pessoa com deficiência no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODANTE

2.1. Disponibilizar o dispositivo para o responsável legal do menor de acordo com a conveniência e necessidade, inclusive, dispor de sua titularidade, posse e uso do bem.

2.2. Fiscalizar periodicamente a utilização do dispositivo pela Comodatária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODATÁRIA

3.1. A Comodatária declara ciência que recebeu 1 (um) dispositivo “OrCam My Eye” (S/N 07032270 UDI 7290019373353); 1 (um) BT Earphones; e 1 (um) Power Bank. Sendo o BT Earphones e o Power Bank recebidos de forma gratuita pela empresa, não estendo para esses a garantia;

3.2. Responsabilizar-se por prover o transporte, a guarda e a conservação do referido equipamento, bem como de participar das capacitações promovidas pela empresa “Mais Autonomia”;

3.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do uso do dispositivo pelo receptor, me comprometendo a auxiliá-lo em todas as etapas de adaptação;

3.4. Cientificar-se que o período de garantia do produto é de 2 (dois) anos a partir da data da compra do equipamento;

3.5. Declarar que após o término do período de garantia de 2 (dois) anos, fico ciente que devo entrar em contato com a empresa Mais Autonomia para receber o suporte necessário junto à empresa em Israel e que, nesses casos poderá haver incidência de custos, dependendo da natureza da solução requerida;

3.6. Declarar ciência quanto a assistência técnica, manutenção e substituição dos equipamentos, durante o período de garantia em que:

3.6.1. Em casos de mau funcionamento ou não funcionamento, inicialmente a empresa “Mais Autonomia” deverá ser contatada através do seu canal de assistência técnica. Caso o problema não seja resolvido através de assistência remota, o dispositivo deverá ser enviado à sede da empresa “Mais Autonomia” no Brasil, a qual fará o intermédio com a fábrica da OrCam em Israel para realizar os trâmites de conserto, manutenção ou substituição dos dispositivos em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante o período de vigência do presente instrumento, a COMODATÁRIA não pagará qualquer valor à COMODANTE como contraprestação pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato será indeterminado a partir da data de sua assinatura e posterior recebimento do bem.

5.2. O extrato do presente deverá ser publicado pelo COMODATÁRIO no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da celebração do ato e efetivo recebimento do bem, conforme Decreto Estadual nº 12.573/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente comodato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.

6.2. O presente comodato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de notificação, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

6.3. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de mau uso do dispositivo.

6.4. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de não utilização do dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, referentes a este contrato deverão ser endereçadas aos representantes legais das partes, nos endereços indicados neste contrato, concordando as partes pela notificação via postal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É vedada a transferência do bem para terceiros.

8.2. Em caso de dúvida na utilização do dispositivo, poderá a Comodatária entrar em contato com a representante comercial da empresa Mais Autonomia, Sra. Tatiana Rigler, pelo telefone (41) 98835 9303.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba no Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 30 de novembro de 2023.

MARCELO RANGEL

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – Sei
COMODANTE

Responsável Legal

VALDINEIA DOS SANTOS MEDEIROS
COMODATÁRIA

Protocolo: 20.939.461-8

4432/2024

TERMO DE COMODATO

Termo de Comodato de equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva, SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, REPRESENTANTE **NOELI BARBOSA LIMA**.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, inscrito no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 e do CPF/MF nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 de 28 de fevereiro de 2023 doravante denominado COMODANTE e a Senhora Senhora **NOELI BARBOSA LIMA**, portadora da Cédula de Identidade nº 101568393 e do CPF/MF nº 6901864604, residente e domiciliada na ACAMPAMENTO DOM TOMAS BALDUINO, SN, VILMAR BORDIM, na cidade de QUEDAS IGUAÇU, Estado do Paraná, CEP 85460000, neste ato representante legal do(a) menor **LUIZ HENRIQUE ALVES DE QUEIROZ**, doravante denominada COMODATÁRIA, ajustam o presente **TERMO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA**, têm entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, ora, COMODANTE, manifestou interesse em ceder em comodato sem encargos, equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida, em atendimento ao dever legal atribuído ao Estado pela Lei Brasileira de Inclusão – LBI.

1.2. O presente termo tem como finalidade ceder 1 (um) equipamento de dispositivo de tecnologia assistiva, que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida.

1.3. O dispositivo “OrCam My Eye” é uma inovação tecnológica que utiliza uma combinação de hardware e software para proporcionar uma experiência visual a pessoas com cegueira total. O dispositivo consiste em uma câmera portátil acoplada a óculos especiais e um processador que converte as imagens captadas em sinais táteis ou sonoros, permitindo que o usuário “veja” o mundo ao seu redor por meio de outros sentidos.

1.4. Assim, com a necessidade da contratação do dispositivo “OrCam My Eye” resulte em benefícios significativos para os alunos com cegueira total no Paraná, bem como com o próprio avanço tecnológico, justifica a necessidade do Termo de Comodato em prol da inclusão da pessoa com deficiência no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODANTE

2.1. Disponibilizar o dispositivo para o responsável legal do menor de acordo com a conveniência e necessidade, inclusive, dispor de sua titularidade, posse e uso do bem.

2.2. Fiscalizar periodicamente a utilização do dispositivo pela Comodatária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODATÁRIA

3.1. A Comodatária declara ciência que recebeu 1 (um) dispositivo “OrCam My Eye” (S/N 07032270 UDI 7290019373353); 1 (um) BT Earphones; e 1 (um) Power Bank. Sendo o BT Earphones e o Power Bank recebidos de forma gratuita pela empresa, não estendo para esses a garantia;

3.2. Responsabilizar-se por prover o transporte, a guarda e a conservação do referido equipamento, bem como de participar das capacitações promovidas pela empresa “Mais Autonomia”;

3.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do uso do dispositivo pelo receptor, me comprometendo a auxiliá-lo em todas as etapas de adaptação;

3.4. Cientificar-se que o período de garantia do produto é de 2 (dois) anos a partir da data da compra do equipamento;

3.5. Declarar que após o término do período de garantia de 2 (dois) anos, fico ciente que devo entrar em contato com a empresa Mais Autonomia para receber o suporte necessário junto à empresa em Israel e que, nesses casos poderá haver incidência de custos, dependendo da natureza da solução requerida;

3.6. Declarar ciência quanto a assistência técnica, manutenção e substituição dos equipamentos, durante o período de garantia em que:

3.6.1. Em casos de mau funcionamento ou não funcionamento, inicialmente a empresa “Mais Autonomia” deverá ser contatada através do seu canal de assistência técnica. Caso o problema não seja resolvido através de assistência remota, o dispositivo deverá ser enviado à sede da empresa “Mais Autonomia” no Brasil, a qual fará o intermédio com a fábrica da OrCam em Israel para realizar os trâmites de conserto, manutenção ou substituição dos dispositivos em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante o período de vigência do presente instrumento, a COMODATÁRIA não pagará qualquer valor à COMODANTE como contraprestação pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato será indeterminado a partir da data de sua assinatura e posterior recebimento do bem.

5.2. O extrato do presente deverá ser publicado pelo COMODATÁRIO no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da celebração do ato e efetivo recebimento do bem, conforme Decreto Estadual nº 12.573/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente comodato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.

6.2. O presente comodato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de notificação, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

6.3. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de mau uso do dispositivo.

6.4. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de não utilização do dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, referentes a este contrato deverão ser endereçadas aos representantes legais das partes, nos endereços indicados neste contrato, concordando as partes pela notificação via postal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É vedada a transferência do bem para terceiros.

8.2. Em caso de dúvida na utilização do dispositivo, poderá a Comodatária entrar em contato com a representante comercial da empresa Mais Autonomia, Sra. Tatiana Rigler, pelo telefone (41) 98835 9303.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba no Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 14 de dezembro de 2023.

MARCELO RANGEL

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – Sei
COMODANTE

Responsável Legal

NOELI BARBOSA LIMA
COMODATÁRIA

Protocolo: 20.939.461-8

4433/2024

TERMO DE COMODATO

Termo de Comodato de equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva, SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, REPRESENTANTE **NILZA LOPES DA SILVA (avó)**

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, inscrito no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 e do CPF/MF nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 de 28 de fevereiro de 2023 doravante denominado COMODANTE e a Senhora Senhora **NILZA LOPES DA SILVA (avó)**, portadora da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº 2166784984, residente e domiciliada na MINAS GERAIS, 413, VILA NOVA, na cidade de ASSAI, Estado do Paraná, CEP 86220000, neste ato representante legal do(a) menor **MARCO ANTONIO DA SILVA**, doravante denominada COMODATÁRIA, ajustam o presente **TERMO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA**, têm entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, ora, COMODANTE, manifestou interesse em ceder em comodato sem encargos, equipamentos de dispositivos de

tecnologia assistiva que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida, em atendimento ao dever legal atribuído ao Estado pela Lei Brasileira de Inclusão – LBI.

1.2. O presente termo tem como finalidade ceder 1 (um) equipamento de dispositivo de tecnologia assistiva, que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida.

1.3. O dispositivo “OrCam My Eye” é uma inovação tecnológica que utiliza uma combinação de hardware e software para proporcionar uma experiência visual a pessoas com cegueira total. O dispositivo consiste em uma câmera portátil acoplada a óculos especiais e um processador que converte as imagens captadas em sinais táteis ou sonoros, permitindo que o usuário “veja” o mundo ao seu redor por meio de outros sentidos.

1.4. Assim, com a necessidade da contratação do dispositivo “OrCam My Eye” resulte em benefícios significativos para os alunos com cegueira total no Paraná, bem como com o próprio avanço tecnológico, justifica a necessidade do Termo de Comodato em prol da inclusão da pessoa com deficiência no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODANTE

2.1. Disponibilizar o dispositivo para o responsável legal do menor de acordo com a conveniência e necessidade, inclusive, dispor de sua titularidade, posse e uso do bem.

2.2. Fiscalizar periodicamente a utilização do dispositivo pela Comodatária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODATÁRIA

3.1. A Comodatária declara ciência que recebeu 1 (um) dispositivo “OrCam My Eye” (S/N 07032270 UDI 7290019373353); 1 (um) BT Earphones; e 1 (um) Power Bank. Sendo o BT Earphones e o Power Bank recebidos de forma gratuita pela empresa, não estendo para esses a garantia;

3.2. Responsabilizar-se por prover o transporte, a guarda e a conservação do referido equipamento, bem como de participar das capacitações promovidas pela empresa “Mais Autonomia”;

3.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do uso do dispositivo pelo receptor, me comprometendo a auxiliá-lo em todas as etapas de adaptação;

3.4. Cientificar-se que o período de garantia do produto é de 2 (dois) anos a partir da data da compra do equipamento;

3.5. Declarar que após o término do período de garantia de 2 (dois) anos, fica ciente que deve entrar em contato com a empresa Mais Autonomia para receber o suporte necessário junto à empresa em Israel e que, nesses casos poderá haver incidência de custos, dependendo da natureza da solução requerida;

3.6. Declarar ciência quanto à assistência técnica, manutenção e substituição dos equipamentos, durante o período de garantia em que:

3.6.1. Em casos de mau funcionamento ou não funcionamento, inicialmente a empresa “Mais Autonomia” deverá ser contatada através do seu canal de assistência técnica. Caso o problema não seja resolvido através de assistência remota, o dispositivo deverá ser enviado à sede da empresa “Mais Autonomia” no Brasil, a qual fará o intermédio com a fábrica da OrCam em Israel para realizar os trâmites de conserto, manutenção ou substituição dos dispositivos em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante o período de vigência do presente instrumento, a COMODATÁRIA não pagará qualquer valor à COMODANTE como contraprestação pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato será indeterminado a partir da data de sua assinatura e posterior recebimento do bem.

5.2. O extrato do presente deverá ser publicado pelo COMODATÁRIO no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da celebração do ato e efetivo recebimento do bem, conforme Decreto Estadual nº 12.573/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente comodato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.

6.2. O presente comodato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de notificação, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

6.3. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de mau uso do dispositivo.

6.4. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de não utilização do dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, referentes a este contrato deverão ser endereçadas aos representantes legais das partes, nos endereços indicados neste contrato, concordando as partes pela notificação via postal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É vedada a transferência do bem para terceiros.

8.2. Em caso de dúvida na utilização do dispositivo, poderá a Comodatária entrar em contato com a representante comercial da empresa Mais Autonomia, Sra. Tatiana Rigler, pelo telefone (41) 98835 9303.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba no Estado do Paraná, com exclu-

são de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 30 de novembro de 2023.

MARCELO RANGEL

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – Sei
COMODANTE

Responsável Legal

NILZA LOPES DA SILVA (avó)
COMODATÁRIA

Protocolo: 20.939.461-8

4434/2024

TERMO DE COMODATO

Termo de Comodato de equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva, SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, REPRESENTANTE ANA MARIA DE MELLO SOARDI.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, inscrito no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 e do CPF/MF nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 de 28 de fevereiro de 2023 doravante denominado COMODANTE e a Senhora Senhora ANA MARIA DE MELLO SOARDI, portadora da Cédula de Identidade nº 103967821 e do CPF/MF nº 06627426994, residente e domiciliada no SÍTIO SOARDI, SN, LAVRINHA, na cidade de PINHALAO, Estado do Paraná, CEP 84925000, neste ato representante legal do(a) menor MARIANA VITORIA MELLO SOARDI, doravante denominada COMODATÁRIA, ajustam o presente TERMO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA, têm entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, ora, COMODANTE, manifestou interesse em ceder em comodato sem encargos, equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida, em atendimento ao dever legal atribuído ao Estado pela Lei Brasileira de Inclusão – LBI.

1.2. O presente termo tem como finalidade ceder 1 (um) equipamento de dispositivo de tecnologia assistiva, que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida.

1.3. O dispositivo “OrCam My Eye” é uma inovação tecnológica que utiliza uma combinação de hardware e software para proporcionar uma experiência visual a pessoas com cegueira total. O dispositivo consiste em uma câmera portátil acoplada a óculos especiais e um processador que converte as imagens captadas em sinais táteis ou sonoros, permitindo que o usuário “veja” o mundo ao seu redor por meio de outros sentidos.

1.4. Assim, com a necessidade da contratação do dispositivo “OrCam My Eye” resulte em benefícios significativos para os alunos com cegueira total no Paraná, bem como com o próprio avanço tecnológico, justifica a necessidade do Termo de Comodato em prol da inclusão da pessoa com deficiência no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODANTE

2.1. Disponibilizar o dispositivo para o responsável legal do menor de acordo com a conveniência e necessidade, inclusive, dispor de sua titularidade, posse e uso do bem.

2.2. Fiscalizar periodicamente a utilização do dispositivo pela Comodatária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODATÁRIA

3.1. A Comodatária declara ciência que recebeu 1 (um) dispositivo “OrCam My Eye” (S/N 07032270 UDI 7290019373353); 1 (um) BT Earphones; e 1 (um) Power Bank. Sendo o BT Earphones e o Power Bank recebidos de forma gratuita pela empresa, não estendo para esses a garantia;

3.2. Responsabilizar-se por prover o transporte, a guarda e a conservação do referido equipamento, bem como de participar das capacitações promovidas pela empresa “Mais Autonomia”;

3.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do uso do dispositivo pelo receptor, me comprometendo a auxiliá-lo em todas as etapas de adaptação;

3.4. Cientificar-se que o período de garantia do produto é de 2 (dois) anos a partir da data da compra do equipamento;

3.5. Declarar que após o término do período de garantia de 2 (dois) anos, fica ciente que deve entrar em contato com a empresa Mais Autonomia para receber o suporte necessário junto à empresa em Israel e que, nesses casos poderá haver incidência de custos, dependendo da natureza da solução requerida;

3.6. Declarar ciência quanto à assistência técnica, manutenção e substituição dos equipamentos, durante o período de garantia em que:

3.6.1. Em casos de mau funcionamento ou não funcionamento, inicialmente a empresa “Mais Autonomia” deverá ser contatada através do seu canal de assistência técnica. Caso o problema não seja resolvido através de assistência remota, o dis-

positivo deverá ser enviado à sede da empresa “Mais Autonomia” no Brasil, a qual fará o intermédio com a fábrica da OrCam em Israel para realizar os trâmites de conserto, manutenção ou substituição dos dispositivos em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante o período de vigência do presente instrumento, a COMODATÁRIA não pagará qualquer valor à COMODANTE como contraprestação pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato será indeterminado a partir da data de sua assinatura e posterior recebimento do bem.

5.2. O extrato do presente deverá ser publicado pelo COMODATÁRIO no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da celebração do ato e efetivo recebimento do bem, conforme Decreto Estadual nº 12.573/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente comodato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.

6.2. O presente comodato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de notificação, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

6.3. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de mau uso do dispositivo.

6.4. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de não utilização do dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, referentes a este contrato deverão ser endereçadas aos representantes legais das partes, nos endereços indicados neste contrato, concordando as partes pela notificação via postal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É vedada a transferência do bem para terceiros.

8.2. Em caso de dúvida na utilização do dispositivo, poderá a Comodatária entrar em contato com a representante comercial da empresa Mais Autonomia, Sra. Tatiana Rigler, pelo telefone (41) 98835 9303.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba no Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 8 de dezembro de 2023.

MARCELO RANGEL

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – Sei
COMODANTE

Responsável Legal
ANA MARIA DE MELLO SOARDI
COMODATÁRIA

Protocolo: 20.939.461-8

4435/2024

TERMO DE COMODATO

Termo de Comodato de equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva, SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, REPRESENTANTE **MARCIANA MULLER ZOLET.**

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, inscrito no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 e do CPF/MF nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 de 28 de fevereiro de 2023 doravante denominado COMODANTE e a Senhora Senhora **MARCIANA MULLER ZOLET**, portadora da Cédula de Identidade nº 71740382 e do CPF/MF nº 03653441927, residente e domiciliada na RUA NADI PONTELLO, 178, LOTEAMENTO PONTELLO, na cidade de SAO JOAO, Estado do Paraná, CEP 85570000, neste ato representante legal do(a) menor **MAYSA STELA ZOLET**, doravante denominada COMODATÁRIA, ajustam o presente **TERMO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA**, têm entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, ora, COMODANTE, manifestou interesse em ceder em comodato sem encargos, equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida, em atendimento ao dever legal atribuído ao Estado pela Lei Brasileira de Inclusão – LBI.

1.2. O presente termo tem como finalidade ceder 1 (um) equipamento de dispositivo de tecnologia assistiva, que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida.

1.3. O dispositivo “OrCam My Eye” é uma inovação tecnológica que utiliza uma combinação de hardware e software para proporcionar uma experiência visual a pessoas com cegueira total. O dispositivo consiste em uma câmera portátil acoplada a óculos especiais e um processador que converte as imagens captadas em sinais táteis ou sonoros, permitindo que o usuário “veja” o mundo ao seu redor por meio de outros sentidos.

1.4. Assim, com a necessidade da contratação do dispositivo “OrCam My Eye” resulte em benefícios significativos para os alunos com cegueira total no Paraná, bem como o próprio avanço tecnológico, justifica a necessidade do Termo de Comodato em prol da inclusão da pessoa com deficiência no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODANTE

2.1. Disponibilizar o dispositivo para o responsável legal do menor de acordo com a conveniência e necessidade, inclusive, dispor de sua titularidade, posse e uso do bem.

2.2. Fiscalizar periodicamente a utilização do dispositivo pela Comodatária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODATÁRIA

3.1. A Comodatária declara ciência que recebeu 1 (um) dispositivo “OrCam My Eye” (S/N 07032270 UDI 7290019373353); 1 (um) BT Earphones; e 1 (um) Power Bank. Sendo o BT Earphones e o Power Bank recebidos de forma gratuita pela empresa, não estendo para esses a garantia;

3.2. Responsabilizar-se por prover o transporte, a guarda e a conservação do referido equipamento, bem como de participar das capacitações promovidas pela empresa “Mais Autonomia”;

3.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do uso do dispositivo pelo receptor, me comprometendo a auxiliá-lo em todas as etapas de adaptação;

3.4. Cientificar-se que o período de garantia do produto é de 2 (dois) anos a partir da data da compra do equipamento;

3.5. Declarar que após o término do período de garantia de 2 (dois) anos, fico ciente que devo entrar em contato com a empresa Mais Autonomia para receber o suporte necessário junto à empresa em Israel e que, nesses casos poderá haver incidência de custos, dependendo da natureza da solução requerida;

3.6. Declarar ciência quanto a assistência técnica, manutenção e substituição dos equipamentos, durante o período de garantia em que:

3.6.1. Em casos de mau funcionamento ou não funcionamento, inicialmente a empresa “Mais Autonomia” deverá ser contatada através do seu canal de assistência técnica. Caso o problema não seja resolvido através de assistência remota, o dispositivo deverá ser enviado à sede da empresa “Mais Autonomia” no Brasil, a qual fará o intermédio com a fábrica da OrCam em Israel para realizar os trâmites de conserto, manutenção ou substituição dos dispositivos em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante o período de vigência do presente instrumento, a COMODATÁRIA não pagará qualquer valor à COMODANTE como contraprestação pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato será indeterminado a partir da data de sua assinatura e posterior recebimento do bem.

5.2. O extrato do presente deverá ser publicado pelo COMODATÁRIO no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da celebração do ato e efetivo recebimento do bem, conforme Decreto Estadual nº 12.573/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente comodato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.

6.2. O presente comodato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de notificação, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

6.3. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de mau uso do dispositivo.

6.4. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de não utilização do dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, referentes a este contrato deverão ser endereçadas aos representantes legais das partes, nos endereços indicados neste contrato, concordando as partes pela notificação via postal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É vedada a transferência do bem para terceiros.

8.2. Em caso de dúvida na utilização do dispositivo, poderá a Comodatária entrar em contato com a representante comercial da empresa Mais Autonomia, Sra. Tatiana Rigler, pelo telefone (41) 98835 9303.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba no Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 19 de dezembro de 2023.

MARCELO RANGEL

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – Sei
COMODANTE

Responsável Legal

MARCIANA MULLER ZOLET
COMODATÁRIA

Protocolo: 20.939.461-8

4436/2024

TERMO DE COMODATO

Termo de Comodato de equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva, SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, REPRESENTANTE **ROSILENE SILVA FERREIRA CAMARGO**.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, inscrito no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 e do CPF/MF nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 de 28 de fevereiro de 2023 doravante denominado COMODANTE e a Senhora Senhora **ROSILENE SILVA FERREIRA CAMARGO**, portadora da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliada na RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 366, LIDIANÓPOLIS, na cidade de LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, CEP 86865000, neste ato representante legal do(a) menor **SABRINA FERREIRA CAMARGO**, doravante denominada COMODATÁRIA, ajustam o presente **TERMO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA**, têm entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, ora, COMODANTE, manifestou interesse em ceder em comodato sem encargos, equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida, em atendimento ao dever legal atribuído ao Estado pela Lei Brasileira de Inclusão – LBI.

1.2. O presente termo tem como finalidade ceder 1 (um) equipamento de dispositivo de tecnologia assistiva, que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida.

1.3. O dispositivo “OrCam My Eye” é uma inovação tecnológica que utiliza uma combinação de hardware e software para proporcionar uma experiência visual a pessoas com cegueira total. O dispositivo consiste em uma câmera portátil acoplada a óculos especiais e um processador que converte as imagens captadas em sinais táteis ou sonoros, permitindo que o usuário “veja” o mundo ao seu redor por meio de outros sentidos.

1.4. Assim, com a necessidade da contratação do dispositivo “OrCam My Eye” resulte em benefícios significativos para os alunos com cegueira total no Paraná, bem como com o próprio avanço tecnológico, justifica a necessidade do Termo de Comodato em prol da inclusão da pessoa com deficiência no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODANTE

2.1. Disponibilizar o dispositivo para o responsável legal do menor de acordo com a conveniência e necessidade, inclusive, dispor de sua titularidade, posse e uso do bem.

2.2. Fiscalizar periodicamente a utilização do dispositivo pela Comodatária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODATÁRIA

3.1. A Comodatária declara ciência que recebeu 1 (um) dispositivo “OrCam My Eye” (S/N 07032270 UDI 7290019373353); 1 (um) BT Earphones; e 1 (um) Power Bank. Sendo o BT Earphones e o Power Bank recebidos de forma gratuita pela empresa, não estendo para esses a garantia;

3.2. Responsabilizar-se por prover o transporte, a guarda e a conservação do referido equipamento, bem como de participar das capacitações promovidas pela empresa “Mais Autonomia”;

3.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do uso do dispositivo pelo receptor, me comprometendo a auxiliá-lo em todas as etapas de adaptação;

3.4. Cientificar-se que o período de garantia do produto é de 2 (dois) anos a partir da data da compra do equipamento;

3.5. Declarar que após o término do período de garantia de 2 (dois) anos, fico ciente que devo entrar em contato com a empresa Mais Autonomia para receber o suporte necessário junto à empresa em Israel e que, nesses casos poderá haver incidência de custos, dependendo da natureza da solução requerida;

3.6. Declarar ciência quanto a assistência técnica, manutenção e substituição dos equipamentos, durante o período de garantia em que:

3.6.1. Em casos de mau funcionamento ou não funcionamento, inicialmente a empresa “Mais Autonomia” deverá ser contatada através do seu canal de assistência técnica. Caso o problema não seja resolvido através de assistência remota, o dispositivo deverá ser enviado à sede da empresa “Mais Autonomia” no Brasil, a qual

fará o intermédio com a fábrica da OrCam em Israel para realizar os trâmites de conserto, manutenção ou substituição dos dispositivos em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante o período de vigência do presente instrumento, a COMODATÁRIA não pagará qualquer valor à COMODANTE como contraprestação pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato será indeterminado a partir da data de sua assinatura e posterior recebimento do bem.

5.2. O extrato do presente deverá ser publicado pelo COMODATÁRIO no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da celebração do ato e efetivo recebimento do bem, conforme Decreto Estadual nº 12.573/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente comodato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.

6.2. O presente comodato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de notificação, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

6.3. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de mau uso do dispositivo.

6.4. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de não utilização do dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, referentes a este contrato deverão ser endereçadas aos representantes legais das partes, nos endereços indicados neste contrato, concordando as partes pela notificação via postal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É vedada a transferência do bem para terceiros.

8.2. Em caso de dúvida na utilização do dispositivo, poderá a Comodatária entrar em contato com a representante comercial da empresa Mais Autonomia, Sra. Tatiana Rigler, pelo telefone (41) 98835 9303.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba no Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 13 de dezembro de 2023.

MARCELO RANGEL

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – Sei
COMODANTE

Responsável Legal

ROSILENE SILVA FERREIRA CAMARGO
COMODATÁRIA

Protocolo: 20.939.461-8

4437/2024

TERMO DE COMODATO

Termo de Comodato de equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva, SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, REPRESENTANTE **FERNANDA SOARES SEMLER**

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, inscrito no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 e do CPF/MF nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 de 28 de fevereiro de 2023 doravante denominado COMODANTE e a Senhora Senhora **FERNANDA SOARES SEMLER**, portadora da Cédula de Identidade nº 12850853-8 e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliada na JACOMO BERNARDI, 197, SÃO JOSE OPERÁRIO, na cidade de CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, CEP 85550000, neste ato representante legal do(a) menor **SAMUEL HENRIQUE SEMLER DOS SANTOS**, doravante denominada COMODATÁRIA, ajustam o presente **TERMO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA**, têm entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, ora, COMODANTE, manifestou interesse em ceder em comodato sem encargos, equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida, em atendimento ao dever legal

atribuído ao Estado pela Lei Brasileira de Inclusão – LBI.

1.2. O presente termo tem como finalidade ceder 1 (um) equipamento de dispositivo de tecnologia assistiva, que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida.

1.3. O dispositivo “OrCam My Eye” é uma inovação tecnológica que utiliza uma combinação de hardware e software para proporcionar uma experiência visual a pessoas com cegueira total. O dispositivo consiste em uma câmera portátil acoplada a óculos especiais e um processador que converte as imagens captadas em sinais táteis ou sonoros, permitindo que o usuário “veja” o mundo ao seu redor por meio de outros sentidos.

1.4. Assim, com a necessidade da contratação do dispositivo “OrCam My Eye” resulte em benefícios significativos para os alunos com cegueira total no Paraná, bem como com o próprio avanço tecnológico, justifica a necessidade do Termo de Comodato em prol da inclusão da pessoa com deficiência no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODANTE

2.1. Disponibilizar o dispositivo para o responsável legal do menor de acordo com a conveniência e necessidade, inclusive, dispor de sua titularidade, posse e uso do bem.

2.2. Fiscalizar periodicamente a utilização do dispositivo pela Comodatária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODATÁRIA

3.1. A Comodatária declara ciência que recebeu 1 (um) dispositivo “OrCam My Eye” (S/N 07032270 UDI 7290019373353); 1 (um) BT Earphones; e 1 (um) Power Bank. Sendo o BT Earphones e o Power Bank recebidos de forma gratuita pela empresa, não estendo para esses a garantia;

3.2. Responsabilizar-se por prover o transporte, a guarda e a conservação do referido equipamento, bem como de participar das capacitações promovidas pela empresa “Mais Autonomia”;

3.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do uso do dispositivo pelo receptor, me comprometendo a auxiliá-lo em todas as etapas de adaptação;

3.4. Cientificar-se que o período de garantia do produto é de 2 (dois) anos a partir da data da compra do equipamento;

3.5. Declarar que após o término do período de garantia de 2 (dois) anos, fico ciente que devo entrar em contato com a empresa Mais Autonomia para receber o suporte necessário junto à empresa em Israel e que, nesses casos poderá haver incidência de custos, dependendo da natureza da solução requerida;

3.6. Declarar ciência quanto a assistência técnica, manutenção e substituição dos equipamentos, durante o período de garantia em que:

3.6.1. Em casos de mau funcionamento ou não funcionamento, inicialmente a empresa “Mais Autonomia” deverá ser contatada através do seu canal de assistência técnica. Caso o problema não seja resolvido através de assistência remota, o dispositivo deverá ser enviado à sede da empresa “Mais Autonomia” no Brasil, a qual fará o intermédio com a fábrica da OrCam em Israel para realizar os trâmites de conserto, manutenção ou substituição dos dispositivos em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante o período de vigência do presente instrumento, a COMODATÁRIA não pagará qualquer valor à COMODANTE como contraprestação pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato será indeterminado a partir da data de sua assinatura e posterior recebimento do bem.

5.2. O extrato do presente deverá ser publicado pelo COMODATÁRIO no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da celebração do ato e efetivo recebimento do bem, conforme Decreto Estadual nº 12.573/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente comodato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.

6.2. O presente comodato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de notificação, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

6.3. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de mau uso do dispositivo.

6.4. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de não utilização do dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, referentes a este contrato deverão ser endereçadas aos representantes legais das partes, nos endereços indicados neste contrato, concordando as partes pela notificação via postal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É vedada a transferência do bem para terceiros.

8.2. Em caso de dúvida na utilização do dispositivo, poderá a Comodatária entrar em contato com a representante comercial da empresa Mais Autonomia, Sra. Tatiana Rigler, pelo telefone (41) 98835 9303.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba no Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 19 de dezembro de 2023.

MARCELO RANGEL

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – Sei
COMODANTE

Responsável Legal

FERNANDA SOARES SEMLER
COMODATÁRIA

Protocolo: 20.939.461-8

4438/2024

TERMO DE COMODATO

Termo de Comodato de equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva, SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, REPRESENTANTE **ELISANGELA MOURA FABI**.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, inscrito no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 e do CPF/MF nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 de 28 de fevereiro de 2023 doravante denominado COMODANTE e a Senhora Senhora **ELISANGELA MOURA FABI**, portadora da Cédula de Identidade nº 128166807 e do CPF/MF nº 8847250900, residente e domiciliada na SITIO SAO JOSE, SN, JARDIM ALEGRE, na cidade de JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, CEP 86860000, neste ato representante legal do(a) menor **SOPHIA FABI CARLOS**, doravante denominada COMODATÁRIA, ajustam o presente **TERMO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA**, têm entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, ora, COMODANTE, manifestou interesse em ceder em comodato sem encargos, equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida, em atendimento ao dever legal atribuído ao Estado pela Lei Brasileira de Inclusão – LBI.

1.2. O presente termo tem como finalidade ceder 1 (um) equipamento de dispositivo de tecnologia assistiva, que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida.

1.3. O dispositivo “OrCam My Eye” é uma inovação tecnológica que utiliza uma combinação de hardware e software para proporcionar uma experiência visual a pessoas com cegueira total. O dispositivo consiste em uma câmera portátil acoplada a óculos especiais e um processador que converte as imagens captadas em sinais táteis ou sonoros, permitindo que o usuário “veja” o mundo ao seu redor por meio de outros sentidos.

1.4. Assim, com a necessidade da contratação do dispositivo “OrCam My Eye” resulte em benefícios significativos para os alunos com cegueira total no Paraná, bem como com o próprio avanço tecnológico, justifica a necessidade do Termo de Comodato em prol da inclusão da pessoa com deficiência no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODANTE

2.1. Disponibilizar o dispositivo para o responsável legal do menor de acordo com a conveniência e necessidade, inclusive, dispor de sua titularidade, posse e uso do bem.

2.2. Fiscalizar periodicamente a utilização do dispositivo pela Comodatária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODATÁRIA

3.1. A Comodatária declara ciência que recebeu 1 (um) dispositivo “OrCam My Eye” (S/N 07032270 UDI 7290019373353); 1 (um) BT Earphones; e 1 (um) Power Bank. Sendo o BT Earphones e o Power Bank recebidos de forma gratuita pela empresa, não estendo para esses a garantia;

3.2. Responsabilizar-se por prover o transporte, a guarda e a conservação do referido equipamento, bem como de participar das capacitações promovidas pela empresa “Mais Autonomia”;

3.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do uso do dispositivo pelo receptor, me comprometendo a auxiliá-lo em todas as etapas de adaptação;

3.4. Cientificar-se que o período de garantia do produto é de 2 (dois) anos a partir da data da compra do equipamento;

3.5. Declarar que após o término do período de garantia de 2 (dois) anos, fico ciente que devo entrar em contato com a empresa Mais Autonomia para receber o suporte necessário junto à empresa em Israel e que, nesses casos poderá haver incidência de custos, dependendo da natureza da solução requerida;

3.6. Declarar ciência quanto a assistência técnica, manutenção e substituição dos equipamentos, durante o período de garantia em que:

3.6.1. Em casos de mau funcionamento ou não funcionamento, inicialmente a empresa “Mais Autonomia” deverá ser contatada através do seu canal de assistência técnica. Caso o problema não seja resolvido através de assistência remota, o dispositivo deverá ser enviado à sede da empresa “Mais Autonomia” no Brasil, a qual fará o intermédio com a fábrica da OrCam em Israel para realizar os trâmites de conserto, manutenção ou substituição dos dispositivos em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante o período de vigência do presente instrumento, a COMODATÁRIA não pagará qualquer valor à COMODANTE como contraprestação pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato será indeterminado a partir da data de sua assinatura e posterior recebimento do bem.

5.2. O extrato do presente deverá ser publicado pelo COMODATÁRIO no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da celebração do ato e efetivo recebimento do bem, conforme Decreto Estadual nº 12.573/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente comodato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.

6.2. O presente comodato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de notificação, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

6.3. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de mau uso do dispositivo.

6.4. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de não utilização do dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, referentes a este contrato deverão ser endereçadas aos representantes legais das partes, nos endereços indicados neste contrato, concordando as partes pela notificação via postal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É vedada a transferência do bem para terceiros.

8.2. Em caso de dúvida na utilização do dispositivo, poderá a Comodatária entrar em contato com a representante comercial da empresa Mais Autonomia, Sra. Tatiana Rigler, pelo telefone (41) 98835 9303.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba no Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 13 de dezembro de 2023.

MARCELO RANGEL

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – Sei
COMODANTE

Responsável Legal

ELISANGELA MOURA FABI
COMODATÁRIA

Protocolo: 20.939.461-8

4439/2024

TERMO DE COMODATO

Termo de Comodato de equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva, SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, REPRESENTANTE **LEIDIANE CRISTINA BIANKI DE CAMPOS**.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, inscrito no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 e do CPF/MF nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 de 28 de fevereiro de 2023 doravante denominado COMODANTE e a Senhora Senhora **LEIDIANE CRISTINA BIANKI DE CAMPOS**, portadora da Cédula de Identidade nº 100776812 e do CPF/MF nº 06023995993, residente e domiciliada na POV LINHA FOREKEVICZ SITIO S SEBASTIAO, S/N, SAO SEBASTIAO, na cidade de BOA V SAO ROQUE, Estado do Paraná, CEP 85225000, neste ato representante legal do(a) menor **THAIS VITÓRIA DE CAMPOS**, doravante denominada COMODATÁRIA, ajustam o presente **TERMO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA**, têm entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, ora, COMODANTE, manifestou interesse em ceder em comodato sem encargos, equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida, em atendimento ao dever legal atribuído ao Estado pela Lei Brasileira de Inclusão – LBI.

1.2. O presente termo tem como finalidade ceder 1 (um) equipamento de dispositivo de tecnologia assistiva, que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou

com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida.

1.3. O dispositivo “OrCam My Eye” é uma inovação tecnológica que utiliza uma combinação de hardware e software para proporcionar uma experiência visual a pessoas com cegueira total. O dispositivo consiste em uma câmera portátil acoplada a óculos especiais e um processador que converte as imagens captadas em sinais táteis ou sonoros, permitindo que o usuário “veja” o mundo ao seu redor por meio de outros sentidos.

1.4. Assim, com a necessidade da contratação do dispositivo “OrCam My Eye” resulte em benefícios significativos para os alunos com cegueira total no Paraná, bem como com o próprio avanço tecnológico, justifica a necessidade do Termo de Comodato em prol da inclusão da pessoa com deficiência no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODANTE

2.1. Disponibilizar o dispositivo para o responsável legal do menor de acordo com a conveniência e necessidade, inclusive, dispor de sua titularidade, posse e uso do bem.

2.2. Fiscalizar periodicamente a utilização do dispositivo pela Comodatária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODATÁRIA

3.1. A Comodatária declara ciência que recebeu 1 (um) dispositivo “OrCam My Eye” (S/N 07032270 UDI 7290019373353); 1 (um) BT Earphones; e 1 (um) Power Bank. Sendo o BT Earphones e o Power Bank recebidos de forma gratuita pela empresa, não estendo para esses a garantia;

3.2. Responsabilizar-se por prover o transporte, a guarda e a conservação do referido equipamento, bem como de participar das capacitações promovidas pela empresa “Mais Autonomia”;

3.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do uso do dispositivo pelo receptor, me comprometendo a auxiliá-lo em todas as etapas de adaptação;

3.4. Cientificar-se que o período de garantia do produto é de 2 (dois) anos a partir da data da compra do equipamento;

3.5. Declarar que após o término do período de garantia de 2 (dois) anos, fico ciente que devo entrar em contato com a empresa Mais Autonomia para receber o suporte necessário junto à empresa em Israel e que, nesses casos poderá haver incidência de custos, dependendo da natureza da solução requerida;

3.6. Declarar ciência quanto a assistência técnica, manutenção e substituição dos equipamentos, durante o período de garantia em que:

3.6.1. Em casos de mau funcionamento ou não funcionamento, inicialmente a empresa “Mais Autonomia” deverá ser contatada através do seu canal de assistência técnica. Caso o problema não seja resolvido através de assistência remota, o dispositivo deverá ser enviado à sede da empresa “Mais Autonomia” no Brasil, a qual fará o intermédio com a fábrica da OrCam em Israel para realizar os trâmites de conserto, manutenção ou substituição dos dispositivos em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante o período de vigência do presente instrumento, a COMODATÁRIA não pagará qualquer valor à COMODANTE como contraprestação pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato será indeterminado a partir da data de sua assinatura e posterior recebimento do bem.

5.2. O extrato do presente deverá ser publicado pelo COMODATÁRIO no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da celebração do ato e efetivo recebimento do bem, conforme Decreto Estadual nº 12.573/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente comodato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.

6.2. O presente comodato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de notificação, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

6.3. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de mau uso do dispositivo.

6.4. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de não utilização do dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, referentes a este contrato deverão ser endereçadas aos representantes legais das partes, nos endereços indicados neste contrato, concordando as partes pela notificação via postal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É vedada a transferência do bem para terceiros.

8.2. Em caso de dúvida na utilização do dispositivo, poderá a Comodatária entrar em contato com a representante comercial da empresa Mais Autonomia, Sra. Tatiana Rigler, pelo telefone (41) 98835 9303.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba no Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 18 de dezembro de 2023.

MARCELO RANGEL

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – Sei
COMODANTE

Responsável Legal

**LEIDIANE CRISTINA BIANKI DE CAMPOS
COMODATÁRIA**

Protocolo: 20.939.461-8

4440/2024

TERMO DE COMODATO

Termo de Comodato de equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva, SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, REPRESENTANTE **THAYS REGINA RIBEIRO DE OLIVEIRA**.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, inscrito no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 e do CPF/MF nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 de 28 de fevereiro de 2023 doravante denominado COMODANTE e a Senhora Senhora **THAYS REGINA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade nº 66984745 e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliada na HENRIQUE SETTI, 327, CENTRO, na cidade de JACAREZINHO, Estado do Paraná, CEP 86400000, neste ato representante legal do(a) menor **THOMAS RIBEIRO DE OLIVEIRA**, doravante denominada COMODATÁRIA, ajustam o presente **TERMO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA**, têm entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, ora, COMODANTE, manifestou interesse em ceder em comodato sem encargos, equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida, em atendimento ao dever legal atribuído ao Estado pela Lei Brasileira de Inclusão – LBI.

1.2. O presente termo tem como finalidade ceder 1 (um) equipamento de dispositivo de tecnologia assistiva, que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida.

1.3. O dispositivo “OrCam My Eye” é uma inovação tecnológica que utiliza uma combinação de hardware e software para proporcionar uma experiência visual a pessoas com cegueira total. O dispositivo consiste em uma câmera portátil acoplada a óculos especiais e um processador que converte as imagens captadas em sinais táteis ou sonoros, permitindo que o usuário “veja” o mundo ao seu redor por meio de outros sentidos.

1.4. Assim, com a necessidade da contratação do dispositivo “OrCam My Eye” resulte em benefícios significativos para os alunos com cegueira total no Paraná, bem como com o próprio avanço tecnológico, justifica a necessidade do Termo de Comodato em prol da inclusão da pessoa com deficiência no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODANTE

2.1. Disponibilizar o dispositivo para o responsável legal do menor de acordo com a conveniência e necessidade, inclusive, dispor de sua titularidade, posse e uso do bem.

2.2. Fiscalizar periodicamente a utilização do dispositivo pela Comodatária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODATÁRIA

3.1. A Comodatária declara ciência que recebeu 1 (um) dispositivo “OrCam My Eye” (S/N 07032270 UDI 7290019373353); 1 (um) BT Earphones; e 1 (um) Power Bank. Sendo o BT Earphones e o Power Bank recebidos de forma gratuita pela empresa, não estendo para esses a garantia;

3.2. Responsabilizar-se por prover o transporte, a guarda e a conservação do referido equipamento, bem como de participar das capacitações promovidas pela empresa “Mais Autonomia”;

3.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do uso do dispositivo pelo receptor, me comprometendo a auxiliá-lo em todas as etapas de adaptação;

3.4. Cientificar-se que o período de garantia do produto é de 2 (dois) anos a partir da data da compra do equipamento;

3.5. Declarar que após o término do período de garantia de 2 (dois) anos, fico ciente que devo entrar em contato com a empresa Mais Autonomia para receber o suporte necessário junto à empresa em Israel e que, nesses casos poderá haver incidência de custos, dependendo da natureza da solução requerida;

3.6. Declarar ciência quanto a assistência técnica, manutenção e substituição dos equipamentos, durante o período de garantia em que:

3.6.1. Em casos de mau funcionamento ou não funcionamento, inicialmente a empresa “Mais Autonomia” deverá ser contatada através do seu canal de assistência técnica. Caso o problema não seja resolvido através de assistência remota, o dispositivo deverá ser enviado à sede da empresa “Mais Autonomia” no Brasil, a qual fará o intermédio com a fábrica da OrCam em Israel para realizar os trâmites de conserto, manutenção ou substituição dos dispositivos em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante o período de vigência do presente instrumento, a COMODATÁRIA não pagará qualquer valor à COMODANTE como contraprestação pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato será indeterminado a partir da data de sua assinatura e posterior recebimento do bem.

5.2. O extrato do presente deverá ser publicado pelo COMODATÁRIO no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da celebração do ato e efetivo recebimento do bem, conforme Decreto Estadual nº 12.573/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente comodato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.

6.2. O presente comodato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de notificação, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

6.3. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de mau uso do dispositivo.

6.4. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de não utilização do dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, referentes a este contrato deverão ser endereçadas aos representantes legais das partes, nos endereços indicados neste contrato, concordando as partes pela notificação via postal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É vedada a transferência do bem para terceiros.

8.2. Em caso de dúvida na utilização do dispositivo, poderá a Comodatária entrar em contato com a representante comercial da empresa Mais Autonomia, Sra. Tatiana Rigler, pelo telefone (41) 98835 9303.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba no Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 15 de dezembro de 2023.

MARCELO RANGEL

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – Sei
COMODANTE

Responsável Legal

**THAYS REGINA RIBEIRO DE OLIVEIRA
COMODATÁRIA**

Protocolo: 20.939.461-8

4441/2024

TERMO DE COMODATO

Termo de Comodato de equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva, SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, REPRESENTANTE **JOSIELI DA SILVA NOGUEIRA**.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, inscrito no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 e do CPF/MF nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 de 28 de fevereiro de 2023 doravante denominado COMODANTE e a Senhora Senhora **JOSIELI DA SILVA NOGUEIRA**, portadora da Cédula de Identidade nº 130900755 e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliada na RUA JUVENAL PORTELA, 226, CENTRO, na cidade de PEABIRU, Estado do Paraná, CEP 87250000, neste ato representante legal do(a) menor **VICTOR HUGO NOGUEIRA RODRIGUES**, doravante denominada COMODATÁRIA, ajustam o presente **TERMO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA**, têm entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, ora, COMODANTE, manifestou interesse em ceder em comodato sem encargos, equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida, em atendimento ao dever legal atribuído ao Estado pela Lei Brasileira de Inclusão – LBI.

1.2. O presente termo tem como finalidade ceder 1 (um) equipamento de dispositivo de tecnologia assistiva, que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida.

1.3. O dispositivo “OrCam My Eye” é uma inovação tecnológica que utiliza uma

combinação de hardware e software para proporcionar uma experiência visual a pessoas com cegueira total. O dispositivo consiste em uma câmera portátil acoplada a óculos especiais e um processador que converte as imagens captadas em sinais táteis ou sonoros, permitindo que o usuário “veja” o mundo ao seu redor por meio de outros sentidos.

1.4. Assim, com a necessidade da contratação do dispositivo “OrCam My Eye” resulte em benefícios significativos para os alunos com cegueira total no Paraná, bem como com o próprio avanço tecnológico, justifica a necessidade do Termo de Comodato em prol da inclusão da pessoa com deficiência no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODANTE

2.1. Disponibilizar o dispositivo para o responsável legal do menor de acordo com a conveniência e necessidade, inclusive, dispor de sua titularidade, posse e uso do bem.

2.2. Fiscalizar periodicamente a utilização do dispositivo pela Comodatária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODATÁRIA

3.1. A Comodatária declara ciência que recebeu 1 (um) dispositivo “OrCam My Eye” (S/N 07032270 UDI 7290019373353); 1 (um) BT Earphones; e 1 (um) Power Bank. Sendo o BT Earphones e o Power Bank recebidos de forma gratuita pela empresa, não estendo para esses a garantia;

3.2. Responsabilizar-se por prover o transporte, a guarda e a conservação do referido equipamento, bem como de participar das capacitações promovidas pela empresa “Mais Autonomia”;

3.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do uso do dispositivo pelo receptor, me comprometendo a auxiliá-lo em todas as etapas de adaptação;

3.4. Cientificar-se que o período de garantia do produto é de 2 (dois) anos a partir da data da compra do equipamento;

3.5. Declarar que após o término do período de garantia de 2 (dois) anos, fico ciente que devo entrar em contato com a empresa Mais Autonomia para receber o suporte necessário junto à empresa em Israel e que, nesses casos poderá haver incidência de custos, dependendo da natureza da solução requerida;

3.6. Declarar ciência quanto a assistência técnica, manutenção e substituição dos equipamentos, durante o período de garantia em que:

3.6.1. Em casos de mau funcionamento ou não funcionamento, inicialmente a empresa “Mais Autonomia” deverá ser contatada através do seu canal de assistência técnica. Caso o problema não seja resolvido através de assistência remota, o dispositivo deverá ser enviado à sede da empresa “Mais Autonomia” no Brasil, a qual fará o intermédio com a fábrica da OrCam em Israel para realizar os trâmites de conserto, manutenção ou substituição dos dispositivos em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante o período de vigência do presente instrumento, a COMODATÁRIA não pagará qualquer valor à COMODANTE como contraprestação pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato será indeterminado a partir da data de sua assinatura e posterior recebimento do bem.

5.2. O extrato do presente deverá ser publicado pelo COMODATÁRIO no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da celebração do ato e efetivo recebimento do bem, conforme Decreto Estadual nº 12.573/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente comodato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.

6.2. O presente comodato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de notificação, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

6.3. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de mau uso do dispositivo.

6.4. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de não utilização do dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, referentes a este contrato deverão ser endereçadas aos representantes legais das partes, nos endereços indicados neste contrato, concordando as partes pela notificação via postal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É vedada a transferência do bem para terceiros.

8.2. Em caso de dúvida na utilização do dispositivo, poderá a Comodatária entrar em contato com a representante comercial da empresa Mais Autonomia, Sra. Tatiana Rigler, pelo telefone (41) 98835 9303.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba no Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente

contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 18 de dezembro de 2023.

MARCELO RANGEL

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – Sei
COMODANTE

Responsável Legal

**JOSIELI DA SILVA NOGUEIRA
COMODATÁRIA**

Protocolo: 20.939.461-8

4442/2024

TERMO DE COMODATO

Termo de Comodato de equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva, SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, REPRESENTANTE **ROSELI APARECIDA RICARDO**.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, inscrito no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 e do CPF/MF nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 de 28 de fevereiro de 2023 doravante denominado COMODANTE e a Senhora Senhora **ROSELI APARECIDA RICARDO**, portadora da Cédula de Identidade nº 14.300.498-8 e do CPF/MF nº 01347213902, residente e domiciliada na AVENIDA FRANCISCO RUIZ, SEM NÚMERO, AGUAS DE JUREMA, na cidade de IRETAMA, Estado do Paraná, CEP 87280000, neste ato representante legal do(a) menor **VITOR MANOEL RICARDO DA SILVA**, doravante denominada COMODATÁRIA, ajustam o presente **TERMO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA**, têm entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, ora, COMODANTE, manifestou interesse em ceder em comodato sem encargos, equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida, em atendimento ao dever legal atribuído ao Estado pela Lei Brasileira de Inclusão – LBI.

1.2. O presente termo tem como finalidade ceder 1 (um) equipamento de dispositivo de tecnologia assistiva, que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida.

1.3. O dispositivo “OrCam My Eye” é uma inovação tecnológica que utiliza uma combinação de hardware e software para proporcionar uma experiência visual a pessoas com cegueira total. O dispositivo consiste em uma câmera portátil acoplada a óculos especiais e um processador que converte as imagens captadas em sinais táteis ou sonoros, permitindo que o usuário “veja” o mundo ao seu redor por meio de outros sentidos.

1.4. Assim, com a necessidade da contratação do dispositivo “OrCam My Eye” resulte em benefícios significativos para os alunos com cegueira total no Paraná, bem como com o próprio avanço tecnológico, justifica a necessidade do Termo de Comodato em prol da inclusão da pessoa com deficiência no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODANTE

2.1. Disponibilizar o dispositivo para o responsável legal do menor de acordo com a conveniência e necessidade, inclusive, dispor de sua titularidade, posse e uso do bem.

2.2. Fiscalizar periodicamente a utilização do dispositivo pela Comodatária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODATÁRIA

3.1. A Comodatária declara ciência que recebeu 1 (um) dispositivo “OrCam My Eye” (S/N 07032270 UDI 7290019373353); 1 (um) BT Earphones; e 1 (um) Power Bank. Sendo o BT Earphones e o Power Bank recebidos de forma gratuita pela empresa, não estendo para esses a garantia;

3.2. Responsabilizar-se por prover o transporte, a guarda e a conservação do referido equipamento, bem como de participar das capacitações promovidas pela empresa “Mais Autonomia”;

3.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do uso do dispositivo pelo receptor, me comprometendo a auxiliá-lo em todas as etapas de adaptação;

3.4. Cientificar-se que o período de garantia do produto é de 2 (dois) anos a partir da data da compra do equipamento;

3.5. Declarar que após o término do período de garantia de 2 (dois) anos, fico ciente que devo entrar em contato com a empresa Mais Autonomia para receber o suporte necessário junto à empresa em Israel e que, nesses casos poderá haver incidência de custos, dependendo da natureza da solução requerida;

3.6. Declarar ciência quanto a assistência técnica, manutenção e substituição dos equipamentos, durante o período de garantia em que:

3.6.1. Em casos de mau funcionamento ou não funcionamento, inicialmente a empresa “Mais Autonomia” deverá ser contatada através do seu canal de assistência técnica. Caso o problema não seja resolvido através de assistência remota, o dispositivo deverá ser enviado à sede da empresa “Mais Autonomia” no Brasil, a qual fará o intermédio com a fábrica da OrCam em Israel para realizar os trâmites de conserto, manutenção ou substituição dos dispositivos em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante o período de vigência do presente instrumento, a COMODATÁRIA não pagará qualquer valor à COMODANTE como contraprestação pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato será indeterminado a partir da data de sua assinatura e posterior recebimento do bem.

5.2. O extrato do presente deverá ser publicado pelo COMODATÁRIO no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da celebração do ato e efetivo recebimento do bem, conforme Decreto Estadual nº 12.573/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente comodato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.

6.2. O presente comodato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de notificação, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

6.3. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de mau uso do dispositivo.

6.4. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de não utilização do dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, referentes a este contrato deverão ser endereçadas aos representantes legais das partes, nos endereços indicados neste contrato, concordando as partes pela notificação via postal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É vedada a transferência do bem para terceiros.

8.2. Em caso de dúvida na utilização do dispositivo, poderá a Comodatária entrar em contato com a representante comercial da empresa Mais Autonomia, Sra. Tatiana Rigler, pelo telefone (41) 98835 9303.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba no Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 18 de dezembro de 2023.

MARCELO RANGEL

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – Sei
COMODANTE

Responsável Legal

**ROSELI APARECIDA RICARDO
COMODATÁRIA**

Protocolo: 20.939.461-8

4443/2024

TERMO DE COMODATO

Termo de Comodato de equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva, SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, REPRESENTANTE **SUZANA FERREIRA**.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, inscrito no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 e do CPF/MF nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 de 28 de fevereiro de 2023 doravante denominado COMODANTE e a Senhora Senhora **SUZANA FERREIRA**, portadora da Cédula de Identidade nº 140897337 e do CPF/MF nº 01166283917, residente e domiciliada na R JOSE ROCHA BELLO, 818, nan, na cidade de PALMAS, Estado do Paraná, CEP 85555000, neste ato representante legal do(a) menor **WESLEI FERREIRA DE MELO**, doravante denominada COMODATÁRIA, ajustam o presente **TERMO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA**, têm entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, ora, COMODANTE, manifestou interesse em ceder em comodato sem encargos, equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida, em atendimento ao dever legal atribuído ao Estado pela Lei Brasileira de Inclusão – LBI.

1.2. O presente termo tem como finalidade ceder 1 (um) equipamento de dispositivo de tecnologia assistiva, que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida.

1.3. O dispositivo “OrCam My Eye” é uma inovação tecnológica que utiliza uma combinação de hardware e software para proporcionar uma experiência visual a pessoas com cegueira total. O dispositivo consiste em uma câmera portátil acoplada a óculos especiais e um processador que converte as imagens captadas em sinais táteis ou sonoros, permitindo que o usuário “veja” o mundo ao seu redor por meio de outros sentidos.

1.4. Assim, com a necessidade da contratação do dispositivo “OrCam My Eye” resulte em benefícios significativos para os alunos com cegueira total no Paraná, bem como com o próprio avanço tecnológico, justifica a necessidade do Termo de Comodato em prol da inclusão da pessoa com deficiência no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODANTE

2.1. Disponibilizar o dispositivo para o responsável legal do menor de acordo com a conveniência e necessidade, inclusive, dispor de sua titularidade, posse e uso do bem.

2.2. Fiscalizar periodicamente a utilização do dispositivo pela Comodatária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODATÁRIA

3.1. A Comodatária declara ciência que recebeu 1 (um) dispositivo “OrCam My Eye” (S/N 07032270 UDI 7290019373353); 1 (um) BT Earphones; e 1 (um) Power Bank. Sendo o BT Earphones e o Power Bank recebidos de forma gratuita pela empresa, não estendo para esses a garantia;

3.2. Responsabilizar-se por prover o transporte, a guarda e a conservação do referido equipamento, bem como de participar das capacitações promovidas pela empresa “Mais Autonomia”;

3.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do uso do dispositivo pelo receptor, me comprometendo a auxiliá-lo em todas as etapas de adaptação;

3.4. Cientificar-se que o período de garantia do produto é de 2 (dois) anos a partir da data da compra do equipamento;

3.5. Declarar que após o término do período de garantia de 2 (dois) anos, fico ciente que devo entrar em contato com a empresa Mais Autonomia para receber o suporte necessário junto à empresa em Israel e que, nesses casos poderá haver incidência de custos, dependendo da natureza da solução requerida;

3.6. Declarar ciência quanto a assistência técnica, manutenção e substituição dos equipamentos, durante o período de garantia em que:

3.6.1. Em casos de mau funcionamento ou não funcionamento, inicialmente a empresa “Mais Autonomia” deverá ser contatada através do seu canal de assistência técnica. Caso o problema não seja resolvido através de assistência remota, o dispositivo deverá ser enviado à sede da empresa “Mais Autonomia” no Brasil, a qual fará o intermédio com a fábrica da OrCam em Israel para realizar os trâmites de conserto, manutenção ou substituição dos dispositivos em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante o período de vigência do presente instrumento, a COMODATÁRIA não pagará qualquer valor à COMODANTE como contraprestação pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato será indeterminado a partir da data de sua assinatura e posterior recebimento do bem.

5.2. O extrato do presente deverá ser publicado pelo COMODATÁRIO no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da celebração do ato e efetivo recebimento do bem, conforme Decreto Estadual nº 12.573/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente comodato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.

6.2. O presente comodato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de notificação, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

6.3. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de mau uso do dispositivo.

6.4. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de não utilização do dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, referentes a este contrato deverão ser endereçadas aos representantes legais das partes, nos endereços indicados neste contrato, concordando as partes pela notificação via postal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É vedada a transferência do bem para terceiros.

8.2. Em caso de dúvida na utilização do dispositivo, poderá a Comodatária entrar em contato com a representante comercial da empresa Mais Autonomia, Sra. Tatiana Rigler, pelo telefone (41) 98835 9303.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba no Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 19 de dezembro de 2023.

MARCELO RANGEL

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – Sei
COMODANTEResponsável Legal
SUZANA FERREIRA
COMODATÁRIA

Protocolo: 20.939.461-8

4444/2024

TERMO DE COMODATO

Termo de Comodato de equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva, SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, REPRESENTANTE **BEATRIZ DE OLIVEIRA MOREIRA**.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, inscrito no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 e do CPF/MF nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 de 28 de fevereiro de 2023 doravante denominado COMODANTE e a Senhora Senhora **BEATRIZ DE OLIVEIRA MOREIRA**, portadora da Cédula de Identidade nº 12.822.114-0 e do CPF/MF nº 09050122914, residente e domiciliada na POV TESOURA, SN, INTERIOR, na cidade de SAO MATEUS SUL, Estado do Paraná, CEP 83900000, neste ato representante legal do(a) menor **WESLEY MOREIRA DE CASTRO**, doravante denominada COMODATÁRIA, ajustam o presente **TERMO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA**, têm entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, ora, COMODANTE, manifestou interesse em ceder em comodato sem encargos, equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida, em atendimento ao dever legal atribuído ao Estado pela Lei Brasileira de Inclusão – LBI.

1.2. O presente termo tem como finalidade ceder 1 (um) equipamento de dispositivo de tecnologia assistiva, que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida.

1.3. O dispositivo “OrCam My Eye” é uma inovação tecnológica que utiliza uma combinação de hardware e software para proporcionar uma experiência visual a pessoas com cegueira total. O dispositivo consiste em uma câmera portátil acoplada a óculos especiais e um processador que converte as imagens captadas em sinais táteis ou sonoros, permitindo que o usuário “veja” o mundo ao seu redor por meio de outros sentidos.

1.4. Assim, com a necessidade da contratação do dispositivo “OrCam My Eye” resulte em benefícios significativos para os alunos com cegueira total no Paraná, bem como com o próprio avanço tecnológico, justifica a necessidade do Termo de Comodato em prol da inclusão da pessoa com deficiência no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODANTE

2.1. Disponibilizar o dispositivo para o responsável legal do menor de acordo com a conveniência e necessidade, inclusive, dispor de sua titularidade, posse e uso do bem.

2.2. Fiscalizar periodicamente a utilização do dispositivo pela Comodatária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODATÁRIA

3.1. A Comodatária declara ciência que recebeu 1 (um) dispositivo “OrCam My Eye” (S/N 07032270 UDI 7290019373353); 1 (um) BT Earphones; e 1 (um) Power Bank. Sendo o BT Earphones e o Power Bank recebidos de forma gratuita pela empresa, não estendo para esses a garantia;

3.2. Responsabilizar-se por prover o transporte, a guarda e a conservação do referido equipamento, bem como de participar das capacitações promovidas pela empresa “Mais Autonomia”;

3.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do uso do dispositivo pelo receptor, me comprometendo a auxiliá-lo em todas as etapas de adaptação;

3.4. Cientificar-se que o período de garantia do produto é de 2 (dois) anos a partir da data da compra do equipamento;

3.5. Declarar que após o término do período de garantia de 2 (dois) anos, fico ciente que devo entrar em contato com a empresa Mais Autonomia para receber o suporte necessário junto à empresa em Israel e que, nesses casos poderá haver incidência de custos, dependendo da natureza da solução requerida;

3.6. Declarar ciência quanto a assistência técnica, manutenção e substituição dos equipamentos, durante o período de garantia em que:

3.6.1. Em casos de mau funcionamento ou não funcionamento, inicialmente a empresa “Mais Autonomia” deverá ser contatada através do seu canal de assistência técnica. Caso o problema não seja resolvido através de assistência remota, o dispositivo deverá ser enviado à sede da empresa “Mais Autonomia” no Brasil, a qual fará o intermédio com a fábrica da OrCam em Israel para realizar os trâmites de conserto, manutenção ou substituição dos dispositivos em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SER-**VIÇOS**

4.1. Durante o período de vigência do presente instrumento, a COMODATÁRIA não pagará qualquer valor à COMODANTE como contraprestação pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato será indeterminado a partir da data de sua assinatura e posterior recebimento do bem.

5.2. O extrato do presente deverá ser publicado pelo COMODATÁRIO no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da celebração do ato e efetivo recebimento do bem, conforme Decreto Estadual nº 12.573/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente comodato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.

6.2. O presente comodato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de notificação, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

6.3. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de mau uso do dispositivo.

6.4. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de não utilização do dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, referentes a este contrato deverão ser endereçadas aos representantes legais das partes, nos endereços indicados neste contrato, concordando as partes pela notificação via postal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É vedada a transferência do bem para terceiros.

8.2. Em caso de dúvida na utilização do dispositivo, poderá a Comodatária entrar em contato com a representante comercial da empresa Mais Autonomia, Sra. Tatiana Rigler, pelo telefone (41) 98835 9303.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba no Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 18 de dezembro de 2023.

MARCELO RANGEL

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – Sei
COMODANTEResponsável Legal
BEATRIZ DE OLIVEIRA MOREIRA
COMODATÁRIA

Protocolo: 20.939.461-8

4445/2024

TERMO DE COMODATO

Termo de Comodato de equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva, SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, REPRESENTANTE **KARINA DE OLIVEIRA**.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, inscrito no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 e do CPF/MF nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 de 28 de fevereiro de 2023 doravante denominado COMODANTE e a Senhora Senhora **KARINA DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade nº 490950310 e do CPF/MF nº 08455604921, residente e domiciliada na RUA REGINA FABRIS TRIVELATTO, 428, JARDIM PAULISTA, na cidade de CAMPO MOURAO, Estado do Paraná, CEP 87310510, neste ato representante legal do(a) menor **YASMIN VITORIA DE OLIVEIRA FILIPOSKI**, doravante denominada COMODATÁRIA, ajustam o presente **TERMO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA**, têm entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, ora, COMODANTE, manifestou interesse em ceder em comodato sem encargos, equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida, em atendimento ao dever legal atribuído ao Estado pela Lei Brasileira de Inclusão – LBI.

1.2. O presente termo tem como finalidade ceder 1 (um) equipamento de dispositivo de tecnologia assistiva, que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida.

1.3. O dispositivo “OrCam My Eye” é uma inovação tecnológica que utiliza uma combinação de hardware e software para proporcionar uma experiência visual a pessoas com cegueira total. O dispositivo consiste em uma câmera portátil acoplada a óculos especiais e um processador que converte as imagens captadas em sinais táteis ou sonoros, permitindo que o usuário “veja” o mundo ao seu redor por meio de outros sentidos.

1.4. Assim, com a necessidade da contratação do dispositivo “OrCam My Eye” resulte em benefícios significativos para os alunos com cegueira total no Paraná, bem como com o próprio avanço tecnológico, justifica a necessidade do Termo de Comodato em prol da inclusão da pessoa com deficiência no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODANTE

2.1. Disponibilizar o dispositivo para o responsável legal do menor de acordo com a conveniência e necessidade, inclusive, dispor de sua titularidade, posse e uso do bem.

2.2. Fiscalizar periodicamente a utilização do dispositivo pela Comodatária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODATÁRIA

3.1. A Comodatária declara ciência que recebeu 1 (um) dispositivo “OrCam My Eye” (S/N 07032270 UDI 7290019373353); 1 (um) BT Earphones; e 1 (um) Power Bank. Sendo o BT Earphones e o Power Bank recebidos de forma gratuita pela empresa, não estendo para esses a garantia;

3.2. Responsabilizar-se por prover o transporte, a guarda e a conservação do referido equipamento, bem como de participar das capacitações promovidas pela empresa “Mais Autonomia”;

3.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do uso do dispositivo pelo receptor, me comprometendo a auxiliá-lo em todas as etapas de adaptação;

3.4. Cientificar-se que o período de garantia do produto é de 2 (dois) anos a partir da data da compra do equipamento;

3.5. Declarar que após o término do período de garantia de 2 (dois) anos, fica ciente que deve entrar em contato com a empresa Mais Autonomia para receber o suporte necessário junto à empresa em Israel e que, nesses casos poderá haver incidência de custos, dependendo da natureza da solução requerida;

3.6. Declarar ciência quanto à assistência técnica, manutenção e substituição dos equipamentos, durante o período de garantia em que:

3.6.1. Em casos de mau funcionamento ou não funcionamento, inicialmente a empresa “Mais Autonomia” deverá ser contatada através do seu canal de assistência técnica. Caso o problema não seja resolvido através de assistência remota, o dispositivo deverá ser enviado à sede da empresa “Mais Autonomia” no Brasil, a qual fará o intermédio com a fábrica da OrCam em Israel para realizar os trâmites de conserto, manutenção ou substituição dos dispositivos em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante o período de vigência do presente instrumento, a COMODATÁRIA não pagará qualquer valor à COMODANTE como contraprestação pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato será indeterminado a partir da data de sua assinatura e posterior recebimento do bem.

5.2. O extrato do presente deverá ser publicado pelo COMODATÁRIO no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da celebração do ato e efetivo recebimento do bem, conforme Decreto Estadual nº 12.573/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente comodato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.

6.2. O presente comodato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de notificação, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

6.3. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de mau uso do dispositivo.

6.4. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de não utilização do dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, referentes a este contrato deverão ser endereçadas aos representantes legais das partes, nos endereços indicados neste contrato, concordando as partes pela notificação via postal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É vedada a transferência do bem para terceiros.

8.2. Em caso de dúvida na utilização do dispositivo, poderá a Comodatária entrar em contato com a representante comercial da empresa Mais Autonomia, Sra. Tiana Rigler, pelo telefone (41) 98835 9303.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba no Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 19 de dezembro de 2023.

MARCELO RANGEL

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – Sei
COMODANTE

Responsável Legal

KARINA DE OLIVEIRA
COMODATÁRIA

Protocolo: 20.939.461-8

4447/2024

TERMO DE COMODATO

Termo de Comodato de equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva, SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, REPRESENTANTE **KARINA DE OLIVEIRA**.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, inscrito no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 e do CPF/MF nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 de 28 de fevereiro de 2023 doravante denominado COMODANTE e a Senhora Senhora **KARINA DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade nº 490950310 e do CPF/MF nº 08455604921, residente e domiciliada na RUA REGINA FABRIS TRIVELATTO, 428, JARDIM PAULISTA, na cidade de CAMPO MOURAO, Estado do Paraná, CEP 87310510, neste ato representante legal do(a) menor **YAGO EDUARDO DE OLIVEIRA FILIPOSKI**, doravante denominada COMODATÁRIA, ajustam o presente **TERMO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA**, têm entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, ora, COMODANTE, manifestou interesse em ceder em comodato sem encargos, equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida, em atendimento ao dever legal atribuído ao Estado pela Lei Brasileira de Inclusão – LBI.

1.2. O presente termo tem como finalidade ceder 1 (um) equipamento de dispositivo de tecnologia assistiva, que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida.

1.3. O dispositivo “OrCam My Eye” é uma inovação tecnológica que utiliza uma combinação de hardware e software para proporcionar uma experiência visual a pessoas com cegueira total. O dispositivo consiste em uma câmera portátil acoplada a óculos especiais e um processador que converte as imagens captadas em sinais táteis ou sonoros, permitindo que o usuário “veja” o mundo ao seu redor por meio de outros sentidos.

1.4. Assim, com a necessidade da contratação do dispositivo “OrCam My Eye” resulte em benefícios significativos para os alunos com cegueira total no Paraná, bem como com o próprio avanço tecnológico, justifica a necessidade do Termo de Comodato em prol da inclusão da pessoa com deficiência no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODANTE

2.1. Disponibilizar o dispositivo para o responsável legal do menor de acordo com a conveniência e necessidade, inclusive, dispor de sua titularidade, posse e uso do bem.

2.2. Fiscalizar periodicamente a utilização do dispositivo pela Comodatária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODATÁRIA

3.1. A Comodatária declara ciência que recebeu 1 (um) dispositivo “OrCam My Eye” (S/N 07032270 UDI 7290019373353); 1 (um) BT Earphones; e 1 (um) Power Bank. Sendo o BT Earphones e o Power Bank recebidos de forma gratuita pela empresa, não estendo para esses a garantia;

3.2. Responsabilizar-se por prover o transporte, a guarda e a conservação do referido equipamento, bem como de participar das capacitações promovidas pela empresa “Mais Autonomia”;

3.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do uso do dispositivo pelo receptor, me comprometendo a auxiliá-lo em todas as etapas de adaptação;

3.4. Cientificar-se que o período de garantia do produto é de 2 (dois) anos a partir da data da compra do equipamento;

3.5. Declarar que após o término do período de garantia de 2 (dois) anos, fica ciente que deve entrar em contato com a empresa Mais Autonomia para receber o suporte necessário junto à empresa em Israel e que, nesses casos poderá haver incidência de custos, dependendo da natureza da solução requerida;

3.6. Declarar ciência quanto à assistência técnica, manutenção e substituição dos equipamentos, durante o período de garantia em que:

3.6.1. Em casos de mau funcionamento ou não funcionamento, inicialmente a empresa “Mais Autonomia” deverá ser contatada através do seu canal de assistência técnica. Caso o problema não seja resolvido através de assistência remota, o dispositivo deverá ser enviado à sede da empresa “Mais Autonomia” no Brasil, a qual fará o intermédio com a fábrica da OrCam em Israel para realizar os trâmites de conserto, manutenção ou substituição dos dispositivos em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SER-

VIÇOS

4.1. Durante o período de vigência do presente instrumento, a COMODATÁRIA não pagará qualquer valor à COMODANTE como contraprestação pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato será indeterminado a partir da data de sua assinatura e posterior recebimento do bem.

5.2. O extrato do presente deverá ser publicado pelo COMODATÁRIO no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da celebração do ato e efetivo recebimento do bem, conforme Decreto Estadual nº 12.573/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente comodato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.

6.2. O presente comodato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de notificação, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

6.3. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de mau uso do dispositivo.

6.4. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de não utilização do dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, referentes a este contrato deverão ser endereçadas aos representantes legais das partes, nos endereços indicados neste contrato, concordando as partes pela notificação via postal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É vedada a transferência do bem para terceiros.

8.2. Em caso de dúvida na utilização do dispositivo, poderá a Comodatária entrar em contato com a representante comercial da empresa Mais Autonomia, Sra. Tathiana Rigler, pelo telefone (41) 98835 9303.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba no Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 19 de dezembro de 2023.

MARCELO RANGEL

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – Sei
COMODANTE

Responsável Legal

**KARINA DE OLIVEIRA
COMODATÁRIA**

Protocolo: 20.939.461-8

4446/2024

TERMO DE COMODATO

Termo de Comodato de equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva, SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, REPRESENTANTE **PATRICIA VERIDIANA MONTEIRO**.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, inscrito no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 e do CPF/MF nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 de 28 de fevereiro de 2023 doravante denominado COMODANTE e a Senhora **PATRICIA VERIDIANA MONTEIRO**, portadora da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliada na RUA DO PRÍNCIPE, 1464, SÃO CRISTÓVÃO, na cidade de PATO BRANCO, Estado do Paraná, CEP 85508204, neste ato representante legal do(a) menor **ARTHUR CELESTRIN**, doravante denominada COMODATÁRIA, ajustam o presente **TERMO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA**, têm entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, ora, COMODANTE, manifestou interesse em ceder em comodato sem encargos, equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida, em atendimento ao dever legal atribuído ao Estado pela Lei Brasileira de Inclusão – LBI.

1.2. O presente termo tem como finalidade ceder 1 (um) equipamento de dispositivo de tecnologia assistiva, que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida.

1.3. O dispositivo “OrCam My Eye” é uma inovação tecnológica que utiliza uma combinação de hardware e software para proporcionar uma experiência visual a pessoas com cegueira total. O dispositivo consiste em uma câmera portátil acoplada a óculos especiais e um processador que converte as imagens captadas em sinais táteis ou sonoros, permitindo que o usuário “veja” o mundo ao seu redor por meio de outros sentidos.

1.4. Assim, com a necessidade da contratação do dispositivo “OrCam My Eye” resulte em benefícios significativos para os alunos com cegueira total no Paraná, bem como com o próprio avanço tecnológico, justifica a necessidade do Termo de Comodato em prol da inclusão da pessoa com deficiência no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODANTE

2.1. Disponibilizar o dispositivo para o responsável legal do menor de acordo com a conveniência e necessidade, inclusive, dispor de sua titularidade, posse e uso do bem.

2.2. Fiscalizar periodicamente a utilização do dispositivo pela Comodatária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODATÁRIA

3.1. A Comodatária declara ciência que recebeu 1 (um) dispositivo “OrCam My Eye” (S/N 07032270 UDI 7290019373353); 1 (um) BT Earphones; e 1 (um) Power Bank. Sendo o BT Earphones e o Power Bank recebidos de forma gratuita pela empresa, não estendo para esses a garantia;

3.2. Responsabilizar-se por prover o transporte, a guarda e a conservação do referido equipamento, bem como de participar das capacitações promovidas pela empresa “Mais Autonomia”;

3.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do uso do dispositivo pelo receptor, bem como comprometendo a auxiliá-lo em todas as etapas de adaptação;

3.4. Cientificar-se que o período de garantia do produto é de 2 (dois) anos a partir da data da compra do equipamento;

3.5. Declarar que após o término do período de garantia de 2 (dois) anos, fica ciente que deve entrar em contato com a empresa Mais Autonomia para receber o suporte necessário junto à empresa em Israel e que, nesses casos poderá haver incidência de custos, dependendo da natureza da solução requerida;

3.6. Declarar ciência quanto a assistência técnica, manutenção e substituição dos equipamentos, durante o período de garantia em que:

3.6.1. Em casos de mau funcionamento ou não funcionamento, inicialmente a empresa “Mais Autonomia” deverá ser contatada através do seu canal de assistência técnica. Caso o problema não seja resolvido através de assistência remota, o dispositivo deverá ser enviado à sede da empresa “Mais Autonomia” no Brasil, a qual fará o intermédio com a fábrica da OrCam em Israel para realizar os trâmites de conserto, manutenção ou substituição dos dispositivos em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante o período de vigência do presente instrumento, a COMODATÁRIA não pagará qualquer valor à COMODANTE como contraprestação pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato será indeterminado a partir da data de sua assinatura e posterior recebimento do bem.

5.2. O extrato do presente deverá ser publicado pelo COMODATÁRIO no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da celebração do ato e efetivo recebimento do bem, conforme Decreto Estadual nº 12.573/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente comodato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.

6.2. O presente comodato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de notificação, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

6.3. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de mau uso do dispositivo.

6.4. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de não utilização do dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, referentes a este contrato deverão ser endereçadas aos representantes legais das partes, nos endereços indicados neste contrato, concordando as partes pela notificação via postal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É vedada a transferência do bem para terceiros.

8.2. Em caso de dúvida na utilização do dispositivo, poderá a Comodatária entrar em contato com a representante comercial da empresa Mais Autonomia, Sra. Tathiana Rigler, pelo telefone (41) 98835 9303.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba no Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente

contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 19 de dezembro de 2023.

MARCELO RANGEL

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – Sei
COMODANTE

Responsável Legal

PATRICIA VERIDIANA MONTEIRO
COMODATÁRIA

Protocolo: 20.939.461-8

4392/2024

TERMO DE COMODATO

Termo de Comodato de equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva, SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, REPRESENTANTE LUCINEIA COSTA ROSA.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, inscrito no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 e do CPF/MF nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 de 28 de fevereiro de 2023 doravante denominado COMODANTE e a LUCINEIA COSTA ROSA, portadora da Cédula de Identidade nº 103484219 e do CPF/MF nº 07190175997, residente e domiciliada na AREA RURAL, SN, AREA RURAL DE LARANJEIRAS DO SUL, na cidade de LARANJ DO SUL, Estado do Paraná, CEP 85319899, neste ato representante legal do(a) menor BRUNA LUCIANE ROSA DO NASCIMENTO, doravante denominada COMODATÁRIA, ajustam o presente **TERMO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA**, têm entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, ora, COMODANTE, manifestou interesse em ceder em comodato sem encargos, equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida, em atendimento ao dever legal atribuído ao Estado pela Lei Brasileira de Inclusão – LBI.

1.2. O presente termo tem como finalidade ceder 1 (um) equipamento de dispositivo de tecnologia assistiva, que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida.

1.3. O dispositivo “OrCam My Eye” é uma inovação tecnológica que utiliza uma combinação de hardware e software para proporcionar uma experiência visual a pessoas com cegueira total. O dispositivo consiste em uma câmera portátil acoplada a óculos especiais e um processador que converte as imagens captadas em sinais táteis ou sonoros, permitindo que o usuário “veja” o mundo ao seu redor por meio de outros sentidos.

1.4. Assim, com a necessidade da contratação do dispositivo “OrCam My Eye” resulte em benefícios significativos para os alunos com cegueira total no Paraná, bem como com o próprio avanço tecnológico, justifica a necessidade do Termo de Comodato em prol da inclusão da pessoa com deficiência no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODANTE

2.1. Disponibilizar o dispositivo para o responsável legal do menor de acordo com a conveniência e necessidade, inclusive, dispor de sua titularidade, posse e uso do bem.

2.2. Fiscalizar periodicamente a utilização do dispositivo pela Comodatária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODATÁRIA

3.1. A Comodatária declara ciência que recebeu 1 (um) dispositivo “OrCam My Eye” (S/N 07032270 UDI 7290019373353); 1 (um) BT Earphones; e 1 (um) Power Bank. Sendo o BT Earphones e o Power Bank recebidos de forma gratuita pela empresa, não estendo para esses a garantia;

3.2. Responsabilizar-se por prover o transporte, a guarda e a conservação do referido equipamento, bem como de participar das capacitações promovidas pela empresa “Mais Autonomia”;

3.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do uso do dispositivo pelo recebedor, me comprometendo a auxiliá-lo em todas as etapas de adaptação;

3.4. Cientificar-se que o período de garantia do produto é de 2 (dois) anos a partir da data da compra do equipamento;

3.5. Declarar que após o término do período de garantia de 2 (dois) anos, fico ciente que devo entrar em contato com a empresa Mais Autonomia para receber o suporte necessário junto à empresa em Israel e que, nesses casos poderá haver incidência de custos, dependendo da natureza da solução requerida;

3.6. Declarar ciência quanto a assistência técnica, manutenção e substituição dos equipamentos, durante o período de garantia em que:

3.6.1. Em casos de mau funcionamento ou não funcionamento, inicialmente a empresa “Mais Autonomia” deverá ser contatada através do seu canal de assistência técnica. Caso o problema não seja resolvido através de assistência remota, o dispositivo deverá ser enviado à sede da empresa “Mais Autonomia” no Brasil, a qual fará o intermédio com a fábrica da OrCam em Israel para realizar os trâmites de conserto, manutenção ou substituição dos dispositivos em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SER-

VIÇOS

4.1. Durante o período de vigência do presente instrumento, a COMODATÁRIA não pagará qualquer valor à COMODANTE como contraprestação pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato será indeterminado a partir da data de sua assinatura e posterior recebimento do bem.

5.2. O extrato do presente deverá ser publicado pelo COMODATÁRIO no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da celebração do ato e efetivo recebimento do bem, conforme Decreto Estadual nº 12.573/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente comodato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.

6.2. O presente comodato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de notificação, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

6.3. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de mau uso do dispositivo.

6.4. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de não utilização do dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, referentes a este contrato deverão ser endereçadas aos representantes legais das partes, nos endereços indicados neste contrato, concordando as partes pela notificação via postal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É vedada a transferência do bem para terceiros.

8.2. Em caso de dúvida na utilização do dispositivo, poderá a Comodatária entrar em contato com a representante comercial da empresa Mais Autonomia, Sra. Tatiana Rigler, pelo telefone (41) 98835 9303.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba no Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 14 de dezembro de 2023.

MARCELO RANGEL

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – Sei
COMODANTE

Responsável Legal

LUCINEIA COSTA ROSA
COMODATÁRIA

Protocolo: 20.939.461-8

4393/2024

TERMO DE COMODATO

Termo de Comodato de equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva, SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, REPRESENTANTE MICHELLY DA SILVA BORGES

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, inscrito no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 e do CPF/MF nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 de 28 de fevereiro de 2023 doravante denominado COMODANTE e a Senhora MICHELLY DA SILVA BORGES, portadora da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº 12630849406, residente e domiciliada na RUA DAS PALMEIRAS, 86, JARDIM VERAO, na cidade de SARANDI, Estado do Paraná, CEP 87111600, neste ato representante legal do(a) menor CARLOS MENDES DA SILVA SANTOS, doravante denominada COMODATÁRIA, ajustam o presente **TERMO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA**, têm entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, ora, COMODANTE, manifestou interesse em ceder em comodato sem encargos, equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida, em atendimento ao dever legal atribuído ao Estado pela Lei Brasileira de Inclusão – LBI.

1.2. O presente termo tem como finalidade ceder 1 (um) equipamento de dispositivo de tecnologia assistiva, que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida.

1.3. O dispositivo “OrCam My Eye” é uma inovação tecnológica que utiliza uma

combinação de hardware e software para proporcionar uma experiência visual a pessoas com cegueira total. O dispositivo consiste em uma câmera portátil acoplada a óculos especiais e um processador que converte as imagens captadas em sinais táteis ou sonoros, permitindo que o usuário “veja” o mundo ao seu redor por meio de outros sentidos.

1.4. Assim, com a necessidade da contratação do dispositivo “OrCam My Eye” resulte em benefícios significativos para os alunos com cegueira total no Paraná, bem como com o próprio avanço tecnológico, justifica a necessidade do Termo de Comodato em prol da inclusão da pessoa com deficiência no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODANTE

2.1. Disponibilizar o dispositivo para o responsável legal do menor de acordo com a conveniência e necessidade, inclusive, dispor de sua titularidade, posse e uso do bem.

2.2. Fiscalizar periodicamente a utilização do dispositivo pela Comodatária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODATÁRIA

3.1. A Comodatária declara ciência que recebeu 1 (um) dispositivo “OrCam My Eye” (S/N 07032270 UDI 7290019373353); 1 (um) BT Earphones; e 1 (um) Power Bank. Sendo o BT Earphones e o Power Bank recebidos de forma gratuita pela empresa, não estendo para esses a garantia;

3.2. Responsabilizar-se por prover o transporte, a guarda e a conservação do referido equipamento, bem como de participar das capacitações promovidas pela empresa “Mais Autonomia”;

3.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do uso do dispositivo pelo receptor, me comprometendo a auxiliá-lo em todas as etapas de adaptação;

3.4. Cientificar-se que o período de garantia do produto é de 2 (dois) anos a partir da data da compra do equipamento;

3.5. Declarar que após o término do período de garantia de 2 (dois) anos, fico ciente que devo entrar em contato com a empresa Mais Autonomia para receber o suporte necessário junto à empresa em Israel e que, nesses casos poderá haver incidência de custos, dependendo da natureza da solução requerida;

3.6. Declarar ciência quanto a assistência técnica, manutenção e substituição dos equipamentos, durante o período de garantia em que:

3.6.1. Em casos de mau funcionamento ou não funcionamento, inicialmente a empresa “Mais Autonomia” deverá ser contatada através do seu canal de assistência técnica. Caso o problema não seja resolvido através de assistência remota, o dispositivo deverá ser enviado à sede da empresa “Mais Autonomia” no Brasil, a qual fará o intermédio com a fábrica da OrCam em Israel para realizar os trâmites de conserto, manutenção ou substituição dos dispositivos em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante o período de vigência do presente instrumento, a COMODATÁRIA não pagará qualquer valor à COMODANTE como contraprestação pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato será indeterminado a partir da data de sua assinatura e posterior recebimento do bem.

5.2. O extrato do presente deverá ser publicado pelo COMODATÁRIO no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da celebração do ato e efetivo recebimento do bem, conforme Decreto Estadual nº 12.573/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente comodato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.

6.2. O presente comodato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de notificação, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

6.3. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de mau uso do dispositivo.

6.4. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de não utilização do dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, referentes a este contrato deverão ser endereçadas aos representantes legais das partes, nos endereços indicados neste contrato, concordando as partes pela notificação via postal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É vedada a transferência do bem para terceiros.

8.2. Em caso de dúvida na utilização do dispositivo, poderá a Comodatária entrar em contato com a representante comercial da empresa Mais Autonomia, Sra. Tatiana Rigler, pelo telefone (41) 98835 9303.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba no Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 19 de dezembro de 2023.

MARCELO RANGEL

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – Sei
COMODANTE

Responsável Legal

MICHELLY DA SILVA BORGES
COMODATÁRIA

Protocolo: 20.939.461-8

4394/2024

TERMO DE COMODATO

Termo de Comodato de equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva, SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, REPRESENTANTE **CRISLAINE GOMES DOS SANTOS**.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, inscrito no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 e do CPF/MF nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 de 28 de fevereiro de 2023 doravante denominado COMODANTE e a Senhora **CRISLAINE GOMES DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade nº 104815650 e do CPF/MF nº 08322106920, residente e domiciliada na RUA PRUDENTE DE MORAES, 772 C, CENTRO, na cidade de MARILUZ, Estado do Paraná, CEP 87470000, neste ato representante legal do(a) menor **CAUÁ HENRIQUE GOMES DE JESUS**, doravante denominada COMODATÁRIA, ajustam o presente **TERMO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA**, têm entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, ora, COMODANTE, manifestou interesse em ceder em comodato sem encargos, equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida, em atendimento ao dever legal atribuído ao Estado pela Lei Brasileira de Inclusão – LBI.

1.2. O presente termo tem como finalidade ceder 1 (um) equipamento de dispositivo de tecnologia assistiva, que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida.

1.3. O dispositivo “OrCam My Eye” é uma inovação tecnológica que utiliza uma combinação de hardware e software para proporcionar uma experiência visual a pessoas com cegueira total. O dispositivo consiste em uma câmera portátil acoplada a óculos especiais e um processador que converte as imagens captadas em sinais táteis ou sonoros, permitindo que o usuário “veja” o mundo ao seu redor por meio de outros sentidos.

1.4. Assim, com a necessidade da contratação do dispositivo “OrCam My Eye” resulte em benefícios significativos para os alunos com cegueira total no Paraná, bem como com o próprio avanço tecnológico, justifica a necessidade do Termo de Comodato em prol da inclusão da pessoa com deficiência no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODANTE

2.1. Disponibilizar o dispositivo para o responsável legal do menor de acordo com a conveniência e necessidade, inclusive, dispor de sua titularidade, posse e uso do bem.

2.2. Fiscalizar periodicamente a utilização do dispositivo pela Comodatária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODATÁRIA

3.1. A Comodatária declara ciência que recebeu 1 (um) dispositivo “OrCam My Eye” (S/N 07032270 UDI 7290019373353); 1 (um) BT Earphones; e 1 (um) Power Bank. Sendo o BT Earphones e o Power Bank recebidos de forma gratuita pela empresa, não estendo para esses a garantia;

3.2. Responsabilizar-se por prover o transporte, a guarda e a conservação do referido equipamento, bem como de participar das capacitações promovidas pela empresa “Mais Autonomia”;

3.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do uso do dispositivo pelo receptor, me comprometendo a auxiliá-lo em todas as etapas de adaptação;

3.4. Cientificar-se que o período de garantia do produto é de 2 (dois) anos a partir da data da compra do equipamento;

3.5. Declarar que após o término do período de garantia de 2 (dois) anos, fico ciente que devo entrar em contato com a empresa Mais Autonomia para receber o suporte necessário junto à empresa em Israel e que, nesses casos poderá haver incidência de custos, dependendo da natureza da solução requerida;

3.6. Declarar ciência quanto a assistência técnica, manutenção e substituição dos equipamentos, durante o período de garantia em que:

3.6.1. Em casos de mau funcionamento ou não funcionamento, inicialmente a empresa “Mais Autonomia” deverá ser contatada através do seu canal de assistência técnica. Caso o problema não seja resolvido através de assistência remota, o dispositivo deverá ser enviado à sede da empresa “Mais Autonomia” no Brasil, a qual fará o intermédio com a fábrica da OrCam em Israel para realizar os trâmites de conserto, manutenção ou substituição dos dispositivos em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SER-

VIÇOS

4.1. Durante o período de vigência do presente instrumento, a COMODATÁRIA não pagará qualquer valor à COMODANTE como contraprestação pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato será indeterminado a partir da data de sua assinatura e posterior recebimento do bem.
5.2. O extrato do presente deverá ser publicado pelo COMODATÁRIO no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da celebração do ato e efetivo recebimento do bem, conforme Decreto Estadual nº 12.573/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente comodato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.
6.2. O presente comodato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de notificação, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.
6.3. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de mau uso do dispositivo.
6.4. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de não utilização do dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, referentes a este contrato deverão ser endereçadas aos representantes legais das partes, nos endereços indicados neste contrato, concordando as partes pela notificação via postal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É vedada a transferência do bem para terceiros.
8.2. Em caso de dúvida na utilização do dispositivo, poderá a Comodatária entrar em contato com a representante comercial da empresa Mais Autonomia, Sra. Taliana Rigler, pelo telefone (41) 98835 9303.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba no Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 14 de dezembro de 2023.

MARCELO RANGEL

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – Sei
COMODANTE

Responsável Legal

CRISLAINE GOMES DOS SANTOS
COMODATÁRIA

Protocolo: 20.939.461-8

4395/2024

TERMO DE COMODATO

Termo de Comodato de equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva, SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, REPRESENTANTE **DENISE RODRIGUES DOS SANTOS**.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, inscrito no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 e do CPF/MF nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 de 28 de fevereiro de 2023 doravante denominado COMODANTE e a Senhora **DENISE RODRIGUES DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade nº 102397410 e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliada na LINHA SAO PAULO, SN, NOVO SOBRADINHO, na cidade de TOLEDO, Estado do Paraná, CEP 85925000, neste ato representante legal do(a) menor **CLAUDÉCIO JOAO DE MELLO**, doravante denominada COMODATÁRIA, ajustam o presente **TERMO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA**, têm entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, ora, COMODANTE, manifestou interesse em ceder em comodato sem encargos, equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida, em atendimento ao dever legal atribuído ao Estado pela Lei Brasileira de Inclusão – LBI.
1.2. O presente termo tem como finalidade ceder 1 (um) equipamento de dispositivo de tecnologia assistiva, que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou

com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida.

1.3. O dispositivo “OrCam My Eye” é uma inovação tecnológica que utiliza uma combinação de hardware e software para proporcionar uma experiência visual a pessoas com cegueira total. O dispositivo consiste em uma câmera portátil acoplada a óculos especiais e um processador que converte as imagens captadas em sinais táteis ou sonoros, permitindo que o usuário “veja” o mundo ao seu redor por meio de outros sentidos.

1.4. Assim, com a necessidade da contratação do dispositivo “OrCam My Eye” resulte em benefícios significativos para os alunos com cegueira total no Paraná, bem como com o próprio avanço tecnológico, justifica a necessidade do Termo de Comodato em prol da inclusão da pessoa com deficiência no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODANTE

2.1. Disponibilizar o dispositivo para o responsável legal do menor de acordo com a conveniência e necessidade, inclusive, dispor de sua titularidade, posse e uso do bem.
2.2. Fiscalizar periodicamente a utilização do dispositivo pela Comodatária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODATÁRIA

3.1. A Comodatária declara ciência que recebeu 1 (um) dispositivo “OrCam My Eye” (S/N 07032270 UDI 7290019373353); 1 (um) BT Earphones; e 1 (um) Power Bank. Sendo o BT Earphones e o Power Bank recebidos de forma gratuita pela empresa, não estendo para esses a garantia;
3.2. Responsabilizar-se por prover o transporte, a guarda e a conservação do referido equipamento, bem como de participar das capacitações promovidas pela empresa “Mais Autonomia”;
3.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do uso do dispositivo pelo receptor, me comprometendo a auxiliá-lo em todas as etapas de adaptação;
3.4. Cientificar-se que o período de garantia do produto é de 2 (dois) anos a partir da data da compra do equipamento;
3.5. Declarar que após o término do período de garantia de 2 (dois) anos, fico ciente que devo entrar em contato com a empresa Mais Autonomia para receber o suporte necessário junto à empresa em Israel e que, nesses casos poderá haver incidência de custos, dependendo da natureza da solução requerida;
3.6. Declarar ciência quanto à assistência técnica, manutenção e substituição dos equipamentos, durante o período de garantia em que:
3.6.1. Em casos de mau funcionamento ou não funcionamento, inicialmente a empresa “Mais Autonomia” deverá ser contatada através do seu canal de assistência técnica. Caso o problema não seja resolvido através de assistência remota, o dispositivo deverá ser enviado à sede da empresa “Mais Autonomia” no Brasil, a qual fará o intermédio com a fábrica da OrCam em Israel para realizar os trâmites de conserto, manutenção ou substituição dos dispositivos em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante o período de vigência do presente instrumento, a COMODATÁRIA não pagará qualquer valor à COMODANTE como contraprestação pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato será indeterminado a partir da data de sua assinatura e posterior recebimento do bem.
5.2. O extrato do presente deverá ser publicado pelo COMODATÁRIO no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da celebração do ato e efetivo recebimento do bem, conforme Decreto Estadual nº 12.573/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente comodato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.
6.2. O presente comodato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de notificação, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.
6.3. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de mau uso do dispositivo.
6.4. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de não utilização do dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, referentes a este contrato deverão ser endereçadas aos representantes legais das partes, nos endereços indicados neste contrato, concordando as partes pela notificação via postal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É vedada a transferência do bem para terceiros.
8.2. Em caso de dúvida na utilização do dispositivo, poderá a Comodatária entrar em contato com a representante comercial da empresa Mais Autonomia, Sra. Taliana Rigler, pelo telefone (41) 98835 9303.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba no Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 15 de dezembro de 2023.

MARCELO RANGEL

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – Sei
COMODANTE

Responsável Legal
DENISE RODRIGUES DOS SANTOS
COMODATÁRIA

Protocolo: 20.939.461-8

4396/2024

TERMO DE COMODATO

Termo de Comodato de equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva, SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, REPRESENTANTE **BEATRIZ ARAUJO DE OLIVEIRA**.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, inscrito no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 e do CPF/MF nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 de 28 de fevereiro de 2023 doravante denominado COMODANTE e a Senhora **BEATRIZ ARAUJO DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade nº 110131968 e do CPF/MF nº 07443220901, residente e domiciliada na ESTRADA MARISTELA PARANAÍ SÍTIO SANTA CLARA, S/N, RURAL, na cidade de ALTO PARANA, Estado do Paraná, CEP 87750000, neste ato representante legal do(a) menor **CLEBER ARAUJO DA COSTA**, doravante denominada COMODATÁRIA, ajustam o presente **TERMO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA**, têm entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, ora, COMODANTE, manifestou interesse em ceder em comodato sem encargos, equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida, em atendimento ao dever legal atribuído ao Estado pela Lei Brasileira de Inclusão – LBI.

1.2. O presente termo tem como finalidade ceder 1 (um) equipamento de dispositivo de tecnologia assistiva, que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida.

1.3. O dispositivo “OrCam My Eye” é uma inovação tecnológica que utiliza uma combinação de hardware e software para proporcionar uma experiência visual a pessoas com cegueira total. O dispositivo consiste em uma câmera portátil acoplada a óculos especiais e um processador que converte as imagens captadas em sinais táteis ou sonoros, permitindo que o usuário “veja” o mundo ao seu redor por meio de outros sentidos.

1.4. Assim, com a necessidade da contratação do dispositivo “OrCam My Eye” resulte em benefícios significativos para os alunos com cegueira total no Paraná, bem como com o próprio avanço tecnológico, justifica a necessidade do Termo de Comodato em prol da inclusão da pessoa com deficiência no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODANTE

2.1. Disponibilizar o dispositivo para o responsável legal do menor de acordo com a conveniência e necessidade, inclusive, dispor de sua titularidade, posse e uso do bem.

2.2. Fiscalizar periodicamente a utilização do dispositivo pela Comodatária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODATÁRIA

3.1. A Comodatária declara ciência que recebeu 1 (um) dispositivo “OrCam My Eye” (S/N 07032270 UDI 7290019373353); 1 (um) BT Earphones; e 1 (um) Power Bank. Sendo o BT Earphones e o Power Bank recebidos de forma gratuita pela empresa, não estendo para esses a garantia;

3.2. Responsabilizar-se por prover o transporte, a guarda e a conservação do referido equipamento, bem como de participar das capacitações promovidas pela empresa “Mais Autonomia”;

3.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do uso do dispositivo pelo receptor, me comprometendo a auxiliá-lo em todas as etapas de adaptação;

3.4. Identificar-se que o período de garantia do produto é de 2 (dois) anos a partir da data da compra do equipamento;

3.5. Declarar que após o término do período de garantia de 2 (dois) anos, fica ciente que deve entrar em contato com a empresa Mais Autonomia para receber o suporte necessário junto à empresa em Israel e que, nesses casos poderá haver incidência de custos, dependendo da natureza da solução requerida;

3.6. Declarar ciência quanto a assistência técnica, manutenção e substituição dos equipamentos, durante o período de garantia em que:

3.6.1. Em casos de mau funcionamento ou não funcionamento, inicialmente a empresa “Mais Autonomia” deverá ser contatada através do seu canal de assistência técnica. Caso o problema não seja resolvido através de assistência remota, o dispositivo deverá ser enviado à sede da empresa “Mais Autonomia” no Brasil, a qual fará o intermédio com a fábrica da OrCam em Israel para realizar os trâmites de

conserto, manutenção ou substituição dos dispositivos em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante o período de vigência do presente instrumento, a COMODATÁRIA não pagará qualquer valor à COMODANTE como contraprestação pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato será indeterminado a partir da data de sua assinatura e posterior recebimento do bem.

5.2. O extrato do presente deverá ser publicado pelo COMODATÁRIO no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da celebração do ato e efetivo recebimento do bem, conforme Decreto Estadual nº 12.573/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente comodato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.

6.2. O presente comodato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de notificação, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

6.3. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de mau uso do dispositivo.

6.4. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de não utilização do dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, referentes a este contrato deverão ser endereçadas aos representantes legais das partes, nos endereços indicados neste contrato, concordando as partes pela notificação via postal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É vedada a transferência do bem para terceiros.

8.2. Em caso de dúvida na utilização do dispositivo, poderá a Comodatária entrar em contato com a representante comercial da empresa Mais Autonomia, Sra. Tatiana Rigler, pelo telefone (41) 98835 9303.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba no Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 04 de dezembro de 2023.

MARCELO RANGEL

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – Sei
COMODANTE

Responsável Legal

BEATRIZ ARAUJO DE OLIVEIRA
COMODATÁRIA

Protocolo: 20.939.461-8

4397/2024

TERMO DE COMODATO

Termo de Comodato de equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva, SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, REPRESENTANTE **DEBORA DA TRINDADE SANTOS**.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, inscrito no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 e do CPF/MF nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 de 28 de fevereiro de 2023 doravante denominado COMODANTE e a Senhora **DEBORA DA TRINDADE SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade nº 91572516 e do CPF/MF nº 4927316912, residente e domiciliada na RUA OLAVO BILAC, 502, VILA INDUSTRIAL, na cidade de MAL CAND RONDON, Estado do Paraná, CEP 85904060, neste ato representante legal do(a) menor **DANILO SANTOS COSTA**, doravante denominada COMODATÁRIA, ajustam o presente **TERMO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA**, têm entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, ora, COMODANTE, manifestou interesse em ceder em comodato sem encargos, equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida, em atendimento ao dever legal atribuído ao Estado pela Lei Brasileira de Inclusão – LBI.

1.2. O presente termo tem como finalidade ceder 1 (um) equipamento de dispositi-

tivo de tecnologia assistiva, que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida.

1.3. O dispositivo “OrCam My Eye” é uma inovação tecnológica que utiliza uma combinação de hardware e software para proporcionar uma experiência visual a pessoas com cegueira total. O dispositivo consiste em uma câmera portátil acoplada a óculos especiais e um processador que converte as imagens captadas em sinais táteis ou sonoros, permitindo que o usuário “veja” o mundo ao seu redor por meio de outros sentidos.

1.4. Assim, com a necessidade da contratação do dispositivo “OrCam My Eye” resulte em benefícios significativos para os alunos com cegueira total no Paraná, bem como com o próprio avanço tecnológico, justifica a necessidade do Termo de Comodato em prol da inclusão da pessoa com deficiência no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODANTE

2.1. Disponibilizar o dispositivo para o responsável legal do menor de acordo com a conveniência e necessidade, inclusive, dispor de sua titularidade, posse e uso do bem.

2.2. Fiscalizar periodicamente a utilização do dispositivo pela Comodatária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODATÁRIA

3.1. A Comodatária declara ciência que recebeu 1 (um) dispositivo “OrCam My Eye” (S/N 07032270 UDI 7290019373353); 1 (um) BT Earphones; e 1 (um) Power Bank. Sendo o BT Earphones e o Power Bank recebidos de forma gratuita pela empresa, não estendo para esses a garantia;

3.2. Responsabilizar-se por prover o transporte, a guarda e a conservação do referido equipamento, bem como de participar das capacitações promovidas pela empresa “Mais Autonomia”;

3.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do uso do dispositivo pelo receptor, me comprometendo a auxiliá-lo em todas as etapas de adaptação;

3.4. Cientificar-se que o período de garantia do produto é de 2 (dois) anos a partir da data da compra do equipamento;

3.5. Declarar que após o término do período de garantia de 2 (dois) anos, fico ciente que devo entrar em contato com a empresa Mais Autonomia para receber o suporte necessário junto à empresa em Israel e que, nesses casos poderá haver incidência de custos, dependendo da natureza da solução requerida;

3.6. Declarar ciência quanto à assistência técnica, manutenção e substituição dos equipamentos, durante o período de garantia em que:

3.6.1. Em casos de mau funcionamento ou não funcionamento, inicialmente a empresa “Mais Autonomia” deverá ser contatada através do seu canal de assistência técnica. Caso o problema não seja resolvido através de assistência remota, o dispositivo deverá ser enviado à sede da empresa “Mais Autonomia” no Brasil, a qual fará o intermédio com a fábrica da OrCam em Israel para realizar os trâmites de conserto, manutenção ou substituição dos dispositivos em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante o período de vigência do presente instrumento, a COMODATÁRIA não pagará qualquer valor à COMODANTE como contraprestação pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato será indeterminado a partir da data de sua assinatura e posterior recebimento do bem.

5.2. O extrato do presente deverá ser publicado pelo COMODATÁRIO no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da celebração do ato e efetivo recebimento do bem, conforme Decreto Estadual nº 12.573/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente comodato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.

6.2. O presente comodato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de notificação, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

6.3. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de mau uso do dispositivo.

6.4. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de não utilização do dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, referentes a este contrato deverão ser endereçadas aos representantes legais das partes, nos endereços indicados neste contrato, concordando as partes pela notificação via postal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É vedada a transferência do bem para terceiros.

8.2. Em caso de dúvida na utilização do dispositivo, poderá a Comodatária entrar em contato com a representante comercial da empresa Mais Autonomia, Sra. Tatiana Rigler, pelo telefone (41) 98835 9303.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba no Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente

contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 15 de dezembro de 2023.

MARCELO RANGEL

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – Sei
COMODANTE

Responsável Legal

DEBORA DA TRINDADE SANTOS
COMODATÁRIA

Protocolo: 20.939.461-8

4398/2024

TERMO DE COMODATO

Termo de Comodato de equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva, SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, REPRESENTANTE **FRANCIELI FERREIRA DA SILVA**.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, inscrito no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 e do CPF/MF nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 de 28 de fevereiro de 2023 doravante denominado COMODANTE e a Senhora **FRANCIELI FERREIRA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade nº 98070125 e do CPF/MF nº 7314037973, residente e domiciliada na RUA FRANCELINO G. DE QUEIROZ, 150, CONJUNTO VILA VERDE, na cidade de MANDAGUARI, Estado do Paraná, CEP 86975000, neste ato representante legal do(a) menor **DAPHINY DA SILVA PINTO**, doravante denominada COMODATÁRIA, ajustam o presente **TERMO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA**, têm entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, ora, COMODANTE, manifestou interesse em ceder em comodato sem encargos, equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida, em atendimento ao dever legal atribuído ao Estado pela Lei Brasileira de Inclusão – LBI.

1.2. O presente termo tem como finalidade ceder 1 (um) equipamento de dispositivo de tecnologia assistiva, que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida.

1.3. O dispositivo “OrCam My Eye” é uma inovação tecnológica que utiliza uma combinação de hardware e software para proporcionar uma experiência visual a pessoas com cegueira total. O dispositivo consiste em uma câmera portátil acoplada a óculos especiais e um processador que converte as imagens captadas em sinais táteis ou sonoros, permitindo que o usuário “veja” o mundo ao seu redor por meio de outros sentidos.

1.4. Assim, com a necessidade da contratação do dispositivo “OrCam My Eye” resulte em benefícios significativos para os alunos com cegueira total no Paraná, bem como com o próprio avanço tecnológico, justifica a necessidade do Termo de Comodato em prol da inclusão da pessoa com deficiência no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODANTE

2.1. Disponibilizar o dispositivo para o responsável legal do menor de acordo com a conveniência e necessidade, inclusive, dispor de sua titularidade, posse e uso do bem.

2.2. Fiscalizar periodicamente a utilização do dispositivo pela Comodatária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODATÁRIA

3.1. A Comodatária declara ciência que recebeu 1 (um) dispositivo “OrCam My Eye” (S/N 07032270 UDI 7290019373353); 1 (um) BT Earphones; e 1 (um) Power Bank. Sendo o BT Earphones e o Power Bank recebidos de forma gratuita pela empresa, não estendo para esses a garantia;

3.2. Responsabilizar-se por prover o transporte, a guarda e a conservação do referido equipamento, bem como de participar das capacitações promovidas pela empresa “Mais Autonomia”;

3.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do uso do dispositivo pelo receptor, me comprometendo a auxiliá-lo em todas as etapas de adaptação;

3.4. Cientificar-se que o período de garantia do produto é de 2 (dois) anos a partir da data da compra do equipamento;

3.5. Declarar que após o término do período de garantia de 2 (dois) anos, fico ciente que devo entrar em contato com a empresa Mais Autonomia para receber o suporte necessário junto à empresa em Israel e que, nesses casos poderá haver incidência de custos, dependendo da natureza da solução requerida;

3.6. Declarar ciência quanto à assistência técnica, manutenção e substituição dos equipamentos, durante o período de garantia em que:

3.6.1. Em casos de mau funcionamento ou não funcionamento, inicialmente a empresa “Mais Autonomia” deverá ser contatada através do seu canal de assistência técnica. Caso o problema não seja resolvido através de assistência remota, o dispositivo deverá ser enviado à sede da empresa “Mais Autonomia” no Brasil, a qual fará o intermédio com a fábrica da OrCam em Israel para realizar os trâmites de conserto, manutenção ou substituição dos dispositivos em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante o período de vigência do presente instrumento, a COMODATÁRIA não pagará qualquer valor à COMODANTE como contraprestação pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato será indeterminado a partir da data de sua assinatura e posterior recebimento do bem.

5.2. O extrato do presente deverá ser publicado pelo COMODATÁRIO no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da celebração do ato e efetivo recebimento do bem, conforme Decreto Estadual nº 12.573/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente comodato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.

6.2. O presente comodato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de notificação, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

6.3. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de mau uso do dispositivo.

6.4. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de não utilização do dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, referentes a este contrato deverão ser endereçadas aos representantes legais das partes, nos endereços indicados neste contrato, concordando as partes pela notificação via postal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É vedada a transferência do bem para terceiros.

8.2. Em caso de dúvida na utilização do dispositivo, poderá a Comodatária entrar em contato com a representante comercial da empresa Mais Autonomia, Sra. Tatiana Rigler, pelo telefone (41) 98835 9303.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba no Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 19 de dezembro de 2023.

MARCELO RANGEL

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – Sei
COMODANTE

Responsável Legal

FRANCIELI FERREIRA DA SILVA
COMODATÁRIA

Protocolo: 20.939.461-8

4399/2024

TERMO DE COMODATO

Termo de Comodato de equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva, SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, REPRESENTANTE LUCIA APARECIDA RIBEIRO BORGES PILARSKI.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, inscrito no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 e do CPF/MF nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 de 28 de fevereiro de 2023 doravante denominado COMODANTE e a Senhora LUCIA APARECIDA RIBEIRO BORGES PILARSKI, portadora da Cédula de Identidade nº 66639070 e do CPF/MF nº 94089370906, residente e domiciliada na BOM PRINCIPIO, SN, _____, na cidade de ESPALTO IGUAÇU, Estado do Paraná, CEP 85465000, neste ato representante legal do(a) menor DAVID PILARSKI, doravante denominada COMODATÁRIA, ajustam o presente **TERMO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA**, têm entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, ora, COMODANTE, manifestou interesse em ceder em comodato sem encargos, equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida, em atendimento ao dever legal atribuído ao Estado pela Lei Brasileira de Inclusão – LBI.

1.2. O presente termo tem como finalidade ceder 1 (um) equipamento de dispositivo de tecnologia assistiva, que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou

com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida.

1.3. O dispositivo “OrCam My Eye” é uma inovação tecnológica que utiliza uma combinação de hardware e software para proporcionar uma experiência visual a pessoas com cegueira total. O dispositivo consiste em uma câmera portátil acoplada a óculos especiais e um processador que converte as imagens captadas em sinais táteis ou sonoros, permitindo que o usuário “veja” o mundo ao seu redor por meio de outros sentidos.

1.4. Assim, com a necessidade da contratação do dispositivo “OrCam My Eye” resulte em benefícios significativos para os alunos com cegueira total no Paraná, bem como com o próprio avanço tecnológico, justifica a necessidade do Termo de Comodato em prol da inclusão da pessoa com deficiência no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODANTE

2.1. Disponibilizar o dispositivo para o responsável legal do menor de acordo com a conveniência e necessidade, inclusive, dispor de sua titularidade, posse e uso do bem.

2.2. Fiscalizar periodicamente a utilização do dispositivo pela Comodatária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODATÁRIA

3.1. A Comodatária declara ciência que recebeu 1 (um) dispositivo “OrCam My Eye” (S/N 07032270 UDI 7290019373353); 1 (um) BT Earphones; e 1 (um) Power Bank. Sendo o BT Earphones e o Power Bank recebidos de forma gratuita pela empresa, não estendo para esses a garantia;

3.2. Responsabilizar-se por prover o transporte, a guarda e a conservação do referido equipamento, bem como de participar das capacitações promovidas pela empresa “Mais Autonomia”;

3.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do uso do dispositivo pelo receptor, comprometendo a auxiliá-lo em todas as etapas de adaptação;

3.4. Cientificar-se que o período de garantia do produto é de 2 (dois) anos a partir da data da compra do equipamento;

3.5. Declarar que após o término do período de garantia de 2 (dois) anos, fico ciente que devo entrar em contato com a empresa Mais Autonomia para receber o suporte necessário junto à empresa em Israel e que, nesses casos poderá haver incidência de custos, dependendo da natureza da solução requerida;

3.6. Declarar ciência quanto a assistência técnica, manutenção e substituição dos equipamentos, durante o período de garantia em que:

3.6.1. Em casos de mau funcionamento ou não funcionamento, inicialmente a empresa “Mais Autonomia” deverá ser contatada através do seu canal de assistência técnica. Caso o problema não seja resolvido através de assistência remota, o dispositivo deverá ser enviado à sede da empresa “Mais Autonomia” no Brasil, a qual fará o intermédio com a fábrica da OrCam em Israel para realizar os trâmites de conserto, manutenção ou substituição dos dispositivos em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante o período de vigência do presente instrumento, a COMODATÁRIA não pagará qualquer valor à COMODANTE como contraprestação pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato será indeterminado a partir da data de sua assinatura e posterior recebimento do bem.

5.2. O extrato do presente deverá ser publicado pelo COMODATÁRIO no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da celebração do ato e efetivo recebimento do bem, conforme Decreto Estadual nº 12.573/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente comodato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.

6.2. O presente comodato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de notificação, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

6.3. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de mau uso do dispositivo.

6.4. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de não utilização do dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, referentes a este contrato deverão ser endereçadas aos representantes legais das partes, nos endereços indicados neste contrato, concordando as partes pela notificação via postal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É vedada a transferência do bem para terceiros.

8.2. Em caso de dúvida na utilização do dispositivo, poderá a Comodatária entrar em contato com a representante comercial da empresa Mais Autonomia, Sra. Tatiana Rigler, pelo telefone (41) 98835 9303.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba no Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 14 de dezembro de 2023.

MARCELO RANGEL

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – Sei
COMODANTE

Responsável Legal

LUCIA APARECIDA RIBEIRO BORGES PILARSKI.
COMODATÁRIA

Protocolo: 20.939.461-8

4400/2024

TERMO DE COMODATO

Termo de Comodato de equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva, SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, REPRESENTANTE LIDIANE BORGES PAIVA.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, inscrito no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 e do CPF/MF nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 de 28 de fevereiro de 2023 doravante denominado COMODANTE e a Senhora **Lidiane Borges Paiva**, portadora da Cédula de Identidade nº 625005 e do CPF/MF nº 86293745272, residente e domiciliada na RUA MAYSA MONJARDIM, 923, _____, na cidade de PALOTINA, Estado do Paraná, CEP 85950000, neste ato representante legal do(a) menor **ELOÍSA PAIVA NEVES**, doravante denominada COMODATÁRIA, ajustam o presente **TERMO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA**, têm entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, ora, COMODANTE, manifestou interesse em ceder em comodato sem encargos, equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida, em atendimento ao dever legal atribuído ao Estado pela Lei Brasileira de Inclusão – LBI.

1.2. O presente termo tem como finalidade ceder 1 (um) equipamento de dispositivo de tecnologia assistiva, que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida.

1.3. O dispositivo “OrCam My Eye” é uma inovação tecnológica que utiliza uma combinação de hardware e software para proporcionar uma experiência visual a pessoas com cegueira total. O dispositivo consiste em uma câmera portátil acoplada a óculos especiais e um processador que converte as imagens captadas em sinais táteis ou sonoros, permitindo que o usuário “veja” o mundo ao seu redor por meio de outros sentidos.

1.4. Assim, com a necessidade da contratação do dispositivo “OrCam My Eye” resulte em benefícios significativos para os alunos com cegueira total no Paraná, bem como com o próprio avanço tecnológico, justifica a necessidade do Termo de Comodato em prol da inclusão da pessoa com deficiência no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODANTE

2.1. Disponibilizar o dispositivo para o responsável legal do menor de acordo com a conveniência e necessidade, inclusive, dispor de sua titularidade, posse e uso do bem.

2.2. Fiscalizar periodicamente a utilização do dispositivo pela Comodatária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODATÁRIA

3.1. A Comodatária declara ciência que recebeu 1 (um) dispositivo “OrCam My Eye” (S/N 07032270 UDI 7290019373353); 1 (um) BT Earphones; e 1 (um) Power Bank. Sendo o BT Earphones e o Power Bank recebidos de forma gratuita pela empresa, não estendo para esses a garantia;

3.2. Responsabilizar-se por prover o transporte, a guarda e a conservação do referido equipamento, bem como de participar das capacitações promovidas pela empresa “Mais Autonomia”;

3.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do uso do dispositivo pelo receptor, me comprometendo a auxiliá-lo em todas as etapas de adaptação;

3.4. Cientificar-se que o período de garantia do produto é de 2 (dois) anos a partir da data da compra do equipamento;

3.5. Declarar que após o término do período de garantia de 2 (dois) anos, fico ciente que devo entrar em contato com a empresa Mais Autonomia para receber o suporte necessário junto à empresa em Israel e que, nesses casos poderá haver incidência de custos, dependendo da natureza da solução requerida;

3.6. Declarar ciência quanto a assistência técnica, manutenção e substituição dos equipamentos, durante o período de garantia em que:

3.6.1. Em casos de mau funcionamento ou não funcionamento, inicialmente a empresa “Mais Autonomia” deverá ser contatada através do seu canal de assistência técnica. Caso o problema não seja resolvido através de assistência remota, o dispositivo deverá ser enviado à sede da empresa “Mais Autonomia” no Brasil, a qual fará o intermédio com a fábrica da OrCam em Israel para realizar os trâmites de conserto, manutenção ou substituição dos dispositivos em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante o período de vigência do presente instrumento, a COMODATÁRIA não pagará qualquer valor à COMODANTE como contraprestação pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato será indeterminado a partir da data de sua assinatura e posterior recebimento do bem.

5.2. O extrato do presente deverá ser publicado pelo COMODATÁRIO no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da celebração do ato e efetivo recebimento do bem, conforme Decreto Estadual nº 12.573/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente comodato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.

6.2. O presente comodato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de notificação, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

6.3. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de mau uso do dispositivo.

6.4. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de não utilização do dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, referentes a este contrato deverão ser endereçadas aos representantes legais das partes, nos endereços indicados neste contrato, concordando as partes pela notificação via postal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É vedada a transferência do bem para terceiros.

8.2. Em caso de dúvida na utilização do dispositivo, poderá a Comodatária entrar em contato com a representante comercial da empresa Mais Autonomia, Sra. Tatiana Rigler, pelo telefone (41) 98835 9303.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba no Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 15 de dezembro de 2023.

MARCELO RANGEL

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – Sei
COMODANTE

Responsável Legal
LIDIANE BORGES PAIVA
COMODATÁRIA

Protocolo: 20.939.461-8

4401/2024

TERMO DE COMODATO

Termo de Comodato de equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva, SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, REPRESENTANTE SUSANA DOS SANTOS.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, inscrito no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 e do CPF/MF nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 de 28 de fevereiro de 2023 doravante denominado COMODANTE e a Senhora **SUSANA DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade nº 91449340 e do CPF/MF nº 05619307913, residente e domiciliada na RUA ARACAJU, 694, PINHEIRAO, na cidade de FRANC BELTRAO, Estado do Paraná, CEP 85603180, neste ato representante legal do(a) menor **ELYABE SANTOS DE MELLO**, doravante denominada COMODATÁRIA, ajustam o presente **TERMO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA**, têm entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, ora, COMODANTE, manifestou interesse em ceder em comodato sem encargos, equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida, em atendimento ao dever legal atribuído ao Estado pela Lei Brasileira de Inclusão – LBI.

1.2. O presente termo tem como finalidade ceder 1 (um) equipamento de dispositivo de tecnologia assistiva, que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida.

1.3. O dispositivo “OrCam My Eye” é uma inovação tecnológica que utiliza uma

combinação de hardware e software para proporcionar uma experiência visual a pessoas com cegueira total. O dispositivo consiste em uma câmera portátil acoplada a óculos especiais e um processador que converte as imagens captadas em sinais táteis ou sonoros, permitindo que o usuário “veja” o mundo ao seu redor por meio de outros sentidos.

1.4. Assim, com a necessidade da contratação do dispositivo “OrCam My Eye” resulte em benefícios significativos para os alunos com cegueira total no Paraná, bem como com o próprio avanço tecnológico, justifica a necessidade do Termo de Comodato em prol da inclusão da pessoa com deficiência no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODANTE

2.1. Disponibilizar o dispositivo para o responsável legal do menor de acordo com a conveniência e necessidade, inclusive, dispor de sua titularidade, posse e uso do bem.

2.2. Fiscalizar periodicamente a utilização do dispositivo pela Comodatária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODATÁRIA

3.1. A Comodatária declara ciência que recebeu 1 (um) dispositivo “OrCam My Eye” (S/N 07032270 UDI 7290019373353); 1 (um) BT Earphones; e 1 (um) Power Bank. Sendo o BT Earphones e o Power Bank recebidos de forma gratuita pela empresa, não estendo para esses a garantia;

3.2. Responsabilizar-se por prover o transporte, a guarda e a conservação do referido equipamento, bem como de participar das capacitações promovidas pela empresa “Mais Autonomia”;

3.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do uso do dispositivo pelo receptor, me comprometendo a auxiliá-lo em todas as etapas de adaptação;

3.4. Cientificar-se que o período de garantia do produto é de 2 (dois) anos a partir da data da compra do equipamento;

3.5. Declarar que após o término do período de garantia de 2 (dois) anos, fico ciente que devo entrar em contato com a empresa Mais Autonomia para receber o suporte necessário junto à empresa em Israel e que, nesses casos poderá haver incidência de custos, dependendo da natureza da solução requerida;

3.6. Declarar ciência quanto a assistência técnica, manutenção e substituição dos equipamentos, durante o período de garantia em que:

3.6.1. Em casos de mau funcionamento ou não funcionamento, inicialmente a empresa “Mais Autonomia” deverá ser contatada através do seu canal de assistência técnica. Caso o problema não seja resolvido através de assistência remota, o dispositivo deverá ser enviado à sede da empresa “Mais Autonomia” no Brasil, a qual fará o intermédio com a fábrica da OrCam em Israel para realizar os trâmites de conserto, manutenção ou substituição dos dispositivos em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante o período de vigência do presente instrumento, a COMODATÁRIA não pagará qualquer valor à COMODANTE como contraprestação pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato será indeterminado a partir da data de sua assinatura e posterior recebimento do bem.

5.2. O extrato do presente deverá ser publicado pelo COMODATÁRIO no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da celebração do ato e efetivo recebimento do bem, conforme Decreto Estadual nº 12.573/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente comodato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.

6.2. O presente comodato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de notificação, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

6.3. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de mau uso do dispositivo.

6.4. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de não utilização do dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, referentes a este contrato deverão ser endereçadas aos representantes legais das partes, nos endereços indicados neste contrato, concordando as partes pela notificação via postal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É vedada a transferência do bem para terceiros.

8.2. Em caso de dúvida na utilização do dispositivo, poderá a Comodatária entrar em contato com a representante comercial da empresa Mais Autonomia, Sra. Tatiana Rigler, pelo telefone (41) 98835 9303.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba no Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente

contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 6 de dezembro de 2023.

MARCELO RANGEL

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – Sei
COMODANTE

Responsável Legal
**SUSANA DOS SANTOS
COMODATÁRIA**

Protocolo: 20.939.461-8

4403/2024

TERMO DE COMODATO

Termo de Comodato de equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva, SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, REPRESENTANTE **VANESSA DOS SANTOS SILVA**.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, inscrito no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 e do CPF/MF nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 de 28 de fevereiro de 2023 doravante denominado COMODANTE e a Senhora **VANESSA DOS SANTOS SILVA**, portadora da Cédula de Identidade nº 9992367-9- e do CPF/MF nº 6321797910, residente e domiciliada na RUA LAZARO CRISTINO, 81, JOSE BENEDITO CATARINO, na cidade de CORN PROCOPIO, Estado do Paraná, CEP 86300000, neste ato representante legal do(a) menor **FELIPE RIBEIRO DA SILVA**, doravante denominada COMODATÁRIA, ajustam o presente **TERMO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA**, têm entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, ora, COMODANTE, manifestou interesse em ceder em comodato sem encargos, equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida, em atendimento ao dever legal atribuído ao Estado pela Lei Brasileira de Inclusão – LBI.

1.2. O presente termo tem como finalidade ceder 1 (um) equipamento de dispositivo de tecnologia assistiva, que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida.

1.3. O dispositivo “OrCam My Eye” é uma inovação tecnológica que utiliza uma combinação de hardware e software para proporcionar uma experiência visual a pessoas com cegueira total. O dispositivo consiste em uma câmera portátil acoplada a óculos especiais e um processador que converte as imagens captadas em sinais táteis ou sonoros, permitindo que o usuário “veja” o mundo ao seu redor por meio de outros sentidos.

1.4. Assim, com a necessidade da contratação do dispositivo “OrCam My Eye” resulte em benefícios significativos para os alunos com cegueira total no Paraná, bem como com o próprio avanço tecnológico, justifica a necessidade do Termo de Comodato em prol da inclusão da pessoa com deficiência no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODANTE

2.1. Disponibilizar o dispositivo para o responsável legal do menor de acordo com a conveniência e necessidade, inclusive, dispor de sua titularidade, posse e uso do bem.

2.2. Fiscalizar periodicamente a utilização do dispositivo pela Comodatária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODATÁRIA

3.1. A Comodatária declara ciência que recebeu 1 (um) dispositivo “OrCam My Eye” (S/N 07032270 UDI 7290019373353); 1 (um) BT Earphones; e 1 (um) Power Bank. Sendo o BT Earphones e o Power Bank recebidos de forma gratuita pela empresa, não estendo para esses a garantia;

3.2. Responsabilizar-se por prover o transporte, a guarda e a conservação do referido equipamento, bem como de participar das capacitações promovidas pela empresa “Mais Autonomia”;

3.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do uso do dispositivo pelo receptor, me comprometendo a auxiliá-lo em todas as etapas de adaptação;

3.4. Cientificar-se que o período de garantia do produto é de 2 (dois) anos a partir da data da compra do equipamento;

3.5. Declarar que após o término do período de garantia de 2 (dois) anos, fico ciente que devo entrar em contato com a empresa Mais Autonomia para receber o suporte necessário junto à empresa em Israel e que, nesses casos poderá haver incidência de custos, dependendo da natureza da solução requerida;

3.6. Declarar ciência quanto a assistência técnica, manutenção e substituição dos equipamentos, durante o período de garantia em que:

3.6.1. Em casos de mau funcionamento ou não funcionamento, inicialmente a empresa “Mais Autonomia” deverá ser contatada através do seu canal de assistência técnica. Caso o problema não seja resolvido através de assistência remota, o dispositivo deverá ser enviado à sede da empresa “Mais Autonomia” no Brasil, a qual fará o intermédio com a fábrica da OrCam em Israel para realizar os trâmites de conserto, manutenção ou substituição dos dispositivos em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante o período de vigência do presente instrumento, a COMODATÁRIA não pagará qualquer valor à COMODANTE como contraprestação pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato será indeterminado a partir da data de sua assinatura e posterior recebimento do bem.

5.2. O extrato do presente deverá ser publicado pelo COMODATÁRIO no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da celebração do ato e efetivo recebimento do bem, conforme Decreto Estadual nº 12.573/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente comodato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.

6.2. O presente comodato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de notificação, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

6.3. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de mau uso do dispositivo.

6.4. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de não utilização do dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, referentes a este contrato deverão ser endereçadas aos representantes legais das partes, nos endereços indicados neste contrato, concordando as partes pela notificação via postal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É vedada a transferência do bem para terceiros.

8.2. Em caso de dúvida na utilização do dispositivo, poderá a Comodatária entrar em contato com a representante comercial da empresa Mais Autonomia, Sra. Tathiana Rigler, pelo telefone (41) 98835 9303.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba no Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 18 de dezembro de 2023.

MARCELO RANGEL

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – Sei
COMODANTE

Responsável Legal

VANESSA DOS SANTOS SILVA
COMODATÁRIA

Protocolo: 20.939.461-8

4405/2024

TERMO DE COMODATO

Termo de Comodato de equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva, SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, REPRESENTANTE **ELIANDRA GOBBI ALERICO**.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, inscrito no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 e do CPF/MF nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 de 28 de fevereiro de 2023 doravante denominado COMODANTE e a Senhora **ELIANDRA GOBBI ALERICO**, portadora da Cédula de Identidade nº 93168941 e do CPF/MF nº 04835053907, residente e domiciliada na LINHA KM 45, 651, ZONA RURAL, na cidade de NOVA E SUDOESTE, Estado do Paraná, CEP 85635000, neste ato representante legal do(a) menor **GABRIEL GOBBI ALERICO**, doravante denominada COMODATÁRIA, ajustam o presente **TERMO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA**, têm entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, ora, COMODANTE, manifestou interesse em ceder em comodato sem encargos, equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida, em atendimento ao dever legal atribuído ao Estado pela Lei Brasileira de Inclusão – LBI.

1.2. O presente termo tem como finalidade ceder 1 (um) equipamento de dispositivo de tecnologia assistiva, que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida.

1.3. O dispositivo “OrCam My Eye” é uma inovação tecnológica que utiliza uma combinação de hardware e software para proporcionar uma experiência visual a pessoas com cegueira total. O dispositivo consiste em uma câmera portátil acoplada a óculos especiais e um processador que converte as imagens captadas em sinais táteis ou sonoros, permitindo que o usuário “veja” o mundo ao seu redor por meio de outros sentidos.

1.4. Assim, com a necessidade da contratação do dispositivo “OrCam My Eye” resulte em benefícios significativos para os alunos com cegueira total no Paraná, bem como com o próprio avanço tecnológico, justifica a necessidade do Termo de Comodato em prol da inclusão da pessoa com deficiência no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODANTE

2.1. Disponibilizar o dispositivo para o responsável legal do menor de acordo com a conveniência e necessidade, inclusive, dispor de sua titularidade, posse e uso do bem.

2.2. Fiscalizar periodicamente a utilização do dispositivo pela Comodatária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODATÁRIA

3.1. A Comodatária declara ciência que recebeu 1 (um) dispositivo “OrCam My Eye” (S/N 07032270 UDI 7290019373353); 1 (um) BT Earphones; e 1 (um) Power Bank. Sendo o BT Earphones e o Power Bank recebidos de forma gratuita pela empresa, não estendo para esses a garantia;

3.2. Responsabilizar-se por prover o transporte, a guarda e a conservação do referido equipamento, bem como de participar das capacitações promovidas pela empresa “Mais Autonomia”;

3.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do uso do dispositivo pelo receptor, me comprometendo a auxiliá-lo em todas as etapas de adaptação;

3.4. Cientificar-se que o período de garantia do produto é de 2 (dois) anos a partir da data da compra do equipamento;

3.5. Declarar que após o término do período de garantia de 2 (dois) anos, fico ciente que devo entrar em contato com a empresa Mais Autonomia para receber o suporte necessário junto à empresa em Israel e que, nesses casos poderá haver incidência de custos, dependendo da natureza da solução requerida;

3.6. Declarar ciência quanto a assistência técnica, manutenção e substituição dos equipamentos, durante o período de garantia em que:

3.6.1. Em casos de mau funcionamento ou não funcionamento, inicialmente a empresa “Mais Autonomia” deverá ser contatada através do seu canal de assistência técnica. Caso o problema não seja resolvido através de assistência remota, o dispositivo deverá ser enviado à sede da empresa “Mais Autonomia” no Brasil, a qual fará o intermédio com a fábrica da OrCam em Israel para realizar os trâmites de conserto, manutenção ou substituição dos dispositivos em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante o período de vigência do presente instrumento, a COMODATÁRIA não pagará qualquer valor à COMODANTE como contraprestação pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato será indeterminado a partir da data de sua assinatura e posterior recebimento do bem.

5.2. O extrato do presente deverá ser publicado pelo COMODATÁRIO no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da celebração do ato e efetivo recebimento do bem, conforme Decreto Estadual nº 12.573/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente comodato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.

6.2. O presente comodato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de notificação, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

6.3. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de mau uso do dispositivo.

6.4. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de não utilização do dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, referentes a este contrato deverão ser endereçadas aos representantes legais das partes, nos endereços indicados neste contrato, concordando as partes pela notificação via postal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É vedada a transferência do bem para terceiros.

8.2. Em caso de dúvida na utilização do dispositivo, poderá a Comodatária entrar em contato com a representante comercial da empresa Mais Autonomia, Sra. Tathiana Rigler, pelo telefone (41) 98835 9303.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba no Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 18 de dezembro de 2023.

MARCELO RANGEL

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – Sei
COMODANTE

Responsável Legal

**ELIANDRA GOBBI ALERICO
COMODATÁRIA**

Protocolo: 20.939.461-8

4406/2024

TERMO DE COMODATO

Termo de Comodato de equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva, SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, REPRESENTANTE **ROSANA TEIXEIRA RAMOS**.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, inscrito no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 e do CPF/MF nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 de 28 de fevereiro de 2023 doravante denominado COMODANTE e a Senhora **ROSANA TEIXEIRA RAMOS**, portadora da Cédula de Identidade nº 24301311 e do CPF/MF nº 596402783, residente e domiciliada na RUA SANTOS DUMONT, 1443, ZONA 03, na cidade de MARINGÁ, Estado do Paraná, CEP 87050100, neste ato representante legal do(a) menor **GABRIEL TEIXEIRA RAMOS**, doravante denominada COMODATÁRIA, ajustam o presente **TERMO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA**, têm entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, ora, COMODANTE, manifestou interesse em ceder em comodato sem encargos, equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida, em atendimento ao dever legal atribuído ao Estado pela Lei Brasileira de Inclusão – LBI.

1.2. O presente termo tem como finalidade ceder 1 (um) equipamento de dispositivo de tecnologia assistiva, que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida.

1.3. O dispositivo “OrCam My Eye” é uma inovação tecnológica que utiliza uma combinação de hardware e software para proporcionar uma experiência visual a pessoas com cegueira total. O dispositivo consiste em uma câmera portátil acoplada a óculos especiais e um processador que converte as imagens captadas em sinais táteis ou sonoros, permitindo que o usuário “veja” o mundo ao seu redor por meio de outros sentidos.

1.4. Assim, com a necessidade da contratação do dispositivo “OrCam My Eye” resulte em benefícios significativos para os alunos com cegueira total no Paraná, bem como com o próprio avanço tecnológico, justifica a necessidade do Termo de Comodato em prol da inclusão da pessoa com deficiência no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODANTE

2.1. Disponibilizar o dispositivo para o responsável legal do menor de acordo com a conveniência e necessidade, inclusive, dispor de sua titularidade, posse e uso do bem.

2.2. Fiscalizar periodicamente a utilização do dispositivo pela Comodatária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODATÁRIA

3.1. A Comodatária declara ciência que recebeu 1 (um) dispositivo “OrCam My Eye” (S/N 07032270 UDI 7290019373353); 1 (um) BT Earphones; e 1 (um) Power Bank. Sendo o BT Earphones e o Power Bank recebidos de forma gratuita pela empresa, não estendo para esses a garantia;

3.2. Responsabilizar-se por prover o transporte, a guarda e a conservação do referido equipamento, bem como de participar das capacitações promovidas pela empresa “Mais Autonomia”;

3.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do uso do dispositivo pelo receptor, me comprometendo a auxiliá-lo em todas as etapas de adaptação;

3.4. Cientificar-se que o período de garantia do produto é de 2 (dois) anos a partir da data da compra do equipamento;

3.5. Declarar que após o término do período de garantia de 2 (dois) anos, fico ciente que devo entrar em contato com a empresa Mais Autonomia para receber o suporte necessário junto à empresa em Israel e que, nesses casos poderá haver incidência de custos, dependendo da natureza da solução requerida;

3.6. Declarar ciência quanto à assistência técnica, manutenção e substituição dos equipamentos, durante o período de garantia em que:

3.6.1. Em casos de mau funcionamento ou não funcionamento, inicialmente a empresa “Mais Autonomia” deverá ser contatada através do seu canal de assistência técnica. Caso o problema não seja resolvido através de assistência remota, o dispositivo deverá ser enviado à sede da empresa “Mais Autonomia” no Brasil, a qual fará o intermédio com a fábrica da OrCam em Israel para realizar os trâmites de conserto, manutenção ou substituição dos dispositivos em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante o período de vigência do presente instrumento, a COMODATÁRIA

não pagará qualquer valor à COMODANTE como contraprestação pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato será indeterminado a partir da data de sua assinatura e posterior recebimento do bem.

5.2. O extrato do presente deverá ser publicado pelo COMODATÁRIO no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da celebração do ato e efetivo recebimento do bem, conforme Decreto Estadual nº 12.573/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente comodato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.

6.2. O presente comodato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de notificação, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

6.3. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de mau uso do dispositivo.

6.4. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de não utilização do dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, referentes a este contrato deverão ser endereçadas aos representantes legais das partes, nos endereços indicados neste contrato, concordando as partes pela notificação via postal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É vedada a transferência do bem para terceiros.

8.2. Em caso de dúvida na utilização do dispositivo, poderá a Comodatária entrar em contato com a representante comercial da empresa Mais Autonomia, Sra. Tatiana Rigler, pelo telefone (41) 98835 9303.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba no Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 19 de dezembro de 2023.

MARCELO RANGEL

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – Sei
COMODANTE

Responsável Legal

**ROSANA TEIXEIRA RAMOS
COMODATÁRIA**

Protocolo: 20.939.461-8

4407/2024

TERMO DE COMODATO

Termo de Comodato de equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva, SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, REPRESENTANTE **JOZELI TARACHUKA MARINHO**.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, inscrito no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 e do CPF/MF nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 de 28 de fevereiro de 2023 doravante denominado COMODANTE e a Senhora **JOZELI TARACHUKA MARINHO**, portadora da Cédula de Identidade nº 131286260 e do CPF/MF nº 09431125919, residente e domiciliada na ESTRADA DA BICA, S/N, RUA DA BICA, na cidade de CANDIDO ABREU, Estado do Paraná, CEP 84470000, neste ato representante legal do(a) menor **GABRIELY TARACHUKA DOS SANTOS LUZ**, doravante denominada COMODATÁRIA, ajustam o presente **TERMO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA**, têm entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, ora, COMODANTE, manifestou interesse em ceder em comodato sem encargos, equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida, em atendimento ao dever legal atribuído ao Estado pela Lei Brasileira de Inclusão – LBI.

1.2. O presente termo tem como finalidade ceder 1 (um) equipamento de dispositivo de tecnologia assistiva, que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida.

1.3. O dispositivo “OrCam My Eye” é uma inovação tecnológica que utiliza uma

combinação de hardware e software para proporcionar uma experiência visual a pessoas com cegueira total. O dispositivo consiste em uma câmera portátil acoplada a óculos especiais e um processador que converte as imagens captadas em sinais táteis ou sonoros, permitindo que o usuário “veja” o mundo ao seu redor por meio de outros sentidos.

1.4. Assim, com a necessidade da contratação do dispositivo “OrCam My Eye” resulte em benefícios significativos para os alunos com cegueira total no Paraná, bem como com o próprio avanço tecnológico, justifica a necessidade do Termo de Comodato em prol da inclusão da pessoa com deficiência no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODANTE

2.1. Disponibilizar o dispositivo para o responsável legal do menor de acordo com a conveniência e necessidade, inclusive, dispor de sua titularidade, posse e uso do bem.

2.2. Fiscalizar periodicamente a utilização do dispositivo pela Comodatária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODATÁRIA

3.1. A Comodatária declara ciência que recebeu 1 (um) dispositivo “OrCam My Eye” (S/N 07032270 UDI 7290019373353); 1 (um) BT Earphones; e 1 (um) Power Bank. Sendo o BT Earphones e o Power Bank recebidos de forma gratuita pela empresa, não estendo para esses a garantia;

3.2. Responsabilizar-se por prover o transporte, a guarda e a conservação do referido equipamento, bem como de participar das capacitações promovidas pela empresa “Mais Autonomia”;

3.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do uso do dispositivo pelo receptor, me comprometendo a auxiliá-lo em todas as etapas de adaptação;

3.4. Cientificar-se que o período de garantia do produto é de 2 (dois) anos a partir da data da compra do equipamento;

3.5. Declarar que após o término do período de garantia de 2 (dois) anos, fico ciente que devo entrar em contato com a empresa Mais Autonomia para receber o suporte necessário junto à empresa em Israel e que, nesses casos poderá haver incidência de custos, dependendo da natureza da solução requerida;

3.6. Declarar ciência quanto a assistência técnica, manutenção e substituição dos equipamentos, durante o período de garantia em que:

3.6.1. Em casos de mau funcionamento ou não funcionamento, inicialmente a empresa “Mais Autonomia” deverá ser contatada através do seu canal de assistência técnica. Caso o problema não seja resolvido através de assistência remota, o dispositivo deverá ser enviado à sede da empresa “Mais Autonomia” no Brasil, a qual fará o intermédio com a fábrica da OrCam em Israel para realizar os trâmites de conserto, manutenção ou substituição dos dispositivos em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante o período de vigência do presente instrumento, a COMODATÁRIA não pagará qualquer valor à COMODANTE como contraprestação pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato será indeterminado a partir da data de sua assinatura e posterior recebimento do bem.

5.2. O extrato do presente deverá ser publicado pelo COMODATÁRIO no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da celebração do ato e efetivo recebimento do bem, conforme Decreto Estadual nº 12.573/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente comodato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.

6.2. O presente comodato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de notificação, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

6.3. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de mau uso do dispositivo.

6.4. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de não utilização do dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, referentes a este contrato deverão ser endereçadas aos representantes legais das partes, nos endereços indicados neste contrato, concordando as partes pela notificação via postal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É vedada a transferência do bem para terceiros.

8.2. Em caso de dúvida na utilização do dispositivo, poderá a Comodatária entrar em contato com a representante comercial da empresa Mais Autonomia, Sra. Tatiana Rigler, pelo telefone (41) 98835 9303.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba no Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente

contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 13 de dezembro de 2023.

MARCELO RANGEL

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – Sei
COMODANTE

Responsável Legal

**JOZELI TARACHUKA MARINHO
COMODATÁRIA**

Protocolo: 20.939.461-8

4408/2024

TERMO DE COMODATO

Termo de Comodato de equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva, SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, REPRESENTANTE **SAIONARA FABIOLA PILATTI**.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, inscrito no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 e do CPF/MF nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 de 28 de fevereiro de 2023 doravante denominado COMODANTE e a Senhora Senhora **SAIONARA FABIOLA PILATTI**, portadora da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº 05830351919, residente e domiciliada na RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 2272, CENTRO, na cidade de FRANC BELTRAO, Estado do Paraná, CEP 85601030, neste ato representante legal do(a) menor **GABRYELLA ALVES PILATTI**, doravante denominada COMODATÁRIA, ajustam o presente **TERMO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA**, têm entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, ora, COMODANTE, manifestou interesse em ceder em comodato sem encargos, equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida, em atendimento ao dever legal atribuído ao Estado pela Lei Brasileira de Inclusão – LBI.

1.2. O presente termo tem como finalidade ceder 1 (um) equipamento de dispositivo de tecnologia assistiva, que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida.

1.3. O dispositivo “OrCam My Eye” é uma inovação tecnológica que utiliza uma combinação de hardware e software para proporcionar uma experiência visual a pessoas com cegueira total. O dispositivo consiste em uma câmera portátil acoplada a óculos especiais e um processador que converte as imagens captadas em sinais táteis ou sonoros, permitindo que o usuário “veja” o mundo ao seu redor por meio de outros sentidos.

1.4. Assim, com a necessidade da contratação do dispositivo “OrCam My Eye” resulte em benefícios significativos para os alunos com cegueira total no Paraná, bem como com o próprio avanço tecnológico, justifica a necessidade do Termo de Comodato em prol da inclusão da pessoa com deficiência no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODANTE

2.1. Disponibilizar o dispositivo para o responsável legal do menor de acordo com a conveniência e necessidade, inclusive, dispor de sua titularidade, posse e uso do bem.

2.2. Fiscalizar periodicamente a utilização do dispositivo pela Comodatária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODATÁRIA

3.1. A Comodatária declara ciência que recebeu 1 (um) dispositivo “OrCam My Eye” (S/N 07032270 UDI 7290019373353); 1 (um) BT Earphones; e 1 (um) Power Bank. Sendo o BT Earphones e o Power Bank recebidos de forma gratuita pela empresa, não estendo para esses a garantia;

3.2. Responsabilizar-se por prover o transporte, a guarda e a conservação do referido equipamento, bem como de participar das capacitações promovidas pela empresa “Mais Autonomia”;

3.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do uso do dispositivo pelo receptor, me comprometendo a auxiliá-lo em todas as etapas de adaptação;

3.4. Cientificar-se que o período de garantia do produto é de 2 (dois) anos a partir da data da compra do equipamento;

3.5. Declarar que após o término do período de garantia de 2 (dois) anos, fico ciente que devo entrar em contato com a empresa Mais Autonomia para receber o suporte necessário junto à empresa em Israel e que, nesses casos poderá haver incidência de custos, dependendo da natureza da solução requerida;

3.6. Declarar ciência quanto a assistência técnica, manutenção e substituição dos equipamentos, durante o período de garantia em que:

3.6.1. Em casos de mau funcionamento ou não funcionamento, inicialmente a empresa “Mais Autonomia” deverá ser contatada através do seu canal de assistência técnica. Caso o problema não seja resolvido através de assistência remota, o dispositivo deverá ser enviado à sede da empresa “Mais Autonomia” no Brasil, a qual fará o intermédio com a fábrica da OrCam em Israel para realizar os trâmites de conserto, manutenção ou substituição dos dispositivos em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante o período de vigência do presente instrumento, a COMODATÁRIA não pagará qualquer valor à COMODANTE como contraprestação pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato será indeterminado a partir da data de sua assinatura e posterior recebimento do bem.

5.2. O extrato do presente deverá ser publicado pelo COMODATÁRIO no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da celebração do ato e efetivo recebimento do bem, conforme Decreto Estadual nº 12.573/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente comodato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.

6.2. O presente comodato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de notificação, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

6.3. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de mau uso do dispositivo.

6.4. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de não utilização do dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, referentes a este contrato deverão ser endereçadas aos representantes legais das partes, nos endereços indicados neste contrato, concordando as partes pela notificação via postal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É vedada a transferência do bem para terceiros.

8.2. Em caso de dúvida na utilização do dispositivo, poderá a Comodatária entrar em contato com a representante comercial da empresa Mais Autonomia, Sra. Taliana Rigler, pelo telefone (41) 98835 9303.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba no Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 6 de dezembro de 2023.

MARCELO RANGEL

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – Sei
COMODANTE

Responsável Legal

SAIONARA FABIOLA PILATTI
COMODATÁRIA

Protocolo: 20.939.461-8

4410/2024

TERMO DE COMODATO

Termo de Comodato de equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva, SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, REPRESENTANTE NEUCI CZANOSKI DYBAS.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, inscrito no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 e do CPF/MF nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 de 28 de fevereiro de 2023 doravante denominado COMODANTE e a Senhora Senhora NEUCI CZANOSKI DYBAS, portadora da Cédula de Identidade nº 109619418 e do CPF/MF nº 04198703930, residente e domiciliada na ANTA GORDA, SN, ANTA GORDA, na cidade de RESERVA, Estado do Paraná, CEP 84320000, neste ato representante legal do(a) menor GISLAINE MARIA DYBAS, doravante denominada COMODATÁRIA, ajustam o presente **TERMO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA**, têm entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, ora, COMODANTE, manifestou interesse em ceder em comodato sem encargos, equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida, em atendimento ao dever legal atribuído ao Estado pela Lei Brasileira de Inclusão – LBI.

1.2. O presente termo tem como finalidade ceder 1 (um) equipamento de dispositivo de tecnologia assistiva, que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida.

1.3. O dispositivo “OrCam My Eye” é uma inovação tecnológica que utiliza uma combinação de hardware e software para proporcionar uma experiência visual a pessoas com cegueira total. O dispositivo consiste em uma câmera portátil acoplada a óculos especiais e um processador que converte as imagens captadas em sinais táteis ou sonoros, permitindo que o usuário “veja” o mundo ao seu redor por meio de outros sentidos.

1.4. Assim, com a necessidade da contratação do dispositivo “OrCam My Eye” resulte em benefícios significativos para os alunos com cegueira total no Paraná, bem como com o próprio avanço tecnológico, justifica a necessidade do Termo de Comodato em prol da inclusão da pessoa com deficiência no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODANTE

2.1. Disponibilizar o dispositivo para o responsável legal do menor de acordo com a conveniência e necessidade, inclusive, dispor de sua titularidade, posse e uso do bem.

2.2. Fiscalizar periodicamente a utilização do dispositivo pela Comodatária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODATÁRIA

3.1. A Comodatária declara ciência que recebeu 1 (um) dispositivo “OrCam My Eye” (S/N 07032270 UDI 7290019373353); 1 (um) BT Earphones; e 1 (um) Power Bank. Sendo o BT Earphones e o Power Bank recebidos de forma gratuita pela empresa, não estendo para esses a garantia;

3.2. Responsabilizar-se por prover o transporte, a guarda e a conservação do referido equipamento, bem como de participar das capacitações promovidas pela empresa “Mais Autonomia”;

3.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do uso do dispositivo pelo recebedor, me comprometendo a auxiliá-lo em todas as etapas de adaptação;

3.4. Cientificar-se que o período de garantia do produto é de 2 (dois) anos a partir da data da compra do equipamento;

3.5. Declarar que após o término do período de garantia de 2 (dois) anos, fico ciente que devo entrar em contato com a empresa Mais Autonomia para receber o suporte necessário junto à empresa em Israel e que, nesses casos poderá haver incidência de custos, dependendo da natureza da solução requerida;

3.6. Declarar ciência quanto a assistência técnica, manutenção e substituição dos equipamentos, durante o período de garantia em que:

3.6.1. Em casos de mau funcionamento ou não funcionamento, inicialmente a empresa “Mais Autonomia” deverá ser contatada através do seu canal de assistência técnica. Caso o problema não seja resolvido através de assistência remota, o dispositivo deverá ser enviado à sede da empresa “Mais Autonomia” no Brasil, a qual fará o intermédio com a fábrica da OrCam em Israel para realizar os trâmites de conserto, manutenção ou substituição dos dispositivos em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante o período de vigência do presente instrumento, a COMODATÁRIA não pagará qualquer valor à COMODANTE como contraprestação pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato será indeterminado a partir da data de sua assinatura e posterior recebimento do bem.

5.2. O extrato do presente deverá ser publicado pelo COMODATÁRIO no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da celebração do ato e efetivo recebimento do bem, conforme Decreto Estadual nº 12.573/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente comodato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.

6.2. O presente comodato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de notificação, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

6.3. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de mau uso do dispositivo.

6.4. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de não utilização do dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, referentes a este contrato deverão ser endereçadas aos representantes legais das partes, nos endereços indicados neste contrato, concordando as partes pela notificação via postal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É vedada a transferência do bem para terceiros.

8.2. Em caso de dúvida na utilização do dispositivo, poderá a Comodatária entrar em contato com a representante comercial da empresa Mais Autonomia, Sra. Taliana Rigler, pelo telefone (41) 98835 9303.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba no Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 12 de dezembro de 2023.

MARCELO RANGEL

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – Sei
COMODANTE

Responsável Legal
NEUCI CZANOSKI DYBAS
COMODATÁRIA

Protocolo: 20.939.461-8

4411/2024

TERMO DE COMODATO

Termo de Comodato de equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva, SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, REPRESENTANTE **HELENA DOS SANTOS DE MELLO**.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, inscrito no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 e do CPF/MF nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 de 28 de fevereiro de 2023 doravante denominado COMODANTE e a Senhora Senhora **HELENA DOS SANTOS DE MELLO**, portadora da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliada na RUA BONIFACIO TEIXEIRA BATISTA, 103, CENTRO, na cidade de PALMAS, Estado do Paraná, CEP 85555000, neste ato representante legal do(a) menor **HELEN JULIANA DE MELLO CALDAS**, doravante denominada COMODATÁRIA, ajustam o presente **TERMO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA**, têm entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, ora, COMODANTE, manifestou interesse em ceder em comodato sem encargos, equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida, em atendimento ao dever legal atribuído ao Estado pela Lei Brasileira de Inclusão – LBI.

1.2. O presente termo tem como finalidade ceder 1 (um) equipamento de dispositivo de tecnologia assistiva, que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida.

1.3. O dispositivo “OrCam My Eye” é uma inovação tecnológica que utiliza uma combinação de hardware e software para proporcionar uma experiência visual a pessoas com cegueira total. O dispositivo consiste em uma câmera portátil acoplada a óculos especiais e um processador que converte as imagens captadas em sinais táteis ou sonoros, permitindo que o usuário “veja” o mundo ao seu redor por meio de outros sentidos.

1.4. Assim, com a necessidade da contratação do dispositivo “OrCam My Eye” resulte em benefícios significativos para os alunos com cegueira total no Paraná, bem como com o próprio avanço tecnológico, justifica a necessidade do Termo de Comodato em prol da inclusão da pessoa com deficiência no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODANTE

2.1. Disponibilizar o dispositivo para o responsável legal do menor de acordo com a conveniência e necessidade, inclusive, dispor de sua titularidade, posse e uso do bem.

2.2. Fiscalizar periodicamente a utilização do dispositivo pela Comodatária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODATÁRIA

3.1. A Comodatária declara ciência que recebeu 1 (um) dispositivo “OrCam My Eye” (S/N 07032270 UDI 7290019373353); 1 (um) BT Earphones; e 1 (um) Power Bank. Sendo o BT Earphones e o Power Bank recebidos de forma gratuita pela empresa, não estendo para esses a garantia;

3.2. Responsabilizar-se por prover o transporte, a guarda e a conservação do referido equipamento, bem como de participar das capacitações promovidas pela empresa “Mais Autonomia”;

3.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do uso do dispositivo pelo receptor, me comprometendo a auxiliá-lo em todas as etapas de adaptação;

3.4. Cientificar-se que o período de garantia do produto é de 2 (dois) anos a partir da data da compra do equipamento;

3.5. Declarar que após o término do período de garantia de 2 (dois) anos, fico ciente que devo entrar em contato com a empresa Mais Autonomia para receber o suporte necessário junto à empresa em Israel e que, nesses casos poderá haver incidência de custos, dependendo da natureza da solução requerida;

3.6. Declarar ciência quanto a assistência técnica, manutenção e substituição dos equipamentos, durante o período de garantia em que:

3.6.1. Em casos de mau funcionamento ou não funcionamento, inicialmente a empresa “Mais Autonomia” deverá ser contatada através do seu canal de assistência técnica. Caso o problema não seja resolvido através de assistência remota, o dispositivo deverá ser enviado à sede da empresa “Mais Autonomia” no Brasil, a qual fará o intermédio com a fábrica da OrCam em Israel para realizar os trâmites de conserto, manutenção ou substituição dos dispositivos em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante o período de vigência do presente instrumento, a COMODATÁRIA não pagará qualquer valor à COMODANTE como contraprestação pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato será indeterminado a partir da data de sua assinatura e posterior recebimento do bem.

5.2. O extrato do presente deverá ser publicado pelo COMODATÁRIO no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da celebração do ato e efetivo recebimento do bem, conforme Decreto Estadual nº 12.573/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente comodato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.

6.2. O presente comodato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de notificação, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

6.3. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de mau uso do dispositivo.

6.4. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de não utilização do dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, referentes a este contrato deverão ser endereçadas aos representantes legais das partes, nos endereços indicados neste contrato, concordando as partes pela notificação via postal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É vedada a transferência do bem para terceiros.

8.2. Em caso de dúvida na utilização do dispositivo, poderá a Comodatária entrar em contato com a representante comercial da empresa Mais Autonomia, Sra. Tatiana Rigler, pelo telefone (41) 98835 9303.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba no Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 19 de dezembro de 2023.

MARCELO RANGEL

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – Sei
COMODANTE

Responsável Legal
HELENA DOS SANTOS DE MELLO
COMODATÁRIA

Protocolo: 20.939.461-8

4412/2024

TERMO DE COMODATO

Termo de Comodato de equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva, SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, REPRESENTANTE **DANIELA MARTINI**

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, inscrito no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 e do CPF/MF nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 de 28 de fevereiro de 2023 doravante denominado COMODANTE e a Senhora Senhora **DANIELA MARTINI**, portadora da Cédula de Identidade nº 97885761 e do CPF/MF nº 6782843935, residente e domiciliada na RUA HYGINO NOGAROTO, 61, JARDIM DIAMANTE, na cidade de MARINGÁ, Estado do Paraná, CEP 87024145, neste ato representante legal do(a) menor **HEVILYN MARTINI TOLEDO**, doravante denominada COMODATÁRIA, ajustam o presente **TERMO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA**, têm entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, ora, COMODANTE, manifestou interesse em ceder em comodato sem encargos, equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida, em atendimento ao dever legal atribuído ao Estado pela Lei Brasileira de Inclusão – LBI.

1.2. O presente termo tem como finalidade ceder 1 (um) equipamento de dispositivo de tecnologia assistiva, que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou

com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida.

1.3. O dispositivo “OrCam My Eye” é uma inovação tecnológica que utiliza uma combinação de hardware e software para proporcionar uma experiência visual a pessoas com cegueira total. O dispositivo consiste em uma câmera portátil acoplada a óculos especiais e um processador que converte as imagens captadas em sinais táteis ou sonoros, permitindo que o usuário “veja” o mundo ao seu redor por meio de outros sentidos.

1.4. Assim, com a necessidade da contratação do dispositivo “OrCam My Eye” resulte em benefícios significativos para os alunos com cegueira total no Paraná, bem como com o próprio avanço tecnológico, justifica a necessidade do Termo de Comodato em prol da inclusão da pessoa com deficiência no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODANTE

2.1. Disponibilizar o dispositivo para o responsável legal do menor de acordo com a conveniência e necessidade, inclusive, dispor de sua titularidade, posse e uso do bem.

2.2. Fiscalizar periodicamente a utilização do dispositivo pela Comodatária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODATÁRIA

3.1. A Comodatária declara ciência que recebeu 1 (um) dispositivo “OrCam My Eye” (S/N 07032270 UDI 7290019373353); 1 (um) BT Earphones; e 1 (um) Power Bank. Sendo o BT Earphones e o Power Bank recebidos de forma gratuita pela empresa, não estendo para esses a garantia;

3.2. Responsabilizar-se por prover o transporte, a guarda e a conservação do referido equipamento, bem como de participar das capacitações promovidas pela empresa “Mais Autonomia”;

3.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do uso do dispositivo pelo receptor, me comprometendo a auxiliá-lo em todas as etapas de adaptação;

3.4. Cientificar-se que o período de garantia do produto é de 2 (dois) anos a partir da data da compra do equipamento;

3.5. Declarar que após o término do período de garantia de 2 (dois) anos, fico ciente que devo entrar em contato com a empresa Mais Autonomia para receber o suporte necessário junto à empresa em Israel e que, nesses casos poderá haver incidência de custos, dependendo da natureza da solução requerida;

3.6. Declarar ciência quanto a assistência técnica, manutenção e substituição dos equipamentos, durante o período de garantia em que:

3.6.1. Em casos de mau funcionamento ou não funcionamento, inicialmente a empresa “Mais Autonomia” deverá ser contatada através do seu canal de assistência técnica. Caso o problema não seja resolvido através de assistência remota, o dispositivo deverá ser enviado à sede da empresa “Mais Autonomia” no Brasil, a qual fará o intermédio com a fábrica da OrCam em Israel para realizar os trâmites de conserto, manutenção ou substituição dos dispositivos em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante o período de vigência do presente instrumento, a COMODATÁRIA não pagará qualquer valor à COMODANTE como contraprestação pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato será indeterminado a partir da data de sua assinatura e posterior recebimento do bem.

5.2. O extrato do presente deverá ser publicado pelo COMODATÁRIO no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da celebração do ato e efetivo recebimento do bem, conforme Decreto Estadual nº 12.573/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente comodato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.

6.2. O presente comodato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de notificação, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

6.3. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de mau uso do dispositivo.

6.4. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de não utilização do dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, referentes a este contrato deverão ser endereçadas aos representantes legais das partes, nos endereços indicados neste contrato, concordando as partes pela notificação via postal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É vedada a transferência do bem para terceiros.

8.2. Em caso de dúvida na utilização do dispositivo, poderá a Comodatária entrar em contato com a representante comercial da empresa Mais Autonomia, Sra. Tatiana Rigler, pelo telefone (41) 98835 9303.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba no Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente

contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 19 de dezembro de 2023.

MARCELO RANGEL

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – Sei
COMODANTE

Responsável Legal

DANIELA MARTINI
COMODATÁRIA

Protocolo: 20.939.461-8

4413/2024

TERMO DE COMODATO

Termo de Comodato de equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva, SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, REPRESENTANTE **MARILZA BOIM MIRANDA**.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, inscrito no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 e do CPF/MF nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 de 28 de fevereiro de 2023 doravante denominado COMODANTE e a Senhora Senhora **MARILZA BOIM MIRANDA**, portadora da Cédula de Identidade nº 4.044.350-9 e do CPF/MF nº 64847950968, residente e domiciliada na RUA GOVERNADOR PARIGOT DE SOUZA, 123, CENTRO, na cidade de TUPASSI, Estado do Paraná, CEP 85945000, neste ato representante legal do(a) menor **IGOR BOIM MACHADO MIRANDA**, doravante denominada COMODATÁRIA, ajustam o presente **TERMO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA**, têm entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, ora, COMODANTE, manifestou interesse em ceder em comodato sem encargos, equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida, em atendimento ao dever legal atribuído ao Estado pela Lei Brasileira de Inclusão – LBI.

1.2. O presente termo tem como finalidade ceder 1 (um) equipamento de dispositivo de tecnologia assistiva, que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida.

1.3. O dispositivo “OrCam My Eye” é uma inovação tecnológica que utiliza uma combinação de hardware e software para proporcionar uma experiência visual a pessoas com cegueira total. O dispositivo consiste em uma câmera portátil acoplada a óculos especiais e um processador que converte as imagens captadas em sinais táteis ou sonoros, permitindo que o usuário “veja” o mundo ao seu redor por meio de outros sentidos.

1.4. Assim, com a necessidade da contratação do dispositivo “OrCam My Eye” resulte em benefícios significativos para os alunos com cegueira total no Paraná, bem como com o próprio avanço tecnológico, justifica a necessidade do Termo de Comodato em prol da inclusão da pessoa com deficiência no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODANTE

2.1. Disponibilizar o dispositivo para o responsável legal do menor de acordo com a conveniência e necessidade, inclusive, dispor de sua titularidade, posse e uso do bem.

2.2. Fiscalizar periodicamente a utilização do dispositivo pela Comodatária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODATÁRIA

3.1. A Comodatária declara ciência que recebeu 1 (um) dispositivo “OrCam My Eye” (S/N 07032270 UDI 7290019373353); 1 (um) BT Earphones; e 1 (um) Power Bank. Sendo o BT Earphones e o Power Bank recebidos de forma gratuita pela empresa, não estendo para esses a garantia;

3.2. Responsabilizar-se por prover o transporte, a guarda e a conservação do referido equipamento, bem como de participar das capacitações promovidas pela empresa “Mais Autonomia”;

3.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do uso do dispositivo pelo receptor, me comprometendo a auxiliá-lo em todas as etapas de adaptação;

3.4. Cientificar-se que o período de garantia do produto é de 2 (dois) anos a partir da data da compra do equipamento;

3.5. Declarar que após o término do período de garantia de 2 (dois) anos, fico ciente que devo entrar em contato com a empresa Mais Autonomia para receber o suporte necessário junto à empresa em Israel e que, nesses casos poderá haver incidência de custos, dependendo da natureza da solução requerida;

3.6. Declarar ciência quanto a assistência técnica, manutenção e substituição dos equipamentos, durante o período de garantia em que:

3.6.1. Em casos de mau funcionamento ou não funcionamento, inicialmente a empresa “Mais Autonomia” deverá ser contatada através do seu canal de assistência técnica. Caso o problema não seja resolvido através de assistência remota, o dispositivo deverá ser enviado à sede da empresa “Mais Autonomia” no Brasil, a qual fará o intermédio com a fábrica da OrCam em Israel para realizar os trâmites de conserto, manutenção ou substituição dos dispositivos em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante o período de vigência do presente instrumento, a COMODATÁRIA não pagará qualquer valor à COMODANTE como contraprestação pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato será indeterminado a partir da data de sua assinatura e posterior recebimento do bem.

5.2. O extrato do presente deverá ser publicado pelo COMODATÁRIO no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da celebração do ato e efetivo recebimento do bem, conforme Decreto Estadual nº 12.573/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente comodato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.

6.2. O presente comodato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de notificação, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

6.3. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de mau uso do dispositivo.

6.4. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de não utilização do dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, referentes a este contrato deverão ser endereçadas aos representantes legais das partes, nos endereços indicados neste contrato, concordando as partes pela notificação via postal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É vedada a transferência do bem para terceiros.

8.2. Em caso de dúvida na utilização do dispositivo, poderá a Comodatária entrar em contato com a representante comercial da empresa Mais Autonomia, Sra. Taliana Rigler, pelo telefone (41) 98835 9303.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba no Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 20 de dezembro de 2023.

MARCELO RANGEL

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – Sei
COMODANTE

Responsável Legal

MARILZA BOIM MIRANDA
COMODATÁRIA

Protocolo: 20.939.461-8

4414/2024

TERMO DE COMODATO

Termo de Comodato de equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva, SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, REPRESENTANTE **PATRICIA PETRELLI BARBARA**.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, inscrito no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 e do CPF/MF nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 de 28 de fevereiro de 2023 doravante denominado COMODANTE e a Senhora Senhora **PATRICIA PETRELLI BARBARA**, portadora da Cédula de Identidade nº 22355882 e do CPF/MF nº 25370649847, residente e domiciliada na RUA SAO JOSAFAT, 2353, _____, na cidade de MAMBORE, Estado do Paraná, CEP 87340000, neste ato representante legal do(a) menor **ISABELLA EDUARDA PETRELLI BARBARA**, doravante denominada COMODATÁRIA, ajustam o presente **TERMO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA**, têm entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, ora, COMODANTE, manifestou interesse em ceder em comodato sem encargos, equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida, em atendimento ao dever legal atribuído ao Estado pela Lei Brasileira de Inclusão – LBI.

1.2. O presente termo tem como finalidade ceder 1 (um) equipamento de dispositivo de tecnologia assistiva, que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou

com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida.

1.3. O dispositivo “OrCam My Eye” é uma inovação tecnológica que utiliza uma combinação de hardware e software para proporcionar uma experiência visual a pessoas com cegueira total. O dispositivo consiste em uma câmera portátil acoplada a óculos especiais e um processador que converte as imagens captadas em sinais táteis ou sonoros, permitindo que o usuário “veja” o mundo ao seu redor por meio de outros sentidos.

1.4. Assim, com a necessidade da contratação do dispositivo “OrCam My Eye” resulte em benefícios significativos para os alunos com cegueira total no Paraná, bem como com o próprio avanço tecnológico, justifica a necessidade do Termo de Comodato em prol da inclusão da pessoa com deficiência no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODANTE

2.1. Disponibilizar o dispositivo para o responsável legal do menor de acordo com a conveniência e necessidade, inclusive, dispor de sua titularidade, posse e uso do bem.

2.2. Fiscalizar periodicamente a utilização do dispositivo pela Comodatária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODATÁRIA

3.1. A Comodatária declara ciência que recebeu 1 (um) dispositivo “OrCam My Eye” (S/N 07032270 UDI 7290019373353); 1 (um) BT Earphones; e 1 (um) Power Bank. Sendo o BT Earphones e o Power Bank recebidos de forma gratuita pela empresa, não estendo para essas a garantia;

3.2. Responsabilizar-se por prover o transporte, a guarda e a conservação do referido equipamento, bem como de participar das capacitações promovidas pela empresa “Mais Autonomia”;

3.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do uso do dispositivo pelo receptor, bem comprometendo a auxiliá-lo em todas as etapas de adaptação;

3.4. Ciente-se que o período de garantia do produto é de 2 (dois) anos a partir da data da compra do equipamento;

3.5. Declarar que após o término do período de garantia de 2 (dois) anos, fico ciente que devo entrar em contato com a empresa Mais Autonomia para receber o suporte necessário junto à empresa em Israel e que, nesses casos poderá haver incidência de custos, dependendo da natureza da solução requerida;

3.6. Declarar ciência quanto a assistência técnica, manutenção e substituição dos equipamentos, durante o período de garantia em que:

3.6.1. Em casos de mau funcionamento ou não funcionamento, inicialmente a empresa “Mais Autonomia” deverá ser contatada através do seu canal de assistência técnica. Caso o problema não seja resolvido através de assistência remota, o dispositivo deverá ser enviado à sede da empresa “Mais Autonomia” no Brasil, a qual fará o intermédio com a fábrica da OrCam em Israel para realizar os trâmites de conserto, manutenção ou substituição dos dispositivos em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante o período de vigência do presente instrumento, a COMODATÁRIA não pagará qualquer valor à COMODANTE como contraprestação pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato será indeterminado a partir da data de sua assinatura e posterior recebimento do bem.

5.2. O extrato do presente deverá ser publicado pelo COMODATÁRIO no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da celebração do ato e efetivo recebimento do bem, conforme Decreto Estadual nº 12.573/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente comodato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.

6.2. O presente comodato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de notificação, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

6.3. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de mau uso do dispositivo.

6.4. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de não utilização do dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, referentes a este contrato deverão ser endereçadas aos representantes legais das partes, nos endereços indicados neste contrato, concordando as partes pela notificação via postal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É vedada a transferência do bem para terceiros.

8.2. Em caso de dúvida na utilização do dispositivo, poderá a Comodatária entrar em contato com a representante comercial da empresa Mais Autonomia, Sra. Taliana Rigler, pelo telefone (41) 98835 9303.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba no Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 19 de dezembro de 2023.

MARCELO RANGEL

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – Sei
COMODANTE

Responsável Legal

PATRICIA PETRELLI BARBARA
COMODATÁRIA

Protocolo: 20.939.461-8

4415/2024

TERMO DE COMODATOTermo de Comodato de equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva, SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, REPRESENTANTE **ELISANGELA SAUGO**.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, inscrito no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 e do CPF/MF nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 de 28 de fevereiro de 2023 doravante denominado COMODANTE e a Senhora Senhora **ELISANGELA SAUGO**, portadora da Cédula de Identidade nº 80496206 e do CPF/MF nº 03955811921, residente e domiciliada na RIO ERNESTO, SN, RIO ERNESTO, na cidade de PITANGA, Estado do Paraná, CEP 85200000, neste ato representante legal do(a) menor **JESSICA LATCZUK**, doravante denominada COMODATÁRIA, ajustam o presente **TERMO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA**, têm entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, ora, COMODANTE, manifestou interesse em ceder em comodato sem encargos, equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida, em atendimento ao dever legal atribuído ao Estado pela Lei Brasileira de Inclusão – LBI.

1.2. O presente termo tem como finalidade ceder 1 (um) equipamento de dispositivo de tecnologia assistiva, que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida.

1.3. O dispositivo “OrCam My Eye” é uma inovação tecnológica que utiliza uma combinação de hardware e software para proporcionar uma experiência visual a pessoas com cegueira total. O dispositivo consiste em uma câmera portátil acoplada a óculos especiais e um processador que converte as imagens captadas em sinais táteis ou sonoros, permitindo que o usuário “veja” o mundo ao seu redor por meio de outros sentidos.

1.4. Assim, com a necessidade da contratação do dispositivo “OrCam My Eye” resulte em benefícios significativos para os alunos com cegueira total no Paraná, bem como com o próprio avanço tecnológico, justifica a necessidade do Termo de Comodato em prol da inclusão da pessoa com deficiência no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODANTE

2.1. Disponibilizar o dispositivo para o responsável legal do menor de acordo com a conveniência e necessidade, inclusive, dispor de sua titularidade, posse e uso do bem.

2.2. Fiscalizar periodicamente a utilização do dispositivo pela Comodatária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODATÁRIA

3.1. A Comodatária declara ciência que recebeu 1 (um) dispositivo “OrCam My Eye” (S/N 07032270 UDI 7290019373353); 1 (um) BT Earphones; e 1 (um) Power Bank. Sendo o BT Earphones e o Power Bank recebidos de forma gratuita pela empresa, não estendo para esses a garantia;

3.2. Responsabilizar-se por prover o transporte, a guarda e a conservação do referido equipamento, bem como de participar das capacitações promovidas pela empresa “Mais Autonomia”;

3.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do uso do dispositivo pelo receptor, me comprometendo a auxiliá-lo em todas as etapas de adaptação;

3.4. Cientificar-se que o período de garantia do produto é de 2 (dois) anos a partir da data da compra do equipamento;

3.5. Declarar que após o término do período de garantia de 2 (dois) anos, fico ciente que devo entrar em contato com a empresa Mais Autonomia para receber o suporte necessário junto à empresa em Israel e que, nesses casos poderá haver incidência de custos, dependendo da natureza da solução requerida;

3.6. Declarar ciência quanto à assistência técnica, manutenção e substituição dos equipamentos, durante o período de garantia em que:

3.6.1. Em casos de mau funcionamento ou não funcionamento, inicialmente a empresa “Mais Autonomia” deverá ser contatada através do seu canal de assistência técnica. Caso o problema não seja resolvido através de assistência remota, o dispositivo deverá ser enviado à sede da empresa “Mais Autonomia” no Brasil, a qual fará o intermédio com a fábrica da OrCam em Israel para realizar os trâmites de conserto, manutenção ou substituição dos dispositivos em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante o período de vigência do presente instrumento, a COMODATÁRIA não pagará qualquer valor à COMODANTE como contraprestação pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato será indeterminado a partir da data de sua assinatura e posterior recebimento do bem.

5.2. O extrato do presente deverá ser publicado pelo COMODATÁRIO no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da celebração do ato e efetivo recebimento do bem, conforme Decreto Estadual nº 12.573/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente comodato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.

6.2. O presente comodato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de notificação, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

6.3. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de mau uso do dispositivo.

6.4. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de não utilização do dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, referentes a este contrato deverão ser endereçadas aos representantes legais das partes, nos endereços indicados neste contrato, concordando as partes pela notificação via postal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É vedada a transferência do bem para terceiros.

8.2. Em caso de dúvida na utilização do dispositivo, poderá a Comodatária entrar em contato com a representante comercial da empresa Mais Autonomia, Sra. Tatiana Rigler, pelo telefone (41) 98835 9303.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba no Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 18 de dezembro de 2023.

MARCELO RANGEL

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – Sei
COMODANTE

Responsável Legal

ELISANGELA SAUGO
COMODATÁRIA

Protocolo: 20.939.461-8

4416/2024

TERMO DE COMODATOTermo de Comodato de equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva, SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, REPRESENTANTE **FRANCIELE CRISTIANE KLEIN**.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, inscrito no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 e do CPF/MF nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 de 28 de fevereiro de 2023 doravante denominado COMODANTE e a Senhora Senhora **FRANCIELE CRISTIANE KLEIN**, portadora da Cédula de Identidade nº 84733091 e do CPF/MF nº 05042702903, residente e domiciliada na RUA CARLOS GUENTHER, 1181, _____, na cidade de MAL CAND RONDON, Estado do Paraná, CEP 85960000, neste ato representante legal do(a) menor **JHEFERSON HENRIQUE KLEIN WACHHOLZ**, doravante denominada COMODATÁRIA, ajustam o presente **TERMO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA**, têm entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, ora, COMODANTE, manifestou interesse em ceder em comodato sem encargos, equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida, em atendimento ao dever legal atribuído ao Estado pela Lei Brasileira de Inclusão – LBI.

1.2. O presente termo tem como finalidade ceder 1 (um) equipamento de dispositivo de tecnologia assistiva, que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida.

1.3. O dispositivo “OrCam My Eye” é uma inovação tecnológica que utiliza uma combinação de hardware e software para proporcionar uma experiência visual a pessoas com cegueira total. O dispositivo consiste em uma câmera portátil acoplada a óculos especiais e um processador que converte as imagens captadas em sinais táteis ou sonoros, permitindo que o usuário “veja” o mundo ao seu redor por meio de outros sentidos.

1.4. Assim, com a necessidade da contratação do dispositivo “OrCam My Eye” resulte em benefícios significativos para os alunos com cegueira total no Paraná, bem como com o próprio avanço tecnológico, justifica a necessidade do Termo de Comodato em prol da inclusão da pessoa com deficiência no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODANTE

2.1. Disponibilizar o dispositivo para o responsável legal do menor de acordo com a conveniência e necessidade, inclusive, dispor de sua titularidade, posse e uso do bem.

2.2. Fiscalizar periodicamente a utilização do dispositivo pela Comodatária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODATÁRIA

3.1. A Comodatária declara ciência que recebeu 1 (um) dispositivo “OrCam My Eye” (S/N 07032270 UDI 7290019373353); 1 (um) BT Earphones; e 1 (um) Power Bank. Sendo o BT Earphones e o Power Bank recebidos de forma gratuita pela empresa, não estendo para esses a garantia;

3.2. Responsabilizar-se por prover o transporte, a guarda e a conservação do referido equipamento, bem como de participar das capacitações promovidas pela empresa “Mais Autonomia”;

3.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do uso do dispositivo pelo receptor, comprometendo a auxiliá-lo em todas as etapas de adaptação;

3.4. Cientificar-se que o período de garantia do produto é de 2 (dois) anos a partir da data da compra do equipamento;

3.5. Declarar que após o término do período de garantia de 2 (dois) anos, fica ciente que deve entrar em contato com a empresa Mais Autonomia para receber o suporte necessário junto à empresa em Israel e que, nesses casos poderá haver incidência de custos, dependendo da natureza da solução requerida;

3.6. Declarar ciência quanto à assistência técnica, manutenção e substituição dos equipamentos, durante o período de garantia em que:

3.6.1. Em casos de mau funcionamento ou não funcionamento, inicialmente a empresa “Mais Autonomia” deverá ser contatada através do seu canal de assistência técnica. Caso o problema não seja resolvido através de assistência remota, o dispositivo deverá ser enviado à sede da empresa “Mais Autonomia” no Brasil, a qual fará o intermédio com a fábrica da OrCam em Israel para realizar os trâmites de conserto, manutenção ou substituição dos dispositivos em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante o período de vigência do presente instrumento, a COMODATÁRIA não pagará qualquer valor à COMODANTE como contraprestação pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato será indeterminado a partir da data de sua assinatura e posterior recebimento do bem.

5.2. O extrato do presente deverá ser publicado pelo COMODATÁRIO no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da celebração do ato e efetivo recebimento do bem, conforme Decreto Estadual nº 12.573/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente comodato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.

6.2. O presente comodato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de notificação, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

6.3. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de mau uso do dispositivo.

6.4. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de não utilização do dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, referentes a este contrato deverão ser endereçadas aos representantes legais das partes, nos endereços indicados neste contrato, concordando as partes pela notificação via postal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É vedada a transferência do bem para terceiros.

8.2. Em caso de dúvida na utilização do dispositivo, poderá a Comodatária entrar em contato com a representante comercial da empresa Mais Autonomia, Sra. Tiana Rigler, pelo telefone (41) 98835 9303.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba no Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 15 de dezembro de 2023.

MARCELO RANGEL

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – Sei
COMODANTE

Responsável Legal

FRANCIELE CRISTIANE KLEIN
COMODATÁRIA

Protocolo: 20.939.461-8

4417/2024

TERMO DE COMODATO

Termo de Comodato de equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva, SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, REPRESENTANTE FRANCIELE CRISTIANE KLEIN.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, inscrito no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 e do CPF/MF nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 de 28 de fevereiro de 2023 doravante denominado COMODANTE e a Senhora Senhora KÁTIA APARECIDA DOS SANTOS PINTO, portadora da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº 01151807966, residente e domiciliada na RUA BERNARDO SARMENTO, 16, JARDIM NOVO HORIZONTE, na cidade de ANDARAÍ, Estado do Paraná, CEP 86380000, neste ato representante legal do(a) menor JOÃO CLÍMACO DOS SANTOS PINTO, doravante denominada COMODATÁRIA, ajustam o presente TERMO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA, têm entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, ora, COMODANTE, manifestou interesse em ceder em comodato sem encargos, equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida, em atendimento ao dever legal atribuído ao Estado pela Lei Brasileira de Inclusão – LBI.

1.2. O presente termo tem como finalidade ceder 1 (um) equipamento de dispositivo de tecnologia assistiva, que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida.

1.3. O dispositivo “OrCam My Eye” é uma inovação tecnológica que utiliza uma combinação de hardware e software para proporcionar uma experiência visual a pessoas com cegueira total. O dispositivo consiste em uma câmera portátil acoplada a óculos especiais e um processador que converte as imagens captadas em sinais táteis ou sonoros, permitindo que o usuário “veja” o mundo ao seu redor por meio de outros sentidos.

1.4. Assim, com a necessidade da contratação do dispositivo “OrCam My Eye” resulte em benefícios significativos para os alunos com cegueira total no Paraná, bem como com o próprio avanço tecnológico, justifica a necessidade do Termo de Comodato em prol da inclusão da pessoa com deficiência no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODANTE

2.1. Disponibilizar o dispositivo para o responsável legal do menor de acordo com a conveniência e necessidade, inclusive, dispor de sua titularidade, posse e uso do bem.

2.2. Fiscalizar periodicamente a utilização do dispositivo pela Comodatária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODATÁRIA

3.1. A Comodatária declara ciência que recebeu 1 (um) dispositivo “OrCam My Eye” (S/N 07032270 UDI 7290019373353); 1 (um) BT Earphones; e 1 (um) Power Bank. Sendo o BT Earphones e o Power Bank recebidos de forma gratuita pela empresa, não estendo para esses a garantia;

3.2. Responsabilizar-se por prover o transporte, a guarda e a conservação do referido equipamento, bem como de participar das capacitações promovidas pela empresa “Mais Autonomia”;

3.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do uso do dispositivo pelo receptor, comprometendo a auxiliá-lo em todas as etapas de adaptação;

3.4. Cientificar-se que o período de garantia do produto é de 2 (dois) anos a partir da data da compra do equipamento;

3.5. Declarar que após o término do período de garantia de 2 (dois) anos, fica ciente que deve entrar em contato com a empresa Mais Autonomia para receber o suporte necessário junto à empresa em Israel e que, nesses casos poderá haver incidência de custos, dependendo da natureza da solução requerida;

3.6. Declarar ciência quanto à assistência técnica, manutenção e substituição dos equipamentos, durante o período de garantia em que:

3.6.1. Em casos de mau funcionamento ou não funcionamento, inicialmente a empresa “Mais Autonomia” deverá ser contatada através do seu canal de assistência técnica. Caso o problema não seja resolvido através de assistência remota, o dispositivo deverá ser enviado à sede da empresa “Mais Autonomia” no Brasil, a qual fará o intermédio com a fábrica da OrCam em Israel para realizar os trâmites de conserto, manutenção ou substituição dos dispositivos em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SER-

VIÇOS

4.1. Durante o período de vigência do presente instrumento, a COMODATÁRIA não pagará qualquer valor à COMODANTE como contraprestação pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato será indeterminado a partir da data de sua assinatura e posterior recebimento do bem.

5.2. O extrato do presente deverá ser publicado pelo COMODATÁRIO no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da celebração do ato e efetivo recebimento do bem, conforme Decreto Estadual nº 12.573/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente comodato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.

6.2. O presente comodato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de notificação, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

6.3. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de mau uso do dispositivo.

6.4. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de não utilização do dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, referentes a este contrato deverão ser endereçadas aos representantes legais das partes, nos endereços indicados neste contrato, concordando as partes pela notificação via postal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É vedada a transferência do bem para terceiros.

8.2. Em caso de dúvida na utilização do dispositivo, poderá a Comodatária entrar em contato com a representante comercial da empresa Mais Autonomia, Sra. Tiana Rigler, pelo telefone (41) 98835 9303.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba no Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 15 de dezembro de 2023.

MARCELO RANGEL

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – Sei
COMODANTE

Responsável Legal

KÁTIA APARECIDA DOS SANTOS PINTO
COMODATÁRIA

Protocolo: 20.939.461-8

4418/2024

TERMO DE COMODATO

Termo de Comodato de equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva, SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, REPRESENTANTE **RENATA CELEIDA CAMPOS DOS SANTOS RIBEIRO**

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, inscrito no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 e do CPF/MF nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 de 28 de fevereiro de 2023 doravante denominado COMODANTE e a Senhora Senhora **RENATA CELEIDA CAMPOS DOS SANTOS RIBEIRO**, portadora da Cédula de Identidade nº 35099914-4 e do CPF/MF nº 22630768830, residente e domiciliada na RUA NEUSA C CHAMBERLAIN, 589, NOVO CENTRO, na cidade de CAMPO MOURAO, Estado do Paraná, CEP 87301766, neste ato representante legal do(a) menor **JOÃO MATHEUS DOS SANTOS RIBEIRO**, doravante denominada COMODATÁRIA, ajustam o presente **TERMO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA**, têm entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, ora, COMODANTE, manifestou interesse em ceder em comodato sem encargos, equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida, em atendimento ao dever legal atribuído ao Estado pela Lei Brasileira de Inclusão – LBI.

1.2. O presente termo tem como finalidade ceder 1 (um) equipamento de dispositivo de tecnologia assistiva, que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou

com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida.

1.3. O dispositivo “OrCam My Eye” é uma inovação tecnológica que utiliza uma combinação de hardware e software para proporcionar uma experiência visual a pessoas com cegueira total. O dispositivo consiste em uma câmera portátil acoplada a óculos especiais e um processador que converte as imagens captadas em sinais táteis ou sonoros, permitindo que o usuário “veja” o mundo ao seu redor por meio de outros sentidos.

1.4. Assim, com a necessidade da contratação do dispositivo “OrCam My Eye” resulte em benefícios significativos para os alunos com cegueira total no Paraná, bem como com o próprio avanço tecnológico, justifica a necessidade do Termo de Comodato em prol da inclusão da pessoa com deficiência no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODANTE

2.1. Disponibilizar o dispositivo para o responsável legal do menor de acordo com a conveniência e necessidade, inclusive, dispor de sua titularidade, posse e uso do bem.

2.2. Fiscalizar periodicamente a utilização do dispositivo pela Comodatária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODATÁRIA

3.1. A Comodatária declara ciência que recebeu 1 (um) dispositivo “OrCam My Eye” (S/N 07032270 UDI 7290019373353); 1 (um) BT Earphones; e 1 (um) Power Bank. Sendo o BT Earphones e o Power Bank recebidos de forma gratuita pela empresa, não estendo para esses a garantia;

3.2. Responsabilizar-se por prover o transporte, a guarda e a conservação do referido equipamento, bem como de participar das capacitações promovidas pela empresa “Mais Autonomia”;

3.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do uso do dispositivo pelo receptor, me comprometendo a auxiliá-lo em todas as etapas de adaptação;

3.4. Cientificar-se que o período de garantia do produto é de 2 (dois) anos a partir da data da compra do equipamento;

3.5. Declarar que após o término do período de garantia de 2 (dois) anos, fico ciente que devo entrar em contato com a empresa Mais Autonomia para receber o suporte necessário junto à empresa em Israel e que, nesses casos poderá haver incidência de custos, dependendo da natureza da solução requerida;

3.6. Declarar ciência quanto a assistência técnica, manutenção e substituição dos equipamentos, durante o período de garantia em que:

3.6.1. Em casos de mau funcionamento ou não funcionamento, inicialmente a empresa “Mais Autonomia” deverá ser contatada através do seu canal de assistência técnica. Caso o problema não seja resolvido através de assistência remota, o dispositivo deverá ser enviado à sede da empresa “Mais Autonomia” no Brasil, a qual fará o intermédio com a fábrica da OrCam em Israel para realizar os trâmites de conserto, manutenção ou substituição dos dispositivos em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante o período de vigência do presente instrumento, a COMODATÁRIA não pagará qualquer valor à COMODANTE como contraprestação pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato será indeterminado a partir da data de sua assinatura e posterior recebimento do bem.

5.2. O extrato do presente deverá ser publicado pelo COMODATÁRIO no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da celebração do ato e efetivo recebimento do bem, conforme Decreto Estadual nº 12.573/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente comodato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.

6.2. O presente comodato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de notificação, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

6.3. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de mau uso do dispositivo.

6.4. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de não utilização do dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, referentes a este contrato deverão ser endereçadas aos representantes legais das partes, nos endereços indicados neste contrato, concordando as partes pela notificação via postal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É vedada a transferência do bem para terceiros.

8.2. Em caso de dúvida na utilização do dispositivo, poderá a Comodatária entrar em contato com a representante comercial da empresa Mais Autonomia, Sra. Tiana Rigler, pelo telefone (41) 98835 9303.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba no Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente

contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 19 de dezembro de 2023.

MARCELO RANGEL

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – Sei
COMODANTE

Responsável Legal

RENATA CELEIDA CAMPOS DOS SANTOS RIBEIRO
COMODATÁRIA

Protocolo: 20.939.461-8

4419/2024

TERMO DE COMODATO

Termo de Comodato de equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva, SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, REPRESENTANTE **ELIANE LIZER**.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, inscrito no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 e do CPF/MF nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 de 28 de fevereiro de 2023 doravante denominado COMODANTE e a Senhora Senhora **ELIANE LIZER**, portadora da Cédula de Identidade nº 123648633 e do CPF/MF nº 7537691908, residente e domiciliada na VILA RURAL, SN, NOVO HORIZONTE, na cidade de QUEDAS IGUAÇU, Estado do Paraná, CEP 85460000, neste ato representante legal do(a) menor **JONAS LIZER DE SOUZA**, doravante denominada COMODATÁRIA, ajustam o presente **TERMO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA**, têm entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, ora, COMODANTE, manifestou interesse em ceder em comodato sem encargos, equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida, em atendimento ao dever legal atribuído ao Estado pela Lei Brasileira de Inclusão – LBI.

1.2. O presente termo tem como finalidade ceder 1 (um) equipamento de dispositivo de tecnologia assistiva, que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida.

1.3. O dispositivo “OrCam My Eye” é uma inovação tecnológica que utiliza uma combinação de hardware e software para proporcionar uma experiência visual a pessoas com cegueira total. O dispositivo consiste em uma câmera portátil acoplada a óculos especiais e um processador que converte as imagens captadas em sinais táteis ou sonoros, permitindo que o usuário “veja” o mundo ao seu redor por meio de outros sentidos.

1.4. Assim, com a necessidade da contratação do dispositivo “OrCam My Eye” resulte em benefícios significativos para os alunos com cegueira total no Paraná, bem como com o próprio avanço tecnológico, justifica a necessidade do Termo de Comodato em prol da inclusão da pessoa com deficiência no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODANTE

2.1. Disponibilizar o dispositivo para o responsável legal do menor de acordo com a conveniência e necessidade, inclusive, dispor de sua titularidade, posse e uso do bem.

2.2. Fiscalizar periodicamente a utilização do dispositivo pela Comodatária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODATÁRIA

3.1. A Comodatária declara ciência que recebeu 1 (um) dispositivo “OrCam My Eye” (S/N 07032270 UDI 7290019373353); 1 (um) BT Earphones; e 1 (um) Power Bank. Sendo o BT Earphones e o Power Bank recebidos de forma gratuita pela empresa, não estendo para esses a garantia;

3.2. Responsabilizar-se por prover o transporte, a guarda e a conservação do referido equipamento, bem como de participar das capacitações promovidas pela empresa “Mais Autonomia”;

3.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do uso do dispositivo pelo receptor, me comprometendo a auxiliá-lo em todas as etapas de adaptação;

3.4. Identificar-se que o período de garantia do produto é de 2 (dois) anos a partir da data da compra do equipamento;

3.5. Declarar que após o término do período de garantia de 2 (dois) anos, fico ciente que devo entrar em contato com a empresa Mais Autonomia para receber o suporte necessário junto à empresa em Israel e que, nesses casos poderá haver incidência de custos, dependendo da natureza da solução requerida;

3.6. Declarar ciência quanto à assistência técnica, manutenção e substituição dos equipamentos, durante o período de garantia em que:

3.6.1. Em casos de mau funcionamento ou não funcionamento, inicialmente a empresa “Mais Autonomia” deverá ser contatada através do seu canal de assistência técnica. Caso o problema não seja resolvido através de assistência remota, o dispositivo deverá ser enviado à sede da empresa “Mais Autonomia” no Brasil, a qual fará o intermédio com a fábrica da OrCam em Israel para realizar os trâmites de conserto, manutenção ou substituição dos dispositivos em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante o período de vigência do presente instrumento, a COMODATÁRIA não pagará qualquer valor à COMODANTE como contraprestação pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato será indeterminado a partir da data de sua assinatura e posterior recebimento do bem.

5.2. O extrato do presente deverá ser publicado pelo COMODATÁRIO no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da celebração do ato e efetivo recebimento do bem, conforme Decreto Estadual nº 12.573/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente comodato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.

6.2. O presente comodato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de notificação, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

6.3. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de mau uso do dispositivo.

6.4. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de não utilização do dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, referentes a este contrato deverão ser endereçadas aos representantes legais das partes, nos endereços indicados neste contrato, concordando as partes pela notificação via postal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É vedada a transferência do bem para terceiros.

8.2. Em caso de dúvida na utilização do dispositivo, poderá a Comodatária entrar em contato com a representante comercial da empresa Mais Autonomia, Sra. Tatiana Rigler, pelo telefone (41) 98835 9303.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba no Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 14 de dezembro de 2023.

MARCELO RANGEL

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – Sei
COMODANTE

Responsável Legal

ELIANE LIZER
COMODATÁRIA

Protocolo: 20.939.461-8

4420/2024

TERMO DE COMODATO

Termo de Comodato de equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva, SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, REPRESENTANTE **ROSELI CUNHA LIBEL**.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, inscrito no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 e do CPF/MF nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 de 28 de fevereiro de 2023 doravante denominado COMODANTE e a Senhora Senhora **ROSELI CUNHA LIBEL**, portadora da Cédula de Identidade nº 86229226 e do CPF/MF nº 75867958191, residente e domiciliada na RUA JOAO CREVELIN SOBRINHO, 241, VILA PALMEIRINHA, na cidade de SAO MATEUS SUL, Estado do Paraná, CEP 83900000, neste ato representante legal do(a) menor **JORGE HENRIQUE LIBEL CECHINATTO**, doravante denominada COMODATÁRIA, ajustam o presente **TERMO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA**, têm entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, ora, COMODANTE, manifestou interesse em ceder em comodato sem encargos, equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida, em atendimento ao dever legal atribuído ao Estado pela Lei Brasileira de Inclusão – LBI.

1.2. O presente termo tem como finalidade ceder 1 (um) equipamento de dispositivo de tecnologia assistiva, que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou

com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida.

1.3. O dispositivo “OrCam My Eye” é uma inovação tecnológica que utiliza uma combinação de hardware e software para proporcionar uma experiência visual a pessoas com cegueira total. O dispositivo consiste em uma câmera portátil acoplada a óculos especiais e um processador que converte as imagens captadas em sinais táteis ou sonoros, permitindo que o usuário “veja” o mundo ao seu redor por meio de outros sentidos.

1.4. Assim, com a necessidade da contratação do dispositivo “OrCam My Eye” resulte em benefícios significativos para os alunos com cegueira total no Paraná, bem como com o próprio avanço tecnológico, justifica a necessidade do Termo de Comodato em prol da inclusão da pessoa com deficiência no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODANTE

2.1. Disponibilizar o dispositivo para o responsável legal do menor de acordo com a conveniência e necessidade, inclusive, dispor de sua titularidade, posse e uso do bem.

2.2. Fiscalizar periodicamente a utilização do dispositivo pela Comodatária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODATÁRIA

3.1. A Comodatária declara ciência que recebeu 1 (um) dispositivo “OrCam My Eye” (S/N 07032270 UDI 7290019373353); 1 (um) BT Earphones; e 1 (um) Power Bank. Sendo o BT Earphones e o Power Bank recebidos de forma gratuita pela empresa, não estendo para esses a garantia;

3.2. Responsabilizar-se por prover o transporte, a guarda e a conservação do referido equipamento, bem como de participar das capacitações promovidas pela empresa “Mais Autonomia”;

3.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do uso do dispositivo pelo receptor, me comprometendo a auxiliá-lo em todas as etapas de adaptação;

3.4. Cientificar-se que o período de garantia do produto é de 2 (dois) anos a partir da data da compra do equipamento;

3.5. Declarar que após o término do período de garantia de 2 (dois) anos, fico ciente que devo entrar em contato com a empresa Mais Autonomia para receber o suporte necessário junto à empresa em Israel e que, nesses casos poderá haver incidência de custos, dependendo da natureza da solução requerida;

3.6. Declarar ciência quanto a assistência técnica, manutenção e substituição dos equipamentos, durante o período de garantia em que:

3.6.1. Em casos de mau funcionamento ou não funcionamento, inicialmente a empresa “Mais Autonomia” deverá ser contatada através do seu canal de assistência técnica. Caso o problema não seja resolvido através de assistência remota, o dispositivo deverá ser enviado à sede da empresa “Mais Autonomia” no Brasil, a qual fará o intermédio com a fábrica da OrCam em Israel para realizar os trâmites de conserto, manutenção ou substituição dos dispositivos em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante o período de vigência do presente instrumento, a COMODATÁRIA não pagará qualquer valor à COMODANTE como contraprestação pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato será indeterminado a partir da data de sua assinatura e posterior recebimento do bem.

5.2. O extrato do presente deverá ser publicado pelo COMODATÁRIO no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da celebração do ato e efetivo recebimento do bem, conforme Decreto Estadual nº 12.573/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente comodato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.

6.2. O presente comodato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de notificação, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

6.3. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de mau uso do dispositivo.

6.4. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de não utilização do dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, referentes a este contrato deverão ser endereçadas aos representantes legais das partes, nos endereços indicados neste contrato, concordando as partes pela notificação via postal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É vedada a transferência do bem para terceiros.

8.2. Em caso de dúvida na utilização do dispositivo, poderá a Comodatária entrar em contato com a representante comercial da empresa Mais Autonomia, Sra. Tiana Rigler, pelo telefone (41) 98835 9303.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba no Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 18 de dezembro de 2023.

MARCELO RANGEL

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – Sei
COMODANTE

Responsável Legal

ROSELI CUNHA LIBEL
COMODATÁRIA

Protocolo: 20.939.461-8

4421/2024

TERMO DE COMODATO

Termo de Comodato de equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva, SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, REPRESENTANTE **ELISANGELA RIBEIRO GONÇALVES**.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, inscrito no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 e do CPF/MF nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 de 28 de fevereiro de 2023 doravante denominado COMODANTE e a Senhora Senhora **ELISANGELA RIBEIRO GONÇALVES**, portadora da Cédula de Identidade nº 13.143.489-8 e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliada na RUA PRIMEIRO DE MAIO, 85, NAVEGANTES, na cidade de UNIAO DA VITORIA, Estado do Paraná, CEP 84600099, neste ato representante legal do(a) menor **KIMBERLY GABRIELA GONÇALVES COSTA**, doravante denominada COMODATÁRIA, ajustam o presente **TERMO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA**, têm entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, ora, COMODANTE, manifestou interesse em ceder em comodato sem encargos, equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida, em atendimento ao dever legal atribuído ao Estado pela Lei Brasileira de Inclusão – LBI.

1.2. O presente termo tem como finalidade ceder 1 (um) equipamento de dispositivo de tecnologia assistiva, que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida.

1.3. O dispositivo “OrCam My Eye” é uma inovação tecnológica que utiliza uma combinação de hardware e software para proporcionar uma experiência visual a pessoas com cegueira total. O dispositivo consiste em uma câmera portátil acoplada a óculos especiais e um processador que converte as imagens captadas em sinais táteis ou sonoros, permitindo que o usuário “veja” o mundo ao seu redor por meio de outros sentidos.

1.4. Assim, com a necessidade da contratação do dispositivo “OrCam My Eye” resulte em benefícios significativos para os alunos com cegueira total no Paraná, bem como com o próprio avanço tecnológico, justifica a necessidade do Termo de Comodato em prol da inclusão da pessoa com deficiência no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODANTE

2.1. Disponibilizar o dispositivo para o responsável legal do menor de acordo com a conveniência e necessidade, inclusive, dispor de sua titularidade, posse e uso do bem.

2.2. Fiscalizar periodicamente a utilização do dispositivo pela Comodatária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODATÁRIA

3.1. A Comodatária declara ciência que recebeu 1 (um) dispositivo “OrCam My Eye” (S/N 07032270 UDI 7290019373353); 1 (um) BT Earphones; e 1 (um) Power Bank. Sendo o BT Earphones e o Power Bank recebidos de forma gratuita pela empresa, não estendo para esses a garantia;

3.2. Responsabilizar-se por prover o transporte, a guarda e a conservação do referido equipamento, bem como de participar das capacitações promovidas pela empresa “Mais Autonomia”;

3.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do uso do dispositivo pelo receptor, me comprometendo a auxiliá-lo em todas as etapas de adaptação;

3.4. Cientificar-se que o período de garantia do produto é de 2 (dois) anos a partir da data da compra do equipamento;

3.5. Declarar que após o término do período de garantia de 2 (dois) anos, fico ciente que devo entrar em contato com a empresa Mais Autonomia para receber o suporte necessário junto à empresa em Israel e que, nesses casos poderá haver incidência de custos, dependendo da natureza da solução requerida;

3.6. Declarar ciência quanto a assistência técnica, manutenção e substituição dos equipamentos, durante o período de garantia em que:

3.6.1. Em casos de mau funcionamento ou não funcionamento, inicialmente a empresa “Mais Autonomia” deverá ser contatada através do seu canal de assistência técnica. Caso o problema não seja resolvido através de assistência remota, o dispositivo deverá ser enviado à sede da empresa “Mais Autonomia” no Brasil, a qual fará o intermédio com a fábrica da OrCam em Israel para realizar os trâmites de conserto, manutenção ou substituição dos dispositivos em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante o período de vigência do presente instrumento, a COMODATÁRIA não pagará qualquer valor à COMODANTE como contraprestação pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato será indeterminado a partir da data de sua assinatura e posterior recebimento do bem.
5.2. O extrato do presente deverá ser publicado pelo COMODATÁRIO no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da celebração do ato e efetivo recebimento do bem, conforme Decreto Estadual nº 12.573/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente comodato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.
6.2. O presente comodato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de notificação, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.
6.3. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de mau uso do dispositivo.
6.4. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de não utilização do dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, referentes a este contrato deverão ser endereçadas aos representantes legais das partes, nos endereços indicados neste contrato, concordando as partes pela notificação via postal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É vedada a transferência do bem para terceiros.
8.2. Em caso de dúvida na utilização do dispositivo, poderá a Comodatária entrar em contato com a representante comercial da empresa Mais Autonomia, Sra. Taliana Rigler, pelo telefone (41) 98835 9303.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba no Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 18 de dezembro de 2023.

MARCELO RANGEL

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – Sei
COMODANTE

Responsável Legal

ELISANGELA RIBEIRO GONÇALVES
COMODATÁRIA

Protocolo: 20.939.461-8

4422/2024

Secretaria da Justiça e Cidadania

Despacho nº 365/2023 – DG/SEJU
(Protocolo nº 20.996.974-2)

AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e com base na Informação nº 0671/2023 (mov. 14) SEJU/NFS, bem como na Informação Técnica nº 310/2023 SEJU/AT (mov. 27) e tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (mov. 16), a solicitação de autorização para abertura de processo de Contratação de Serviços de Emissão de Certificado Digital, padrão ICP - Brasil a serem realizados, via **Pregão Eletrônico nº 1693/2022 – LOTE 1 – SEAP/DECON** pela empresa **VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA, CNPJ: 14.121.957/0001-09** realizado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, por intermédio do Departamento De Logística Para Contratações Públicas – DECON. Sendo que este protocolo atenderá as demandas da Secretaria de Justiça e Cidadania, por intermédio da empresa contratada **VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA, CNPJ: 14.121.957/0001-09**, no valor de **R\$ 3.012,00** (três mil e doze reais).

CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização da presente aquisição, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 22 de setembro de 2023.

Rúbia Rossi

Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

4627/2024

Despacho nº 582/2023 – DG/SEJU

(Protocolo nº 21.118.866-9)

AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e considerando o Memorando nº 218/2023- CGS, na Informação nº 0725/2023 (mov. 36) SEJU/NFS, bem como na Informação Técnica nº 363/2023 SEJU/AT (mov.31) a solicitação de autorização para aquisição de móveis por ADESAO (carona), **PE nº 1415/2022, LOTE 6**, via Sistema de Registro de Preços – SRP, realizado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, por intermédio do Departamento De Logística Para Contratações Públicas – DECON. Sendo que este protocolo atenderá as demandas da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, por intermédio da empresa contratada **BELNIAKI & CIA LTDA, CNPJ 38.438.034/0001-35**, no valor de **R\$ 64.697,67** (sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos).

CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização da presente aquisição, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023.

Rúbia Rossi

Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

4784/2024

Secretaria do Planejamento

RESOLUÇÃO Nº 002 / 2024 / SEPL

Retifica a Resolução n.º 055/2023/SEPL, de 31 de outubro de 2023.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como as atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 004/2023/SEPL, de 19 de janeiro de 2023, e:

Considerando o contido no eProtocolo n.º 21.155.782-6;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução 055/2023/SEPL, de 13 de outubro de 2023, onde se lê **"no período de 02 a 31 de janeiro de 2024"**, leia-se **" no período de 02 a 17 de janeiro de 2024"**.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Curitiba, na data da assinatura.

Assinado Eletronicamente

Felipe Flessak

Diretor-Geral / SEPL

4822/2024

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 0093/2024

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão do Centro de Medicamentos do Paraná-CEMEPAR em Curitiba, durante a fruição de férias do titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 21.421.867-4.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora DEBORA LIZ BABO ALVES, RG. nº 8.864.645-2/PR, Farmacêutico, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão, Símbolo CCE-10, do Centro de Medicamentos do Paraná-CEMEPAR, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 01/03/2024 a 15/03/2024, em substituição, durante a fruição de férias da titular CARINE DE ANDRADE MENDES POIER OLIVEIRA, RG nº 7.262.200-6/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

4600/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 0094/2024

Designar servidores para atuarem como fiscais do Termo de Execução Descentralizada – TED, firmado entre a Universidade Estadual de Londrina e a Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, art. 2º, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

-considerando o disposto nos artigos 196, 197 e 198, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

-considerando a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

-considerando a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo;

-considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

-considerando o Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que “Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público estadual, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade e dá outras providências;

-considerando a Resolução nº 28, de 6 de outubro de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qual “Dispõe sobre a fiscalização e a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná quanto às transferências voluntárias de recursos financeiros no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências – SIT e dá outras providências.” (Nova Redação dada pela Resolução nº 46/2014);

-considerando a Instrução Normativa nº 61, de 1º de dezembro de 2011, que “Regulamenta a Resolução nº 28/2011, dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros no âmbito estadual e municipal, regulamenta o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências”;

-considerando a Resolução SESA nº 675 de 22 de julho de 2021, que “Institui os Manuais de Providência Administrativa Interna e Tomada de Contas Especial, a serem utilizados nos casos previstos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.”;

-considerando a Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais do TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA – TED nº 352/2023, celebrado com a Universidade Estadual de Londrina, no valor de **R\$ 10.289.580,06 (dez milhões, duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e oitenta reais e seis centavos)**

Art. 2º. Fiscal Titular: Adelaine Rodrigues de Oliveira, portador do RG nº 3.518.913-0 –e-mail: adelaine@uel.br

Art. 3º. Fiscal Suplente: Vivian Patricia Raksa, portadora do RG nº 8.892.484-3 – e-mail vivianraksa@sesa.pr.gov.br que atuará na ausência do fiscal titular.

Curitiba, 18 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

4591/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 0095/2024

Habilita os municípios a pleitearem adesão incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2024.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “A Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competir buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 388/2023, que dispõe sobre o incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão ao incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 10º da Resolução SESA nº 388/2023, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará resolução financeira dos municípios contemplados para o recebimento do recurso, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 18 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 0095/2024

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO
AO INCENTIVO FINANCEIRO DESTINADO A PROVER A
INFRAESTRUTURA ADEQUADA AOS ESTABELECIMENTOS DE
SAÚDE MUNICIPAIS NO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DO
FINANCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS.

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR TOTAL
MATINHOS	REFORMA DE UBS	R\$ 300.000,00

4616/2024

Secretaria da Segurança Pública

PORTARIA Nº 002/2024 – PSD

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto nº 3631, de 09 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11519, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015-SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.489, de 09/07/2015 e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 234, de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto nos arts. 100, inc. III, 107,126, 133 e 134 todos da Lei nº 20.656/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis FELIPE BACH, RG 6.382.555-7/PR, cargo e função de Policial Penal, CAIO VINICIUS PIVOVARSKY, RG 8.576.051-3/PR, cargo e função de Policial Penal e CARLOS ROBERTO MATEUS FERREIRA, RG 4.039.283-1/PR, cargo e função de Policial Penal, todos lotados na Corregedoria-Geral/PR, para que, no protocolo nº 21.555.264-0, nos termos da Lei nº 20.656/2021, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis, concluem aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no protocolo nº 16.644.891-3, em desfavor do agente público:

a) CLAUDIO ROBERTO AZARIAS LUIZ, RG 5.143.336-0/PR, ocupante do Cargo de Agente de Cadeia Pública, lotado à época dos fatos na Cadeia Pública de Hildebrando de Souza/PR, por ter em tese: “inobservado as normas legais e regulamentares; não levado ao conhecimento da autoridade superior irregularidades de que teve ciência em razão do cargo ou função; agido com deslealdade e desrespeito às instituições constitucionais e administrativas a que serve, bem como, demais fatos narrados no protocolo supracitado”, por tais motivos, infringindo o disposto nos incisos V, VI, VIII do art. 279 da Lei nº 6174/1970, se assim agiu estando sujeito a uma das penalidades previstas no art. 17 da Lei Complementar nº 108/2005.

b) RONALDO LETUAN, RG 9.093.999-8/PR, ocupante do Cargo de Agente de Cadeia Pública, lotado à época dos fatos na Cadeia Pública de Engenheiro Beltrão/PR, por ter em tese: “inobservado as normas legais e regulamentares; não levado ao conhecimento da autoridade superior irregularidades de que teve ciência em razão do cargo ou função; agido com deslealdade e desrespeito às instituições constitucionais e administrativas a que serve, bem como, demais fatos narrados no protocolo supracitado”, por tais motivos, infringindo o disposto nos incisos V, VI, VIII do art. 279 da Lei nº 6174/1970, se assim agiu estando sujeito a uma das penalidades previstas no art. 17 da Lei Complementar nº 108/2005.

c) JOÃO GILMAR DOS SANTOS, RG 4.511.581-0/PR, ocupante do Cargo de Agente de Cadeia Pública, lotado à época dos fatos na Cadeia Pública de Engenheiro Beltrão/PR, por ter em tese: “inobservado as normas legais e regulamentares; não levado ao conhecimento da autoridade superior irregularidades de que teve ciência em razão do cargo ou função; agido com deslealdade e desrespeito às instituições constitucionais e administrativas a que serve, bem como, demais fatos narrados no protocolo supracitado”, por tais motivos, infringindo o disposto nos incisos V, VI, VIII do art. 279 da Lei nº 6174/1970, se assim agiu estando sujeito a uma das penalidades previstas no art. 17 da Lei Complementar nº 108/2005.

d) AIRTON NUNES FERREIRA, RG 4.226.030-4/PR, ocupante do Cargo de Agente de Cadeia Pública, lotado à época dos fatos na Cadeia Pública de Engenheiro Beltrão/PR, por ter em tese: “inobservado as normas legais e regulamentares; não levado ao conhecimento da autoridade superior irregularidades de que teve ciência em razão do cargo ou função; agido com deslealdade e desrespeito às instituições constitucionais e administrativas a que serve, bem como, demais fatos narrados no protocolo supracitado”, por tais motivos, infringindo o disposto nos incisos V, VI, VIII do art. 279 da Lei nº 6174/1970, se assim agiu estando sujeito a uma das penalidades previstas no art. 17 da Lei Complementar nº 108/2005.

e) JEAN BRUNO SCHEIBEL, RG 10.464.919-0/PR, ocupante do Cargo de Agente de Cadeia Pública, lotado à época dos fatos na Cadeia Pública de Engenheiro Beltrão/PR, por ter em tese: “inobservado as normas legais e regulamentares; não levado ao conhecimento da autoridade superior irregularidades de que teve ciência em razão do cargo ou função; agido com deslealdade e desrespeito às instituições constitucionais e administrativas a que serve, bem como, demais fatos narrados no protocolo supracitado”, por tais motivos, infringindo o disposto nos incisos V, VI, VIII do art. 279 da Lei nº 6174/1970, se assim agiu estando sujeito a uma das penalidades previstas no art. 17 da Lei Complementar nº 108/2005.

f) RODRIGO VINICIUS MOREIRA MERCER, RG nº 8.598.319-9/PR, ocupante do Cargo de Agente de Cadeia Pública, lotado à época dos fatos na Cadeia Pública de Engenheiro Beltrão/PR, por ter em tese: “inobservado as normas legais e regulamentares; não levado ao conhecimento da autoridade superior irregularidades de que teve

ciência em razão do cargo ou função; agido com deslealdade e desrespeito às instituições constitucionais e administrativas a que serve, bem como, demais fatos narrados no protocolo supracitado”, por tais motivos, infringindo o disposto nos incisos V, VI, VIII do art. 279 da Lei nº 6174/1970, se assim agiu estando sujeito a uma das penalidades previstas no art. 17 da Lei Complementar nº 108/2005.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o procedimento disciplinar deverá ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema e-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 11 de janeiro de 2024.

REGINALDO PEIXOTO
Diretor-Geral da Polícia Penal

3386/2024

PORTARIA Nº 001/2024 – PAD

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto nº 3631, de 09 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11519, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015-SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.489, de 09/07/2015 e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 234, de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto nos arts. 100, inc. III, 107,126, 133 e 134 todos da Lei nº 20.656/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis, CLAUDIA GRIGNET FARDOSKI SOUTO, RG 7.724.248-1/PR, cargo e função de Policial Penal, CARLOS ROBERTO MATEUS FERREIRA, RG 4.039.283-1/PR, cargo e função de Policial Penal e CAIO VINICIUS PIVOVARSKY, RG 8.576.051-3/PR, cargo e função de Policial Penal, todos lotados na Corregedoria-Geral/PR, para que, no protocolo nº 21.554.848-1, nos termos da Lei nº 20.656/2021, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para que no prazo de 90 (noventa) dias úteis, concluem aos trabalhos de apuração dos fatos narrados nos protocolos nº 15.897.485-1, em desfavor do(s) agente(s) público(s):

1- VIVALDO SOARES DA SILVA, RG nº 4.068.739-4/PR, ocupante do cargo e função de Policial Penal, lotado à época dos fatos na Cadeia Pública de Hildebrando de Souza/PR, por ter em tese, “inobservado as normas legais e regulamentares; não levado ao conhecimento da autoridade superior irregularidades de que teve ciência em razão do cargo ou função e cometendo a pessoa estranha ao serviço do Estado, o desempenho de encargo que lhe competia ou a seus subordinados, bem como, demais fatos narrados no protocolo supracitado”, por tais motivos, infringindo o disposto nos incisos VI, VIII do art. 279 c/c inciso XII do art. 285 ambos da Lei nº 6174/1970, estando sujeito a uma das penalidades previstas nos artigos 291 c/c 293, da Lei nº 6.174/1970.

2- WAGNER FEGURY, RG nº 5.284.743-5/PR, ocupante do cargo e função de Policial Penal, lotado à época dos fatos na Cadeia Pública de Hildebrando de Souza/PR, por ter em tese, “inobservado as normas legais e regulamentares; não levado ao conhecimento da autoridade superior irregularidades de que teve ciência em razão do cargo ou função e cometendo a pessoa estranha ao serviço do Estado, o desempenho de encargo que lhe competia ou a seus subordinados, bem como, demais fatos narrados no protocolo supracitado”, por tais motivos, infringindo o disposto nos incisos VI, VIII do art. 279 c/c inciso XII do art. 285 ambos da Lei nº 6174/1970, estando sujeito a uma das penalidades previstas nos artigos 291 c/c 293, da Lei nº 6.174/1970.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente processo administrativo disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o processo administrativo disciplinar deverá ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema “e-protocolo” como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de janeiro de 2024.

REGINALDO PEIXOTO
Diretor-Geral da Polícia Penal

3368/2024

PORTARIA Nº 001/2024 – PSD

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto nº 3631, de 09 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11519, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015-SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.489, de 09/07/2015 e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 234, de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto nos arts. 100, inc. III, 107,126, 133 e 134 todos da Lei nº 20.656/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis CLAUDIA CRIGNET FARDOSKI SOUTO, RG 7.724.248-1/PR, cargo e função de Policial Penal, CARLOS ROBERTO MATEUS FERREIRA, RG 4.039.283-1/PR, cargo e função de Policial Penal e CAIO VINÍCIUS PIVOVARSKY, RG 8.576.051-3/PR, cargo e função de Policial Penal, todos lotados na Corregedoria-Geral/PR, para que, no **protocolo nº 21.554.476-1**, nos termos da Lei nº 20.656/2021, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de **PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 15.897.485-1**, em desfavor do agente público:

1- LUIS CARLOS DUNGA DA SILVA, RG 9.365.172-3/PR, ocupante do cargo de Guarda Temporário Prisional, lotado à época dos fatos na Cadeia Pública de Arapongas/PR, por ter em tese: **“inobservado as normas legais e regulamentares; não levado ao conhecimento da autoridade superior irregularidades de que teve ciência em razão do cargo ou função e cometendo a pessoa estranha ao serviço do Estado, o desempenho de encargo que lhe competia ou a seus subordinados, bem como, demais fatos narrados no protocolo supracitado”, por tais motivos, infringindo o disposto nos incisos VI, VIII do art. 279 c/c inciso XII do art. 285 ambos da Lei nº 6174/1970”, se assim agiu, estando sujeito a princípio, a uma das penalidades previstas no art. 17 da Lei Complementar nº 108/2005.**

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o procedimento disciplinar deverá ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema e-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de janeiro de 2024.

REGINALDO PEIXOTO
Diretor-Geral da Polícia Penal

3371/2024

PORTARIA Nº 002/2024 – PAD

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto nº 3631, de 09 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11519, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015-SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.489, de 09/07/2015 e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 234, de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto nos arts. 100, inc. III, 107,126, 133 e 134 todos da Lei nº 20.656/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis, FELIPE BACH, RG 6.385.555-7/PR, cargo e função de Policial Penal, CAIO VINÍCIUS PIVOVARSKY, RG 8.576.051-3/PR, cargo e função de Policial Penal e CARLOS ROBERTO MATEUS FERREIRA, RG 4.039.283-1/PR, cargo e função de Policial Penal, todos lotados na Corregedoria-Geral/PR, para que, no **protocolo nº 21.555.092-3**, nos termos da Lei nº 20.656/2021, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para que no prazo de 90 (noventa) dias úteis, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados nos **protocolos nº 16.644.891-3**, em desfavor do(s) agente(s) público(s):

a) JULIELCIO NATANAEL NOGUEIRA, RG nº 12.454.405-0/PR, ocupante do cargo e função de Policial Penal, lotado à época dos fatos na Cadeia Pública de Hildebrando de Souza/PR, por ter em tese, **“inobservado as normas legais e regulamentares; não levado ao conhecimento da autoridade superior irregularidades de que teve ciência em razão do cargo ou função; agido com deslealdade e desrespeito às instituições constitucionais e administrativas a que serve, bem como, demais fatos narrados no protocolo supracitado”, por tais motivos, infringindo o disposto nos incisos V, VI, VIII do art. 279 da Lei nº 6174/1970, se assim agiu estando sujeito a uma das penalidades previstas nos artigos 291 c/c 293, da Lei nº 6.174/1970.**

b) EDSON ALMEIDA SILVA, RG nº 4.248.096-7/PR, ocupante do cargo e função de Policial Penal, lotado à época dos fatos na Cadeia Pública de Hildebrando de Souza/PR, por ter em tese, **“inobservado as normas legais e regulamentares; não levado ao conhecimento da autoridade superior irregularidades de que teve ciência em razão do cargo ou função; agido com deslealdade e desrespeito às instituições constitucionais e administrativas a que serve, bem como, demais fatos narrados no protocolo supracitado”, por tais motivos, infringindo o disposto nos incisos V, VI, VIII do art. 279 da Lei nº 6174/1970, se assim agiu estando sujeito a uma das penalidades previstas nos artigos 291 c/c 293, da Lei nº 6.174/1970.**

c) ELISEU LOPES, RG nº 8.860.375-3/PR, ocupante do cargo e função de Policial Penal, lotado à época dos fatos na Cadeia Pública de Hildebrando de Souza/PR, por ter em tese, **“inobservado as normas legais e regulamentares; não levado ao conhecimento da autoridade superior irregularidades de que teve ciência em razão do cargo ou função; agido com deslealdade e desrespeito às instituições constitucionais e administrativas a que serve, bem como, demais fatos narrados no protocolo supracitado”, por tais motivos, infringindo o disposto nos incisos V, VI, VIII do art. 279 da Lei nº 6174/1970, se assim agiu estando sujeito a uma das penalidades previstas nos artigos 291 c/c 293, da Lei nº 6.174/1970.**

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente processo administrativo disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o processo administrativo disciplinar deverá ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema “e-protocolo” como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de janeiro de 2024.

REGINALDO PEIXOTO
Diretor-Geral da Polícia Penal

3378/2024

PORTARIA Nº 019/2024-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Resolução nº. 005, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.335, de 10/01/2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis RENATA DA ROCHA FROTA, RG 8.158.215-7/PR, ocupante do cargo de Agente Profissional e função de Psicóloga, lotada na Região Administrativa R2-Ponta Grossa/PR e MARLO HENRIQUE THOMAS, RG 10.350.185-7/PR, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Penitenciária Estadual de Ponta Grossa/PR, para que, no **protocolo nº 21.589.063-5**, nos termos da Lei nº 20.656/2021, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados nos **protocolos nº 21.167.157-2 e 21.177.951-9**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de janeiro de 2024.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

4846/2024

PORTARIA Nº 020/2024-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Resolução nº. 005, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.335, de 10/01/2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a portaria nº 002/2024, publicada na edição de nº 11573, do Diário Oficial do Estado, de 08 de janeiro de 2024, referente ao protocolo nº 21.530.676-3.

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **GILBERTO PEDRO ROSSIM**, RG. 4.389.459-5, ocupante do cargo de Policial Penal, **LEONARDO HENRIQUE BREGOLI DONDONI**, RG. 5.534.970-3, ocupante do cargo de Policial Penal, ambos lotados na Regional Administrativa R8 - Cascavel/PR, para que, no **protocolo nº 21.530.676-3**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que **no prazo de 15** (quinze) dias úteis, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados nos **protocolos nº 21.338.553-4**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de janeiro de 2024.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

4857/2024

PORTARIA Nº 023/2024-SINDICÂNCIA

O **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pela Resolução nº. 005, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.335, de 10/01/2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **CARLOS ROBERTO MATEUS FERREIRA**, RG 4.039.283-1/PR, ocupante do cargo de Policial Penal e **CLAUDIO ROBERTO ROSA**, RG 4.909.853-7/PR, ocupante do cargo de Policial Penal, ambos lotados na Corregedoria-Geral/PR, para que, no **protocolo nº 21.594.578-2**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que **no prazo de 15** (quinze) dias úteis, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados nos **protocolos nº 18.484.649-7**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de janeiro de 2024.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE

4843/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 046 – DRH, 19 DE JANEIRO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN,

no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 19.890.245-4,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor Marlon Rafael Picioni, RG 6.806.372-8, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Diretor de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-6, da Penitenciária Estadual de Guarapuava UP, sem prejuízo das suas funções de Coordenador Regional da Polícia Penal - Regional de Guarapuava, durante as férias do titular Paulo Cezar Bilek, RG 6.974.982-8, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 12 de janeiro de 2024 a 29 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

4733/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 21.396.147-0

I. NÃO CONHEÇO, com fundamento na Informação nº 046/2024 – AT/SESP e nos artigos 58 e 61, ambos da Lei Estadual nº 5.940/1969, o recurso administrativo interposto pelo militar 1º Sgt. QPM 1-0 Alberto Kujavsky, portador do RG nº 5.647.537-0, por sentir-se prejudicado em classificação em quadro de acesso, porquanto a previsão legal do reexame pela SESP e pelo Governo do Estado é somente para os casos afetos ao ato de promoção propriamente dito, tal como consta na parte final do artigo 61 da LPP.

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Gabinete do Comandante Geral da PMPR para conhecimento, dar ciência aos interessados e demais providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, 18 de janeiro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

4714/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 21.054.001-6

I. ACOLHO, nos termos da Informação nº. 048/2024 – AT/SESP, as conclusões do Ilmo. Sr. Pregoeiro, mantendo a decisão conforme fundamentos especificados às fls. 220/224;

II. No mérito, NEGÓ PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa UNIICA II – BOM RETIRO – DOM JOÃO BOSCO OLIVER DE FARIA, inscrita no CNPJ nº 76.613.835/0013-12.

III. NOTIFIQUE-SE os interessados acerca da presente decisão;

IV. PUBLIQUE-SE; e,

V. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações da Pasta para o prosseguimento do certame,

Curitiba-Paraná, 19 de janeiro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

4778/2024

POLÍCIA CIENTÍFICA
DIREÇÃO-GERAL

Portaria nº 007/2024-GAB

O Diretor-Geral da Polícia Científica (PCP), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto nº 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução nº 246/2023-SESP, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor JORGE AURÉLIO PERITO DE BEM, RG: 6.116.817-6, da condição de fiscal do Contrato nº 1054/2023 – GMS: 5814/2023.

Art. 2º Designar o servidor MÁRCIO ALEXANDRE TAVARES, RG: 5.916.011-7, como fiscal do Contrato nº 1054/2023 – GMS: 5814/2023.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

4711/2024

POLÍCIA CIENTÍFICA
DIREÇÃO-GERAL

Portaria nº 008/2024-GAB

O Diretor-Geral da Polícia Científica (PCP), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto n.º 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução nº 246/2023-SESP, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Perito Oficial DANIEL PRETI, RG 6.325.601-3, para exercer cumulativamente o cargo de Diretor Administrativo da Polícia

Científica durante as férias da titular TATIANE APARECIDA WOLF PRUSSAK, RG 13.696.291-4, durante o período de 17 a 31 de janeiro de 2024.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

4722/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 122 DE 18/01/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
VALTER DE ALMEIDA				90	12/12/2013 11/12/2018	23/03/2024 20/06/2024
36418133	1	NAUNICA	215501035			

4283/2024

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

DESPACHO SECRETARIAL nº 036/2024 – SETR **Referente ao Protocolo nº 20.213.466-1**

AUTORIZO, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com base na no Despacho do Núcleo Administrativo Setorial (mov. 16), e com fulcro na Informação Técnica nº 17/2023-AT/SETR (mov. 160), na Informação Nº 101/2018-ATJ/GAB/PGE e Acórdão nº 216/2013 – TCE/PR o pagamento da fatura, atinentes a prestação de serviço contínuo de energia elétrica em atendimento desta Secretaria de Estado, em benefício da Empresa CCOPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06, no valor de R\$ 4.124,52 (quatro mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos), referente a período de 12.2023, em que pese a existência de irregularidade fiscal junto à Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná e à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento de Curitiba, conforme Certidão Estadual e Municipal, uma vez que houve a prestação dos serviços acima indicados.

CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

Ao SETR/NAS para providências.

Curitiba, 18 de janeiro de 2023.

Kevin Luan Bossa
Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

4402/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 037/2024 – SETR **Referente ao Protocolo nº 20.280.443-8**

AUTORIZO, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com base na no Despacho do Núcleo Administrativo Setorial (mov. 128), e com fulcro na Informação Técnica nº 21/2023-AT/SETR (mov. 130), na Informação Nº 101/2018-ATJ/GAB/PGE e Acórdão nº 216/2013 – TCE/PR o pagamento da fatura, atinentes a prestação de serviço contínuo de saneamento e disponibilização de água e esgoto em atendimento desta Secretaria de Estado, em benefício da Empresa SAMAE JAGUARIAÍVA, CNPJ sob nº 75.658.435/0001-27, no valor de R\$ 210,78 (duzentos e dez reais e setenta e oito centavos), referente a período de 12.2023, em que pese a existência de pendências registradas em Cadastro Informativo Estadual (CADIN), uma vez que houve a prestação dos serviços acima indicados.

CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

Ao SETR/NAS para providências.

Curitiba, 18 de janeiro de 2023.

Kevin Luan Bossa
Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

4629/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 039/2023 – SETR **Referente ao Protocolo nº 21.560.741-0**

AUTORIZO, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 2, inciso IV, do Decreto nº 10.086/2022, considerando a necessidade de alteração/inclusão de elementos orçamentários em razão do Novo Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, com fundamentos na Informação Técnica nº 024/2023-SETR/AT (mov. 17), a formalização do Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 3388/2023, formalizado junto à empresa VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.121.957/0001-09, o qual tem por objeto a prestação de serviços de emissão de certificado digital, visando a inclusão/alteração de dotação orçamentária, desde que, o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

Ao NAS/SETR para providências.

Curitiba, 18 de janeiro de 2024.

Kevin Luan Bossa
Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

4635/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 041/2024 – SETR **Referente ao Protocolo nº 20.280.177-3**

AUTORIZO, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com base na no Despacho do Núcleo Administrativo Setorial (mov. 128), e com fulcro na Informação Técnica nº 21/2023-AT/SETR (mov. 130), na Informação Nº 101/2018-ATJ/GAB/PGE e Acórdão nº 216/2013 – TCE/PR o pagamento da fatura, atinentes a prestação de serviço contínuo de saneamento e disponibilização de água e esgoto em atendimento desta Secretaria de Estado, em benefício da Empresa SERVICIO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO CNPJ sob nº 75.624.478/0001-91, no valor de R\$ 33,54 (trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos), referente a período de 12.2023, em que pese a irregularidade junto à Fazenda Municipal, uma vez que houve a prestação dos serviços acima indicados.

CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

Ao SETR/NAS para providências.

Curitiba, 18 de janeiro de 2023.

Kevin Luan Bossa
Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

4636/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 042/2024 – SETR **Referente ao Protocolo nº 20.280.132-3**

AUTORIZO, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com base na no Despacho do Núcleo Administrativo Setorial (mov. 128), e com fulcro na Informação Técnica nº 26/2023-AT/SETR (mov. 99), na Informação Nº 101/2018-

ATJ/GAB/PGE e Acórdão nº 216/2013 – TCE/PR o pagamento da fatura, atinentes a prestação de serviço contínuo de saneamento e disponibilização de água e esgoto em atendimento desta Secretaria de Estado, em benefício da Empresa AGUAS DE SARANDI - SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL, inscrito no CNPJ sob nº 08.151.884/0001-97, no valor de R\$ 69,53 (sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos), referente a período de 12.2023, em que pese a existência de pendências constatadas em Cadastro de informação do Estado (CADIN), uma vez que houve a prestação dos serviços acima indicados.

CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

Ao SETR/NAS para providências.

Curitiba, 18 de janeiro de 2023.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

4637/2024

RESOLUÇÃO N.º 004/2024 – SETR - RETIFICADO
(Protocolo nº 21.553.973-3)

Designa servidores para desempenharem a função de fiscal em Contratos Administrativos firmados por esta Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 386/2023, publicado no Diário Oficial do Paraná do dia 06 de fevereiro de 2023, edição 11354.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os servidores abaixo nominados para exercerem a função de fiscal ao Contrato Administrativo nº 6278/2023, com atribuições constantes no contrato e na Lei Estadual nº 15.608/2007, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO(S)	21.377.985-0
CONTRATO (s)	6278/2023 (GMS)
VIGÊNCIA	22/12/2023 à 21/06/2026
VALOR TOTAL	R\$ 161.400,00
GESTOR	Rodolfo Laurentino Pereira RG: 9.444.217-6
FISCAL	Silvana Lampert RG: 4.083.573-3
FISCAL SUBSTITUTO(A)	Tamara Caroline Mohr RG nº 6.220.084-7

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição ao contrário.

Curitiba, 18 de janeiro de 2023.

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

4579/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 043/2024 – SETR
Referente ao Protocolo nº 20.270.252-0

AUTORIZO, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com base na no Despacho do Núcleo Administrativo Setorial, e com fulcro na Informação Técnica nº 23/2024-AT/SETR (mov. 198), na Informação Nº 101/2018-ATJ/GAB/PGE e Acórdão nº 216/2013 – TCE/PR o pagamento da fatura, atinentes a prestação de serviço contínuo de energia elétrica em atendimento desta Secretaria de Estado, em benefício da Empresa ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., inscrito no CNPJ sob nº 07.282.377/0001-20, no valor de R\$ 1.005,61 (um mil e cinco reais e sessenta e um centavos), referente a período de 12.2023, em que pese a irregularidade fiscal junto à Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, uma vez que houve a prestação dos serviços acima indicados. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de

validade e sem pendências.

PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

Ao SETR/NAS para providências.

Curitiba, 18 de janeiro de 2023.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

4638/2024

Autarquias

AGEPAR

RESOLUÇÃO N.º 05, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Aprova o Plano Anual de Contratações da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná para o exercício de 2024.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação do Conselho Diretor, por meio da Reunião nº 30/2023 – ORDINÁRIA, realizada em 05 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Contratações da Agepar para o exercício de 2024, na forma do documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 18 de janeiro de 2024.

(assinado nos termos do art. 38 do DE n.º 7304/2021)

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

ANEXO I DA RESOLUÇÃO N.º 05, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2024: a ser visualizado no site da Agepar na aba Leis e Atos - Resoluções - Resolução nº 05 de 18 de janeiro de 2024 - Aprova o Plano Anual de Contratações da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná para o exercício de 2024.
<https://www.agepar.pr.gov.br/Pagina/Leis-e-Atos-3>.

4640/2024

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater Programa PARANÁ ENERGIA RURAL RENOVÁVEL

Extrato de Termo de Homologação - RenovaPR

De acordo com o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021, HOMOLOGA-SE a empresa (e CNPJ) abaixo relacionada, a qual está em conformidade com as condições estabelecidas no mencionado Edital.

- Razão Social: Sistesolar Ltda
- Nome Fantasia: Nacional Sul Energia Solar
- CNPJ/CPF: 51.759.946/0001-77
- Município: Prudentópolis

Herlon Goelzer de Almeida
UTE Programa RenovaPR

Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente - IDR-Paraná

O Edital de Chamada Pública nº 001/2021 encontra-se disponibilizado no portal: www.idrparana.pr.gov.br

4827/2024

PORTARIA 275

LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O DIRETOR GERAL DO(A) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

ORGÃO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO
BRUNO CHIMENTAO PUNHAGUI	82069399	1	PEPE1		730	01/02/2024 30/01/2026

CURITIBA, 20 / 12 / 2023

NATALINO AVANCE DE SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE

4578/2024

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 012/2024 – IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, com fundamento no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970; Lei nº 13.666, de 05 de Julho de 2002; Lei nº 16.536, de 30 de Junho de 2010; Lei nº 17.451, de 27 de Dezembro de 2012; Lei nº 18.005, de 27 de Março de 2014; Lei nº 21.108, de 30 de Junho de 2022; e no Regulamento de Carreira disposto no protocolado nº 11.815.522-0,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR os empregados/servidores público abaixo relacionados para comporem a Comissão de Análise para Transferência/Remoção, no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, com objetivo de analisar os protocolos/requerimentos de Transferência/Remoção.

I - GERALDO PEREIRA LACERDA, RG: 22662520/PR;
(Coordenador da Comissão);

II - CAMILA CRISTINA ANTUNES NEGRÃO DE ANDRADE, RG: 102752422/PR;

III - MIRIAM ROCHA LOURES, RG: 33972490/PR.

Art.2º REVOGA-SE a Portaria nº 076/2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, edição nº 11422, de 19 de maio de 2023.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 18 de janeiro de 2024

(assinado digitalmente)
Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente
IDR-Paraná

4571/2024

conflito, divergentes ou redundantes em relação a presente.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 19 de janeiro de 2024

(assinado digitalmente)
Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente
IDR-Paraná

4730/2024

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 014/2024 – IDR-Paraná

O Diretor-Presidente, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, com fundamento nas disposições do Decreto nº 8466/2013 e atendendo ao contido no protocolado nº 21.559.892-6,

RESOLVE:

Art.1º AUTORIZAR a prorrogação da cessão funcional do empregado público CESAR MIGUEL CANDEO DOS SANTOS SOARES, RG: 3.574.627-7/PR, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de São Jorge do Ivaí, pelo período de 01/01/2024 até 31/12/2024, com ônus para o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

Art.2º ESTABELECEER que, não havendo renovação da presente cessão, deverá o servidor público já referido se apresentar à Gerência de Recursos Humanos do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR - EMATER, até 30 dias após o término do período acima, sob pena de incorrer em abandono de emprego.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 19 de janeiro de 2024(assinado digitalmente)
Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente
IDR-Paraná

4731/2024

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 013/2024 – IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019, e considerando o contido no protocolo nº 21.498.875-5:

RESOLVE:

Art.1º REALOCAR a servidora pública JOICE MARI ASSMANN – RG 13.541.177-9/PR para atuar junto a Área Técnica de Solos no Polo de Pesquisa em Pato Branco do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Art.2º REALOCAR a servidora pública MARISTELA PEREIRA CARVALHO ZANÃO – RG 13.078.309-0/PR para atuar junto a Área Técnica de Fitotecnia no Polo de Pesquisa de Santa Tereza do Oeste do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Art.3º REVOGAR as Portarias eventualmente em contrário, em



Em tempo

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.595.326-2

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 544/2023, que dispõe sobre a aplicação de recurso financeiro emergencial para custeio de Atenção Especializada;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 2.740/2023, a qual define valores individualizados e habilita(m) especificamente o prestador Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand CNPJ 17.398.245/0001-11, CNES 4051165 a receber R\$ 5.750.000,00 referente à Portaria GM/MS nº 2.740/2023 recursos federais emergenciais, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 288/2023-PGE (fl. 102) e Parecer Referencial nº 20/2023-PGE (fl. 103-124) no processo nº 21.069.835-3, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros emergenciais, minutas estas qualificadas na categoria "com objeto definido";

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

- 1. RECONHEÇO** a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de nº 0306.2414/2021;
- 2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio** formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.398.245/0001-11, em cumprimento ao objeto proposto de conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.2414/2021, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo da Portaria GM/MS nº 544/2023 e Portaria GM/MS Habilidade nº 2.740/2023, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de recurso financeiro emergencial para custeio de Atenção Especializada à Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 3.** O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 5.750.000,00 (cinco milhões e setecentos e cinquenta mil reais) proveniente da fonte 600 do Tesouro Federal, que serão repassados em parcela única.
- 4. Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
- 5.** Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 22 de janeiro de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 0097/2024

Designa servidora para a função de Controlador Interno da Secretaria de Estado da Saúde.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o contido no protocolo nº 21.589.034-1.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Michele Lorelei Martins, RG nº 6.411.000-4/PR, ocupante do cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Enfermagem, para exercer a função de Controlador Interno da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

4904/2024



Diário OFICIAL Paraná

Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.

www.imprensaoficial.pr.gov.br